



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
30 DE DEZEMBRO DE 2020
ANO XXXIV | N° 7.884

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS NUMERADOS	7
DECRETOS SIMPLES	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	22
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	26
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	32
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	105
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	110
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	110
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	110
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	110
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	110
LICITAÇÕES	111
GABINETE DO PREFEITO - GABP	111
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	111
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	112
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	113
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	113
CONTRATOS	114
GABINETE DO PREFEITO - GABP	114
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	114
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	114
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	114
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	115
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	116
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	116
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	116
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	116
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	116
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	116
CONVÊNIOS	116
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	116
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	116
EDITAIS	117
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	117
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	117
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	118
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	118
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	118

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.557/2020**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

II - do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Publicada no DOM Extra de 23/12/2020.
Republicada por ter saído incompleta.

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

CAPÍTULO II**DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO III**DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES****Seção I****Das Alterações de Denominação e Finalidade**

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, mantendo a sigla SEMPRE, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP passa a ter a finalidade de licenciar, administrar e fiscalizar as atividades do comércio informal, salvaguardar a ordem pública em vias e logradouros públicos, planejar e administrar os serviços públicos, a iluminação pública,

a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, bem como organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, além de acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e a proteção do patrimônio público.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade, apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador.

Art. 12. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL passa a ter a finalidade de executar, direta ou indiretamente, projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, implantar ferramentas de racionalização de procedimento, sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de caráter inovador que ofertem soluções ao Poder Público - govtechs, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

Seção II

Da alteração de vinculação

Subseção I

Da Sociedade de Economia Mista

Art. 13. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

Subseção II

Dos Órgãos Colegiados e Fundos

Art. 14. O Conselho Gestor de Parcerias, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, mantendo as suas finalidades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, mantendo as suas finalidades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, mantendo as suas finalidades.

Art. 17. Fica alterado o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:

- a) políticas públicas de reparação do Município;
- b) políticas públicas de saúde do Município;
- c) políticas públicas de educação do Município;
- d) assistência social do Município;
- e) gestão da cultura e turismo do Município;
- f) políticas de habitação do Município;
- g) esportes e lazer do Município;
- h) geração de emprego e renda do Município;
- i) políticas públicas para a juventude do Município;
- j) ordem pública do Município;
- k) políticas públicas para a mulher do Município;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
- m) 01 (um) representante do Ministério Público." (NR)

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 18. As competências dos órgãos da Administração Direta, nos termos que seguem, ficam transferidas:

I - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR as competências e atividades relacionadas às ações de combate e fiscalização da poluição sonora, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, modificada por esta Lei;

II - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC:

a) as competências e atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e às parcerias público-privadas e de concessões, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei;

b) as competências relacionadas à implementação e operacionalização do Plano Estratégico a longo prazo, atualmente a cargo da Casa Civil.

III - para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT as competências e atividades relacionadas:

a) à inovação da cidade, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS, modificada por esta Lei;

b) à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, modificada por esta Lei.

IV - para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer, atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19. Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, da Prefeitura Municipal de Salvador, para Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57.

Art. 20. Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador os cargos em comissão de Contador Geral, grau 57, e Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, que serão distribuídos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 21. Fica extinto do Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete do Prefeito, grau 58.

Art. 22. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, e 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, na Casa Civil;

II - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57, e 03 (três) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 01 (um) Coordenador III, Grau 57, 01 (um) Auditor Chefe, Grau 55, 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 02 (dois) Subcoordenador III, Grau 54, 01 (um) Gestor de Núcleo I, Grau 53, e 02 (dois) Subcoordenador II, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 03 (três) Gerente IV, Grau 57, 04 (quatro) Gerente III, Grau 56, e 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

V - 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VI - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente III, Grau 56, 04 (quatro) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;

VII - 05 (cinco) Coordenador II, Grau 55, e 06 (seis) Supervisor, Grau 63, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

VIII - 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ." (NR).

Art. 23. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Subsecretário na Secretaria de Governo - SEGOV;
II - 02 (dois) Chefe de Representação da PGMS, Grau 64, na Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS;

III - 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57; 01 (um) Assessor Especial II, Grau 56; 02 (dois) Coordenador II, Grau 55; 01 (um) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

V - 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, 10 (dez) Coordenador II, Grau 55, 06 (seis) Supervisor, Grau 63, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;

VI - 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

VII - 03 (três) Diretor Geral, Grau 58; 01 (um) Subsecretário, Grau 58; 04 (quatro) Gerente IV, Grau 57; 10 (dez) Coordenador II, Grau 55; 02 (dois) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 06 (seis) Chefe de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

VIII - 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58; 02 (dois) Gerente IV, Grau 57; 01 (um) Gerente III, Grau 56, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;

IX -01 (um) Contador Geral, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 24. Fica extinto da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador o Cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete do Prefeito e ficam criados 02 (dois) cargos de natureza especial de Secretário do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam alterados os incisos VII a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º....."

VII - Grau 56 - atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência central sistêmica; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX- Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos....." (NR)

Art. 26. Fica alterado o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17."

II - no Órgão responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais domésticos:

a)01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58;

b)01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55.

....." (NR)

Art. 27. Fica instituída a Central Integrada de Licenciamento de Eventos - CLE, com a finalidade de centralizar os procedimentos para o licenciamento de eventos no Município de Salvador, visando a maior agilidade na sua expedição, cuja composição será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão responsável pelo licenciamento de eventos no Município será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLE.

§ 2º Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLE serão designados por ato do Titular da respectiva Pasta ou do dirigente da Entidade.

Art. 28. Ficam alterados os Anexos V e IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, na forma do Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 29. Fica alterado o parágrafo 6º e acrescido o parágrafo 12 ao art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 6º O filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos poderá ser beneficiário da assistência médica e/ou odontológica, na condição de agregado, desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular, conforme regulamento a ser editado.

§ 12 Para que o agregado figure como beneficiário, o credenciamento das operadoras de plano de saúde e de plano odontológico deverá contemplar tal inclusão." (NR)

Seção I

Da Redistribuição Dos Servidores Ocupantes Do Cargo Efetivo De Auditor De Saúde Pública

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública para a Controladoria Geral do Município, assegurados aos servidores redistribuídos todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 7.867/2010.

§ 1º Fica vedado o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias específicas aplicáveis aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município em favor dos servidores redistribuídos de que trata o caput, até que sobrevenha a reestruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 2º Após cessados os efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Poder Executivo Municipal enviará projeto de lei dispoendo sobre a reestruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 3º O Controlador Geral do Município poderá designar os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município para realizar atividades de controle interno em geral, nos termos do regulamento.

Art. 31. Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 7.867/2010 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 31....."

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município." (NR)

Art. 32. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 2 de abril de 2012, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município não farão jus ao pagamento da parcela remuneratória de que trata o caput deste artigo". (NR)

Art. 33. Fica alterado o § 4º do art. 67 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 67....."

§ 4º O limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º vigorará até 31 de dezembro de 2021, após o que será reduzido para 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 34. O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá optar por aderir a Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre ou possa administrar planos de previdência de servidores públicos, com a finalidade de administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Salvador." (NR)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 36. Fica determinada a formalização da extinção, no âmbito da Companhia de

Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, de 02(dois) cargos de Diretor, Grau 01; 01 (um) cargo de Assessor Especial, Grau 57; 07 (sete) cargos de Gerente, Grau 55; 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Grau 54; 01 um) cargo de Assessor Jurídico, Grau 54; 02 (dois) cargos de Gestor de Projetos, Grau 54; 07 (sete) cargos de Coordenador, Grau 54; 01 (um) cargo de Subcoordenador, Grau 53 e 01 (um) cargo de Chefe de Setor, Grau 52, gerando economia ao erário nos termos do ANEXO V desta Lei.

Art. 37. A presente Lei não acarreta aumento de despesa, nos termos do demonstrativo constante do Anexo V.

Art. 38. As medidas de compensação adotadas para viabilizar as despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata esta Lei têm caráter permanente.

Art. 39. Ficam revogados os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 40. As alterações dos quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 41. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXOS

ANEXO I
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SECOV	GABVP	CGM	PRMS	CAISA CIVIL	SEMG	SEFAZ	SEMED	SEMPRE	SECLT	SEMAR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEMAP	SECOM	SEPAJ	SEMIT	SEMEC	TOTAL	
Ajudante de Ordem do Prefeito	55	2																				2
Assessor Especial do Prefeito	55	2																				6
Assessor Especial IV	55	14	3		2	1	1	1	1	1					2	1	1	1	1	1	1	28
Chefe de Cerimonial	55	1																				1
Corregedor Geral	55	1		1																		1
Dirigente Geral	55	1		4	3	2	4	5	6	2			2	3	3	3	4	3	3	2	3	57
Gerente de Projetos Estratégicos III	55			5																		5
Ouvidor Geral	55	1																				1
Secretário Particular do Prefeito	55	1																				1
Secretário do Gabinete do Prefeito	55	1																				1
Subchefe da Assistência Militar	55	1																				1
Subchefe da Casa Civil	55			1																		1
Subcontrolador Geral	55		1																			1
Subprocurador Geral	55			1																		1
Subsecretário	55	1				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	29	3	2	1	12	4	4	6	7	2	4	1	1	6	4	6	4	7	3	4	126
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																				1
Assessor Chefe II	57						1															5
Assessor Especial III	57	11	1				1	1	1	1	2				1	2	2	2	2	2	2	23
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																				1
Contador Geral	57						1															1
Coordenador III	57	1	4				1	4														11
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																				10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57						7															7
Gerente Central Sistemático	57						4															4
Gerente Central Sistemático de Gestão I	57						8															8
Gerente IV	57	1					3	8	4					2	4	1	2	3	4	4	9	37
Gerente Regional	57						10															10
Ouvidor Setorial	57	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																				1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	26	1	4	0	11	14	3	19	6	6	3	1	1	3	6	2	7	3	5	1	133
Corregedor	56	1																				1
Assessor Especial II	56	3					6		1	2	2											18
Chefe de Controle Interno Setorial	56		3																			3
Gerente Central Sistemático de Gestão I	56						2															2
Gerente III	56						2			5	7				3	4	4	2	1	2		31
Gerente de Execução e Melhorias o Desempenho Orçamentário	56						6															6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	3	0	3	0	1	14	3	19	6	9	2	0	2	4	4	2	1	6	0	1	81
Assessor Chefe I	55	1	1				3	1														1
Assessor de Projetos	55	2					2				3											11
Assessor do Prefeito	55	8																				8
Assessor do Procurador Geral	55			2																		2
Assessor do Controlador	55		1																			1
Assessor do Secretário II	55			3	3	1	1	2	2	1		1	1	1	1	2						19
Auditor Chefe	55																					1
Coordenador Central Sistemático de Gestão	55						16															16
Coordenador II	55	14	3	1	1	4	5	14	4	13	6	4	8	4	7	8	5	6	6	6	10	2
Gerente de Projetos Estratégicos I	55						6															6
Gestor de Fundo II	55								1	2					2	1	2					9
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1														4
Procurador Coordenador	55			4																		4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	22	3	4	3	10	26	10	17	6	17	10	4	10	7	9	10	16	7	9	10	210
Assessor Central de Gestão	54						2															2
Assessor de Comunicação	54																					15
Assessor de Controle das Empresas	54							1														1
Assessor do Cerimonial	54	2																				2
Assessor do Secretário I	54						3															3
Assistente do Controlador	54		1																			1
Chefe de Núcleo II	54		7																			7
Chefe de Representação Fiscal	54						1															1
Coordenador Distrital	54																					12
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	6		11	49											80
Coordenador Regional	54									29												20
Gestor de Fundo I	54									1												1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	42
Gestor de Projetos	54	3					2															7
Gestor de Processos	54						2															



ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	CGM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	0	1	1	1	1	1	1	6
Assessor Especial II	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	2	2	17
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	4	0	12
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	5	11	53
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Tráfego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	23	71
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretário de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL	12	30	39	17	21	27	37		183

ANEXO III
Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SEGOV	CGM	CGM	CGM	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	SEMPRE	TOTAL				
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65																				39			
Supervisor Sistêmico de Gestão	65																				23			
Gestor de Equipamentos Públicos	65																				22			
Componente de Junta Médica	65																				15			
Consultor de Gestão	65																				7			
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	106			
Chefe de Representação da POMS	64																				20			
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	64	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20			
Chefe de Setor B	63	42	11	11	3	10	43	9	150	19	6	9	17	13	29	47	20	16	4	7	6	13	477	
Supervisor	63	7	14			17	4	55	33	1	8				9	8	4	17		6			188	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	63	49	0	25	11	3	27	47	84	150	51	8	10	25	13	26	55	24	35	4	13	6	865	
Chefe de Setor A	62	7				1	22	1							12	3							50	
Inspetor Fiscal	62																							19
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	62	7	0	0	1	0	3	19	1	22	0	1	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0	69	
Supervisor de Campo	61																							50
Encarregado	61	7				8	4	10	64	3					9	34	55	84	14				319	
Secretário Administrativo	61	22	3			16	3	16	9	2	12				6	4	9	17	16	17	7	3	21	193
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	61	29	3	0	24	7	28	84	12	52	32	0	6	13	3	31	73	100	21	3	22	0	7	864
TOTAL	65	3	31	56	10	142	130	77	224	83	12	16	38	22	39	128	132	60	7	39	6	28	1422	



ANEXO IV
Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	CGM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17	77
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		21				45
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	126
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretário Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	156
TOTAL	68	28	94	42	29	38	299	

ANEXO V
Estimativa de Economia Anual da PMS

ÓRGÃO	2021	2022	2023
SEGOV	0,00	0,00	0,00
CASA CIVIL	-566.707,20	-566.707,20	-566.707,20
PGMS	38.166,72	38.166,72	38.166,72
SEFAZ	0,00	0,00	0,00
SEMGE	-551.174,52	-551.174,52	-551.174,52
SMS	-10.341,72	-10.341,72	-10.341,72
SEMPRE	1.599.672,48	1.599.672,48	1.599.672,48
SEDUR	-1.423.426,44	-1.423.426,44	-1.423.426,44
SEMOP	-320.524,32	-320.524,32	-320.524,32
SECIS	-555.012,48	-555.012,48	-555.012,48
SEMIT	2.850.266,04	2.850.266,04	2.850.266,04
SEMDEC	549.097,32	549.097,32	549.097,32
COGEL	-1.880.977,92	-1.880.977,92	-1.880.977,92
SALTUR	222.561,60	222.561,60	222.561,60
ECONOMIA TOTAL PMS	-R\$48.400,35	-R\$48.400,35	-R\$48.400,35

ANEXO VI
Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador - Lei nº 7.867/2010

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: 23000

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas de Enfermeiro;
- Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Contribuir para o bem-estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança;
- Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas;
- Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos;
- Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividades em todo o processo de saúde-doença;
- Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário.

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional médico e ou enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e traços quando indicado e orientado pelo médico;
- Operar sistemas de rádio-comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência aos pacientes;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Conduzir veículo do SAMU 192 em situações excepcionais desde que esteja devidamente habilitado;
- Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessário, reportando para a central de regulação todas as informações pertinentes;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibração apropriados (DEA);
- Fazer programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência móvel;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
- Confiar a rede de serviços da região;
- Auxiliar na determinação do local de destino do paciente;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência;

Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta do profissional médico e ou enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer curativos;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico regulador;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
- No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência fixa;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:

Na área de qualificação de Médico:

- Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe;
- Residência clínica, quando a especialidade exigir, com registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGO: AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO: 33000

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:

- Auditor Contábil – CGM/SMS
- Auditor Enfermeiro – CGM/SMS
- Auditor Farmacêutico – CGM/SMS
- Auditor Médico – CGM/SMS
- Auditor Odontólogo – CGM/SMS



ANEXO VII
Tabela de Gratificação de Plantão - Lei nº 7.867/2010

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	35%
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem	
Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo	
Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências	
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	70%
Na área de qualificação de:	
Médico	
Enfermeiro	
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	25%

Vigência: JUNHO DE 2013

Valor de referência: Primeiro nível de vencimento do cargo - Tabela 30 horas

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.425 de 29 de dezembro de 2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, na forma do inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso XII do art. 3º e no art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública Municipal de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 observará, no âmbito do Poder Executivo, o disposto neste Decreto.

§1º Consideram-se atos lesivos à Administração Pública Municipal todos aqueles definidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se Administração Pública do Município do Salvador a administração direta e indireta do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, as empresas incorporadas ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

§2º A responsabilidade das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 3º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Art. 3º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, podendo ser precedido de procedimento de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR

Seção I

Da Competência

Art. 4º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica – PAR no Poder Executivo competem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida:

I- de ofício;

II- em face de requerimento ou representação formulada por qualquer cidadão utilizando-se de meio legalmente permitido, desde que seja possível extrair informações sobre o fato a ser apurado; ou

III- por comunicação de órgão ou entidade pública, acompanhada da documentação pertinente, através de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição dos fatos, e, quando possíveis, a autoria e enquadramento legal na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que o requerimento seja encaminhado utilizando-se de meio legalmente permitido e seja possível extrair informações sobre o fato a ser apurado.

§ 3º A comunicação prevista no inciso III do §1º deste artigo deverá ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do fato pela autoridade comunicante, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 4º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município do Salvador terá competência:

I - concorrente para determinar a realização de investigação preliminar, instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º As competências previstas no inciso II poderão ser exercidas, a critério do Controlador Geral do Município, se presente quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão e/ou possível participação da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade lesada;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos, acordos, parcerias, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade lesada; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O PAR avocado poderá ter continuidade a partir da fase em que se encontra, com aproveitamento de todas as provas já carreadas aos autos, podendo ser designada nova comissão.

§ 3º O julgamento dos processos avocados nas condições previstas neste artigo cabe, exclusivamente, ao Controlador Geral do Município.

§ 4º No caso dos processos avocados, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a encaminhar à Controladoria Geral do Município todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

§ 5º A Controladoria Geral do Município poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida para compor comissões ou auxiliar nos trabalhos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica previstos neste capítulo.

§ 6º Caracterizadas as condutas previstas no inciso I do § 1º deste artigo, o Controlador Geral do Município instaurará procedimento para apurar a responsabilidade da autoridade.

Seção II

Do Juízo de Admissibilidade

Art. 6º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência de possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Municipal previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, em sede de juízo de admissibilidade, e mediante despacho fundamentado, deliberará acerca da apuração dos fatos ou arquivamento da matéria.

§1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a autoridade procederá à análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração do PAR, compreendendo:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia, caso as informações e provas que a acompanhem não sejam suficientes para o seu pronto arquivamento ou para justificar a instauração imediata do PAR; e

III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do PAR ou o arquivamento da notícia.

§ 2º As diligências e a produção de informações de que trata o inciso II do § 1º deste artigo poderão ser realizadas:

I - nos próprios autos em que se está produzindo os subsídios para o juízo de admissibilidade; ou

II - por meio da instauração de processo específico de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

§ 3º As diligências e a produção de informações mencionadas no § 2º consistirão na prática de todos os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, compreendendo, sempre que necessário:

I - expedição de ofícios requisitando informações e documentos;

II - tomada de depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos;

III - realização de perícia necessária para a elucidação dos fatos;

Art. 7º A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento de caráter preparatório, não obrigatório, não punitivo e sigiloso, que visa subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente por meio de coleta de indícios e de provas de autoria e de materialidade de eventuais atos lesivos, previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º A IPS poderá ser instaurada por meio de despacho, dispensada sua publicação, no qual se designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis para a condução dos trabalhos.

§ 2º Em casos de entidades da Administração Pública municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, poderão ser convocados para compor a comissão empregados públicos, que tenham mais de 3 anos de efetivo serviço na entidade.

§3º Estão impedidos de compor a comissão servidores ou empregados públicos que respondam ou tenham condenação em processo ético ou disciplinar, ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública.

§ 4º Será franqueado aos sujeitos da investigação e seus advogados com poderes especiais o acesso aos elementos de convicção já documentados, inclusive com extração de cópias, ressalvada a retirada dos autos da repartição.

§ 5º O sigilo da IPS não obsta a atuação da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município do Salvador no uso de suas respectivas atribuições.

§ 6º O prazo para conclusão da investigação preliminar será de até 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora, após análise da justificativa do presidente da comissão.

§7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do § 6º, será remetido relatório conclusivo a ser remetido à autoridade instauradora.

Art. 8º Recebidos os autos do procedimento de investigação preliminar, a autoridade instauradora poderá, por meio de despacho fundamentado, determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

§ 1º Caso a análise aponte pela necessidade de instauração do PAR, a manifestação de que trata o inciso III do §1º do artigo 6º deste Decreto, deverá indicar expressamente as seguintes informações:

I - o nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR;

II - a descrição do ato lesivo supostamente atribuído à pessoa jurídica;

III - a indicação das provas existentes e que sustentam a conclusão da ocorrência do ato lesivo descrito; e

IV - o enquadramento preliminar do ato lesivo nos tipos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, devendo se registrar se há tipificação simultânea com infrações à Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º As informações mencionadas no §1º não vinculam a comissão que será designada para conduzir o PAR.

Art. 9º Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos do procedimento de investigação preliminar poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade competente, em despacho fundamentado.

Seção II

Da Condução do PAR

Art. 10. O PAR será instaurado, após o despacho fundamentado da autoridade competente, por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, a qual conterá:

I - nome e cargo da autoridade instauradora;

II - os membros da Comissão Processante, com indicação do presidente;

III - razão social da pessoa jurídica e seu CNPJ;

IV - prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório; e

V - indicação de que o processo visa apurar supostas irregularidades previstas na Lei Federal n. 12.846, 2013.

Art. 11. A comissão processante será composta por três ou mais servidores estáveis que não tenham participado da Investigação Preliminar Sumária e que não respondam ou tenham condenação em processo ético ou disciplinar, ação de improbidade ou em processo penal por crime contra

a Administração Pública.

§ 1º Observadas as demais condições do caput, em entidades da Administração Pública Municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão será composta por três ou mais empregados públicos, preferencialmente com, no mínimo, três anos de tempo de serviço na entidade.

§ 2º Caso entenda necessário, a autoridade competente poderá solicitar servidores de outros órgãos ou entidades municipais para compor a comissão processante.

Art. 12. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. Para o devido e regular exercício de suas funções, poderá a Comissão Processante:

I - propor à autoridade instauradora, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar, por meio da autoridade instauradora, a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar informações a outros órgãos e entidades, requisitar documentos, determinar a oitiva do representante legal da empresa, inquirir e reinquirir as testemunhas, bem como realizar eventual acareação quando houver divergência essencial entre as declarações.

IV - requisitar, por meio da autoridade competente, do compartilhamento de informações tributárias da pessoa jurídica investigada, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; ou

V - solicitar à autoridade instauradora que, por meio da PGMS, requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, inclusive busca e apreensão, ou à defesa dos interesses da Administração Pública, bem como à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado.

§ 2º Da decisão cautelar prevista no inciso I do § 1º deste artigo caberá recurso, que deverá ser endereçado à autoridade instauradora no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da decisão.

§ 3º Incluem-se nos documentos que a Comissão Processante poderá requisitar e utilizar na instrução do processo administrativo de responsabilização cópias de mensagens trocadas por meio de e-mail corporativo de servidor público envolvido nos atos lesivos perquiridos.

§ 4º A decretação do sigilo de que trata o caput não obsta a atuação da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município do Salvador no uso de suas respectivas atribuições.

Art. 13. A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§ 1º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

§ 2º Na hipótese de decretação do sigilo nos termos previstos no caput do art. 12, deste Decreto fica garantido às partes ou aos seus procuradores o direito de consultar os autos e pedir certidões.

Art. 14. Os atos processuais podem ser realizados por meio de recursos tecnológicos que garantam a integridade, efetividade e autenticidade, desde que cientificados os participantes com prazo mínimo de 03 (três) dias, informando a plataforma a ser utilizada, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A realização de tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências poderá ocorrer na modalidade à distância, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º A realização de atos de comunicação processual poderá ocorrer por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outros recursos tecnológicos similares.

Art. 15. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I - a propositura do acordo de leniência, até o seu efetivo cumprimento;

II - quando o resultado do julgamento do processo administrativo de responsabilização depender de fatos apurados em outro processo;

III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o prosseguimento do processo administrativo de responsabilização;

V - quando houver suspensão do processo administrativo de responsabilização para o

processamento do incidente de descon sideração da pessoa jurídica; e

VI - por motivo de força maior.

Art. 16. Instaurado o PAR, a Comissão Processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

I - a identificação da pessoa jurídica e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvida na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III - a descrição clara e objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;

IV - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;

V - a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

VI - a informação para que, no mesmo prazo, seja apresentado o Programa de Integridade, se houver, nos termos do Capítulo VII, deste Decreto;

VII - a comunicação de que a pessoa jurídica poderá, desde logo, ter acesso aos autos e acompanhar os atos instrutórios designados pela Comissão Processante; e

VIII - a advertência sobre a continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do comparecimento da pessoa jurídica.

§ 2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º Caso não tenha êxito a notificação, será feita nova notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede e no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§ 5º Além da hipótese prevista no § 4º, a intimação será feita por edital nos seguintes casos:

I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a pessoa jurídica processada se encontrar; e

II - nos demais casos expressos em lei.

§ 6º Caso todas as tentativas de intimação da pessoa jurídica restem infrutíferas, ou se a pessoa jurídica devidamente notificada não apresentar defesa, o processo correrá à sua revelia.

Art. 17. No curso do processo, caso a Comissão Processante tome conhecimento de novas acusações em desfavor do processado, deverá, de imediato, dar ciência à autoridade instauradora do processo administrativo de responsabilização.

§ 1º Caso os novos fatos tenham ligação com o processo em andamento, eles poderão ser apurados no mesmo feito, determinando-se, por meio de despacho do Presidente da Comissão Processante, aditamento da ata de instalação e nova notificação da pessoa jurídica envolvida, a fim de que apresente defesa e requerimento de provas, exclusivamente quanto aos novos fatos.

§ 2º Se os novos fatos não tiverem ligação com o processo em andamento ou for inoportuna a apuração conjunta dos fatos investigados, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente a instauração de novo processo.

Art. 18. Incumbe à pessoa jurídica instruir a sua peça de defesa com todos os documentos destinados a provar suas alegações, sendo-lhe permitido juntar aos autos documentos novos nos casos citados no art. 435 do Código de Processo Civil, a juízo da Comissão Processante.

Art. 19. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer, em sua defesa, a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º No caso de requerimento de prova pericial, a ser realizada por perito nomeado pela Administração Pública, deverá a pessoa jurídica arcar, previamente, com os custos de sua produção, bem como formular os quesitos pretendidos, sendo-lhe facultada a indicação de assistente técnico, também às suas expensas.

§ 2º No caso de requerimento de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica demonstrar a sua necessidade e pertinência, facultada a apresentação de até três testemunhas por fato em apuração.

§ 3º O limite de testemunhas estabelecido no § 2º poderá ser ampliado, a critério da comissão, desde que seja demonstrada pela parte interessada a sua imprescindibilidade à elucidação dos fatos.

§ 4º Admitida a produção de prova testemunhal, a pessoa jurídica deverá apresentar, em audiência a ser designada, as testemunhas, independentemente de intimação e sob pena de preclusão, salvo se a ausência for justificada.

§ 5º Se a testemunha for servidor público, a sua intimação será por mandado, que deverá ser imediatamente comunicado ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 6º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de Programa de Integridade, a Comissão Processante deverá encaminhá-lo à Controladoria Geral do Município para análise.

§ 7º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas e, em se tratando de prova pericial, poderá haver o indeferimento da sua produção, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 8º No caso de indeferimento com base no § 7º deste artigo, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, pedido de reconsideração à comissão do PAR.

Art. 20. O presidente da comissão processante conduzirá a audiência cabendo-lhe estabelecer a ordem das oitivas, avaliar a pertinência das perguntas e registrar em ata de audiência as justificativas para eventuais indeferimentos, se assim for requerido.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 3º É assegurado à pessoa jurídica processada o acompanhamento dos depoimentos por preposto ou representante legal, bem como a inquirição das testemunhas em audiência.

§ 4º Em audiências realizadas presencialmente, na hipótese de ser verificada que a presença do representante da pessoa jurídica poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a inquirição por videoconferência, ou na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do representante da pessoa jurídica do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 5º O interrogatório do preposto da pessoa jurídica, ocorrerá mediante apresentação de carta de preposição, com poderes, inclusive, para confessar.

§ 6º Caso haja depoimentos contraditórios ou que se infirmem, a comissão processante deverá, em despacho fundamentado, decidir pela necessidade, ou não, de haver acareação entre os depoentes.

§ 7º Se a testemunha, o representante legal ou preposto da pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o Presidente da Comissão Processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas, as quais também o assinarão.

Art. 21. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a Comissão Processante poderá dar continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo diligências e solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. Havendo juntada de novos documentos ao processo, a Comissão providenciará a notificação da pessoa jurídica ou seu patrono, devidamente constituído nos autos, para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação.

Art. 22. Finda a instrução probatória, a comissão intimará a pessoa jurídica para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

§ 1º Poderá a intimação ser feita no encerramento do interrogatório do preposto da pessoa jurídica processada, desde que lhe seja assegurado acesso aos documentos produzidos na instrução e extração de cópias.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º A pessoa jurídica processada que mudar de domicílio fica obrigada a comunicar à comissão o lugar para onde deverão ser encaminhados os mandados de intimação correspondentes, sob pena de ser considerada válida a intimação encaminhada ao domicílio anterior.

Art. 23. Após apresentação das alegações finais, ou transcorrido o prazo de que trata o art. 22 deste Decreto sem manifestação, a Comissão Processante elaborará Relatório Final, que deverá obrigatoriamente conter:

I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV - caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento

integral de todas as suas cláusulas;

V - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;

VI - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

Art. 24. Concluído o Relatório Final da Comissão Processante, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora para julgamento, o qual será precedido de manifestação jurídica elaborada pela Procuradoria Geral do Município ou órgão de assessoramento jurídico, conforme o caso.

§ 1º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 2º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 3º Quando o Relatório Final contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade a pessoa jurídica processada.

Art. 25. Da decisão sancionadora, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação da decisão.

§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para o pedido de reconsideração, que requer elementos não apreciados no processo originário.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida, total ou parcialmente, a decisão condenatória, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

Art. 26. Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, cópia do relatório da comissão será encaminhada pela autoridade julgadora:

I- ao Ministério Público;

II- à Procuradoria Geral do Município do Salvador, no caso de órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal;

III- ao órgão de representação judicial de entidades da Administração Pública indireta não abrangidas no inciso II; ou

IV - ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 27. Caso haja suspeita de lesão a órgãos ou entidades de outros entes federados, a autoridade julgadora encaminhará comunicação aos responsáveis legais.

Parágrafo único. Se verificado que o ato contra a Administração Pública municipal atingiu ou possa ter atingido a administração pública estrangeira, a autoridade instauradora dará ciência à Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 28. Na hipótese de a comissão constatar suposta ocorrência de abuso de direito na utilização de personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou para provocar confusão patrimonial, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores de fato e de direito, bem como os sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de serem estendidos a eles os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica será cabível em todas as fases do processo administrativo de responsabilização, inclusive na fase de cumprimento da decisão sancionadora.

§ 2º Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 3º A rejeição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica não obsta a renovação do incidente, desde que, quando pelo mesmo fundamento, basear-se em novos fatos ou provas; ou, quando por fundamento diverso, houver a caracterização de uma das hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o art. 24 deste Decreto.

§ 5º A decisão definitiva pela desconsideração implicará extensão de todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 6º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 16 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, de forma clara e objetiva, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.



§ 7º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 8º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor pedido de reconsideração da decisão que declarar a descon sideração da pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão.

Art. 29. Quando forem verificados indícios das hipóteses de descon sideração da personalidade jurídica no curso do processamento do PAR, será observado o seguinte procedimento:

I - a Comissão Processante, de ofício ou a pedido da autoridade instauradora, instaurará processo incidental de descon sideração da personalidade jurídica;

II - ato contínuo, a Comissão Processante:

a) intimará os administradores e os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica para apresentarem, dentro do prazo de trinta dias, defesa quanto à caracterização das hipóteses previstas para descon sideração da personalidade jurídica e quanto ao mérito do processo administrativo de responsabilização; e

b) declarará a suspensão dos demais atos procedimentais relativos à instrução e à elaboração do relatório final do processo administrativo de responsabilização, até a decisão definitiva do processo incidental;

III - após o recebimento da defesa quanto à descon sideração, a Comissão colherá as provas que julgar necessárias, assegurada a ampla defesa e o contraditório e, na sequência, decidirá o incidente;

IV - na hipótese de acolhimento da descon sideração, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade julgadora; e

V - havendo decisão definitiva pela descon sideração, a Comissão Processante encaminhará a defesa de mérito do processo administrativo de responsabilização já apresentada pelos sócios e/ou administradores para ser apreciada nos autos do processo principal, retomando a sua instrução.

§ 1º Aplicam-se ao incidente de descon sideração, no que couber, as regras relativas à apresentação de defesa e à produção de provas do PAR.

§ 2º Sempre que possível, serão aproveitados os atos do processo administrativo de responsabilização já realizados.

Art. 30. Quando forem verificados indícios das hipóteses de descon sideração da personalidade jurídica antes da notificação de trata o art. 16, serão observadas as regras previstas nos incisos II, alínea "b", III e IV do caput do art. 29 deste Decreto, acrescidas das seguintes adaptações:

I - o processamento da descon sideração ocorrerá nos próprios autos do processo administrativo de responsabilização, dispensando-se a instauração do incidente;

II - a Comissão Processante incluirá na ata de instalação do processo administrativo de responsabilização o nome dos administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica, bem como resumo dos elementos que embasam a possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica;

III - o processamento da descon sideração não implicará suspensão dos atos procedimentais do processo administrativo de responsabilização, salvo se a Comissão Processante decidir pela suspensão;

IV - a intimação de administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica para apresentarem defesa deverá ocorrer, de preferência, simultaneamente à intimação da pessoa jurídica, nos termos do art. 16 deste Decreto; e

V - o pedido de reconsideração contra a decisão que acolher a descon sideração suspenderá, até sua apreciação final, atos executórios de eventual decisão sancionadora no processo administrativo de responsabilização que forem dirigidos aos administradores e sócios com poderes de administração.

Art. 31. Quando forem verificados indícios das hipóteses de descon sideração da personalidade jurídica na fase de cumprimento da decisão sancionadora, serão observadas as regras previstas nos incisos II, alíneas "a" e "b", III e IV do art. 29 deste Decreto, acrescidas das seguintes adaptações:

I - o incidente de descon sideração da personalidade jurídica será instaurado pela autoridade instauradora quando esta, em juízo de conveniência e oportunidade, considerar inviável o cumprimento das sanções contra a pessoa jurídica; e

II - ato contínuo à instauração do incidente, a autoridade instauradora:

a) reconduzirá a anterior Comissão Processante do processo administrativo de responsabilização ou designará nova Comissão, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, para processar o incidente; e

b) incluirá em ata o nome dos administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica, bem como resumo dos elementos que embasam a possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica;

III - a decisão proferida no incidente versará sobre a descon sideração ou não da personalidade jurídica, bem como sobre a revisão ou não da decisão de mérito do processo administrativo de responsabilização, face às alegações e provas produzidas pelos administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Quando instaurado nos termos do caput deste artigo, o incidente de descon sideração não implicará suspensão dos atos de execução da decisão sancionadora dirigidos à pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS POR SUCESSÃO

Art. 32. Na hipótese de a Comissão ter ciência da ocorrência de alguma das situações tratadas no art. 2º deste Decreto que implique possível responsabilidade a outra pessoa jurídica, deverá intimá-la para apresentar defesa, em 10 (dez) dias, em relação à configuração e aos limites de sua responsabilidade.

§ 1º A outra pessoa jurídica intimada integrará o processo administrativo de responsabilização no estágio em que este se encontrar.

§ 2º Após apresentação da defesa, a Comissão Processante examinará a questão e se manifestará no seu relatório final sobre a ocorrência e os limites da responsabilidade da intimada.

§ 3º Integrará a decisão a que alude o art. 24 deste Decreto a deliberação pela autoridade instauradora sobre a ocorrência e os limites da responsabilidade da pessoa jurídica intimada.

Art. 33. Havendo indícios de simulação ou fraude conforme disposição do § 3º do art. 2º deste Decreto, a Comissão Processante examinará a questão, concedendo prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório quanto à matéria.

§ 1º Caso os indícios citados no caput deste artigo sejam identificados antes da notificação de que trata o art. 16 deste Decreto, a pessoa jurídica deverá apresentar defesa quanto à possível simulação ou fraude no mesmo prazo de que dispõe para a defesa de mérito no processo administrativo de responsabilização.

§ 2º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da Comissão Processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 3º A decisão sobre ocorrência de simulação ou fraude caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão que alude o art. 24 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 34. Na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as seguintes circunstâncias:

I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da Administração Pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos desta Lei; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Seção II

Da Pena de Multa

Art. 35. O valor da multa será fixada entre 0,1% (um décimo por cento) e 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo de responsabilização, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa, observado o disposto nesta Seção.

§ 1º No caso de descon sideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração deverão figurar ao lado dela, como devedores solidários, no título da Dívida

Ativa.

§ 2º Os valores de faturamento bruto e dos tributos para serem excluídos para fins de cálculo da multa serão apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do §1º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172/1966; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

§ 3º A Comissão Processante, quando for o caso, deverá fundamentar sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa, e descrever a forma como se auferiu o valor proposto para a multa.

Art. 36. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral SG e de Liquidez Geral LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) 0,3% em contratos acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) 0,7% em contratos acima de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais)

c) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

d) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

f) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

g) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 37. Do resultado da soma dos fatores do art. 36 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR excluídos os tributos:

I - um por cento no caso de não consumação da infração;

II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VII.

Art. 38. Na ausência de todos os fatores previstos nos arts. 36 e 37 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do parágrafo único do art. 40 deste Decreto.

Art. 39. A existência e quantificação dos fatores previstos para fixação da multa deverá ser apurada no PAR e evidenciados no Relatório Final da Comissão Processante, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limites :

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o disposto no art. 38; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 40. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, o valor percentual obtido da aplicação dos arts. 36 e 37 incidirá:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa a ser aplicada observará o disposto no § 4º do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 41. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 39 deste Decreto.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será fixado na forma prevista nesta Seção, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 42. A multa aplicada deverá ser integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou do julgamento do recurso, se for o caso.

§ 1º Realizado o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante do pagamento à autoridade julgadora, nos autos do processo administrativo de responsabilidade.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não havendo a comprovação do pagamento integral, a Autoridade encaminhará informações à PGMS para inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 43. Ato do Controlador-Geral do Município fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa.

Art. 44. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento neste Decreto serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Seção III

Da Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

Art. 45. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão do PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado, às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por ligação ("link") na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação da cidade de Salvador e nas áreas de atuação da pessoa jurídica;

III - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio



eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do recurso.

Seção IV

Do Cumprimento da Decisão

Art. 46. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no processo administrativo de responsabilização deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação da decisão.

§ 1º Caso a pessoa jurídica tenha interposto pedido de reconsideração, sendo mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contados da cientificação da decisão.

§ 2º Dentro do prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo, a pessoa jurídica sancionada poderá solicitar o parcelamento da multa em até 60 (sessenta) prestações mensais, com juros e atualização monetária.

§ 3º A solicitação de parcelamento será analisada pela autoridade julgadora, sendo-lhe permitido delegar tal competência.

§ 4º Até o dia seguinte ao término do prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou à entidade que aplicou a sanção:

I - documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta;

II - solicitação regular de parcelamento, nos termos do § 2º deste artigo; ou

III - publicação extraordinária do extrato da decisão administrativa.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo sem que tenha sido comprovado o cumprimento das sanções determinadas na decisão administrativa, a autoridade julgadora:

I - cientificará Controladoria Geral do Município, para que providencie junto aos órgãos responsáveis pela inscrição da pessoa jurídica sancionada no Cadastro Informativo Municipal e do valor da multa em Dívida Ativa; e

II - encaminhará os autos do processo administrativo de responsabilização à Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quanto ao não cumprimento da publicação extraordinária do extrato da decisão administrativa.

CAPÍTULO VI

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 47. Compete à Controladoria Geral do Município negociar, celebrar e acompanhar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município atuará em conjunto com a Controladoria Geral do Município nos acordos de leniência, prestando o assessoramento jurídico.

Art. 48. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada oralmente ou por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Controlador Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º A proposta de acordo de leniência será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

§ 4º O acesso ao conteúdo da proposta será restrito aos servidores especificamente designados para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria Geral do Município.

§ 5º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria Geral do Município poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

§ 6º Poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a pessoa jurídica proponente e a Controladoria Geral do Município para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

§ 7º A pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada

a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações da CGM e da PGMS durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 49. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, o Controlador Geral do Município:

I - designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo três servidores públicos efetivos e estáveis;

II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação; e

III - poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria Geral do Município ou em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo.

§ 1º O Controlador Geral do Município poderá solicitar servidor ou empregado de órgão ou entidade para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput ou para prestar o apoio técnico necessário à condução dos trabalhos.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município indicará um ou mais de seus membros que ficarão responsáveis pelo assessoramento jurídico de que trata o parágrafo único do art. 47 deste Decreto.

Art. 50. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo; e

e) a identificação dos agentes públicos e demais particulares envolvidos nos atos ilícitos.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação.

VI - solicitar, quando necessário, ao Controlador Geral do Município que faça a interlocução com órgãos, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, no que tange às atividades relacionadas aos acordos em negociação;

VII - negociar os valores a serem ressarcidos, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado; e

VIII - submeter ao Controlador Geral do Município o relatório conclusivo acerca das negociações.

§ 1º A comissão poderá solicitar, por intermédio do Controlador Geral do Município, a manifestação da unidade responsável pelas atividades de Auditoria interna, sobre o programa de integridade de que trata o inciso IV e sobre as obrigações de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento do programa de integridade previstas na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo.

§ 2º A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso IV do caput poderá aproveitar análise previamente iniciada ou concluída em sede de PAR.

§ 3º As solicitações de apoio técnico necessárias à condução dos trabalhos das comissões de negociação deverão ser encaminhadas ao Controlador Geral do Município, que, por sua vez, fará a intermediação para o atendimento de tais demandas junto às demais unidades da CGM ou a outros órgãos, entidades e pessoas jurídicas que precisem ser acionados.

§ 4º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 51. Durante a negociação do acordo de leniência, a análise da vantajosidade e da procedência da proposta da empresa em face da possibilidade de propositura de eventuais ações judiciais competirá aos membros da PGMS indicados na forma parágrafo único do art. 47 e do § 2º do art. 49.

Art. 52. A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. A critério da Controladoria Geral do Município, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput, caso presentes circunstâncias que o exijam.

Art. 53. O relatório final da Comissão será apreciado pelo membro da PGMS de quem o parágrafo único do art. 47 e do § 2º do art. 49, que emitirá parecer contendo análise das questões jurídicas, e em seguida encaminhado ao Controlador Geral do Município para decisão.

Art. 54. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município, ouvida a PGMS, rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não acarretará a sua divulgação, ressalvado o disposto no § 4º do art. 48 deste Decreto.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 55. O acordo de leniência estipulará as condições para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, do qual constarão cláusulas e obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias.

Art. 56. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - a declaração da autoridade competente de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pela Controladoria Geral do Município, do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração do PAR, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

§ 4º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 5º A celebração de acordo de leniência não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Art. 57. A Controladoria Geral do Município poderá conduzir e julgar os processos administrativos que apurem infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, cujos fatos tenham sido noticiados por meio do acordo de leniência.

Art. 58. Até a celebração do acordo de leniência pelo Controlador Geral do Município, a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 4º do art. 48.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

Art. 59. Os incidentes surgidos no curso do prazo de cumprimento dos acordos de leniência e que implicarem modificação substancial do pactuado, com ou sem aditamento do acordo, serão decididos pelo Controlador Geral do Município, ouvida a PGMS.

Parágrafo único. Será analisada pela CGM, além das questões de integridade, as demais questões incidentais verificadas no curso do prazo de cumprimento dos acordos de leniência, tais como:

I - prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações isoladas, por uma única vez, e no máximo por até seis meses;

II - substituição de garantias;

III - cálculo da correção e remuneração das parcelas segundo índice previsto no acordo;

IV - alteração de local ou conta de pagamento; e

V - alteração nas obrigações de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, que não implique em modificação do seu prazo de monitoramento.

Art. 60. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado;

III - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito; e

IV - serão aplicadas as demais penalidades e consequências previstas nos termos dos acordos de leniência e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP pela CGM.

Art. 61. Caberá à Controladoria Geral do Município adotar as seguintes providências em caso de descumprimento do acordo de leniência:



I - providenciar, por meio de cadastro próprio, para que a ela não sejam aplicados quaisquer dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - comunicar o fato ao Ministério Público Estadual;

III - comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município; e

IV - formalizar o lançamento no Cadastro Nacional e Estadual de Empresas Punidas CNEP, conforme art. 22, § 4º, da Lei 12.846, de 2013.

Art. 62. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade competente fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não obtenha os benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, 2013 e neste Decreto, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 63. Constatado o cumprimento integral do acordo de leniência o Controlador Geral do Município, após manifestação da PGMS, emitirá ato do qual constará:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - a isenção das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;

III - o cumprimento da sanção prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

IV - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que trata o art. 56 deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 64. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 65. O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a

fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

Art. 66. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art. 67. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;



IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública, municipais, estaduais, distrital, federal ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 68. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos no art. 65 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital

Art. 69. A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução que trata o inciso V do art. 37 deste Decreto, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata o caput.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do art. 65 deste Decreto.

§ 4º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Caberá ao Controlador Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 6º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e do Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º Incumbe à Controladoria Geral do Município de Salvador manter atualizadas no CNEP as informações acerca de acordos de leniência celebrados, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§2º Os registros das sanções e acordos de leniência, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora, são excluídos quando decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou quando do cumprimento integral do acordo e da reparação do dano causado.

Art. 71. No âmbito do Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município prestará o assessoramento jurídico no Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica, bem como na celebração dos acordos de leniência.

Art. 72. Observar-se-á, nos procedimentos previstos neste Decreto, no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 1991, e no Código de Processo Penal.

Art. 73. O processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular de eventuais processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.426 de 29 de dezembro de 2020

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 25.406 de 10 de outubro de 2014, que regulamenta a emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e, instituída pelo § 4º do art. 108, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma do art. 52, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 2º do Decreto nº 25.406 de 10 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 5º Fica dispensado da emissão da NFTS-e, o tomador dos serviços indicados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, quando os serviços forem prestados fora do Município do Salvador." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 33.427 de 29 de dezembro de 2020

Define protocolo setorial para o Mercado de São Cristóvão na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para reabertura dos espaços públicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para a reabertura do Mercado Municipal de São Cristóvão

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento do Mercado Municipal de São Cristóvão.

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II -o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 8h às 16h;

III -a capacidade máxima de ocupação será de 45 clientes simultaneamente dentro do Mercado Municipal de São Cristóvão;

IV - antes da abertura deste mercado, os permissionários e funcionários serão submetidos a testagem para identificação de possível infecção pela Covid-19;

V -na chegada ao Mercado Municipal de São Cristóvão, a temperatura dos permissionários, trabalhadores e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

VI -o acesso ao Mercado será por porta única e exclusiva, assim como a saída, que também será por porta única e exclusiva para este fim;

VII -é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público na entrada do Mercado, o protocolo geral, o protocolo setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no Mercado Municipal de São Cristóvão;

VIII -não poderão ser realizados eventos de reabertura do Mercado por nenhum dos seus permissionários;

IX -pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ter atendimento prioritário para reduzir seu tempo de permanência no Mercado;

X -os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibições de funcionamento para setores específicos (ex: bares e lanchonetes, salões de beleza, etc.) devem ser cumpridos;

XI -devem ser distribuídos, de forma eletrônica, uma cartilha de orientação sobre este protocolo e o protocolo geral para todos os permissionários;

XII -os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XIII -próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIV -os boxes terão que disponibilizar álcool 70% para uso dos seus trabalhadores e clientes;

XV -em cada box será permitido o acesso de um único cliente por vez;

XVI -as lanchonetes poderão realizar vendas para consumo no local, cumprindo as medidas previstas no protocolo setorial do segmento;

XVII -todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos após cada atendimento;

XVIII -fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XIX -deverá ser recomendado aos clientes que o tempo de permanência no Mercado Municipal de São Cristóvão seja o estritamente necessário para que possam realizar suas compras ou receber a prestação do serviço;

XX -não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.428 de 29 de dezembro de 2020

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de

reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 07 de janeiro de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a proibição, nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã, do comércio e o consumo de bebidas em espaços públicos às sextas-feiras, sábados e domingos, a partir das 17h até às 7h do dia seguinte, na forma do disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 33.399, de 2020;

II - o horário de funcionamento de salões de beleza, barbearias e similares de segunda-feira a domingo, das 9h às 20h, na forma do disposto no art. 1º, III, do Decreto nº 33.399, de 2020.

§ 1º Para o funcionamento de sexta-feira a domingo, os bares e restaurantes nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã deverão observar o que segue:

I - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos;

II - delimitação, com barreiras físicas, das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Rio Vermelho e Itapuã na forma dos Anexos I e II.

§ 3º As medidas previstas no inciso I do caput deste Decreto também serão aplicadas no dia 31 de dezembro de 2020.

Medidas de Proteção para o dia 31 de Dezembro de 2020

Art. 2º Ficam definidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 a serem observadas a partir das 17h do dia 31 de dezembro de 2020 até às 6h do dia 01 de janeiro de 2021:

I - suspensão do funcionamento de bares, restaurantes e depósitos de bebidas, localizados na área destacada nos Anexos III e IV deste Decreto;

II - interdição do acesso de pessoas às praias e calçadões que compreendem o espaço entre o Porto da Barra e o Farol da Barra e entre o Farol da Barra e Clube Espanhol;

III - interdição do acesso de veículos no bairro da Barra, observadas a delimitação constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será permitido o acesso de veículos de serviços essenciais, como viaturas policiais e do corpo de bombeiros, ambulâncias e de serviços públicos e de moradores, desde que apresentada comprovação de endereço.

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

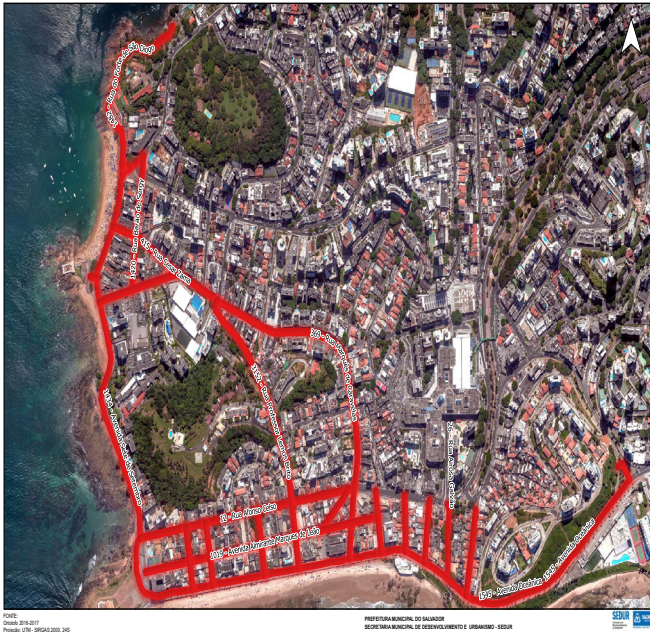
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 29 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto n° 25.888.

RESOLVE:

Determinar o funcionamento do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais na sede da Prefeitura-Bairro Subúrbio/Ilhas no dia 31 de dezembro do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar n° 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, n° 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO - SMS / PSF / 40H

NOME	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MILENA DANTAS REGO	032.88.XXXXX	240	8001384-48.2017.8.05.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar n° 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, n° 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / PSF / 40H

NOME	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
TAYZE DE JESUS LIMA	016.67X.XXXXX	425°	8006550-27.2018.8.05.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar n° 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, n° 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pela candidata para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SMS / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / 40H

NOME	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ADRIANA BASTOS MACEDO	665.45X.XXXXX	5°	0578371-78.2015.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar n° 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
KATHARINA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA	016.41X.XXXXX	468º	8002093-49.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / SMS / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA	823.84X.XXXXX	272º	8010396-52.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE AMBIENTAL / SMS / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ARINE THAIANA CONCEIÇÃO DE SANTANA DOS SANTOS	059.77X.XXXXX	10º	8010295-15.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
JEUVANE DOS SANTOS GUEDES CHAGAS	782.04X.XXXXX	793º	8001900-34.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
PATRICIA BISPO DA SILVA	017.43X.XXXXX	351º	8007975-60.2016.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ALINE JORDÃO DOS SANTOS	029.43X.XXXXX	80º	8000111-97.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MILLENA KATIUCHA ROCHA NUNES	020.13X.XXXXX	208º	8000898-63.2017.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
FELIPE FAGUNDES SOARES	025.01X.XXXXX	209º	8002846-40.2017.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 20H

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
BRUNA DE ALMEIDA SILVA	023.33X.XXXXX	279	8001578-48.2017.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
ELISABETE CONSUELO SILVA BEZERRA	964.53X.XXXXX	162º	8000034-54.2019.8.05.0001

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação sub judge, publicado no DOM nº 7.796 de 25/09/2020.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - TERAPEUTA OCUPACIONAL - SMS - 20H

NOME	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	263.88X.XXX-XX	10	0020325-59.2015.8.05.0000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 25/12/2020, **TÁRSIO TORRES PEDREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, (LEI 9.370/18), da Casa Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA Nº 072/2020**

Aprova o Manual de Procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Salvador, no âmbito da Diretoria da Receita Municipal, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, no âmbito da Diretoria da Receita Municipal, conforme disponibilizado na INTRANET no endereço <http://sefazintranet/>, de acordo com os códigos contidos no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 29 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA NO CADASTRO	ARR001
ANÁLISE DA SITUAÇÃO FISCAL NOS PROCESSOS DE DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO	ARR002
ANÁLISE DA SITUAÇÃO FISCAL NOS PROCESSOS DE HABITE-SE	ARR003
CANCELAMENTO DE DÉBITOS POR DECISÃO JUDICIAL OU PROCESSO ADMINISTRATIVO	ARR004
VERIFICAÇÃO DA INTEGRALIDADE DE DEPÓSITO JUDICIAL	ARR005
REGISTRO DA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	ARR006
APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO NOS MOLDES DETERMINADOS PELO JUÍZO	ARR007
LANÇAMENTO DE ITIV POR ARREMATACÃO	ARR008
DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ITIV	ARR009
CANCELAMENTO DE ITIV POR PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO	ARR010
ANÁLISE DO LANÇAMENTO PARCIAL DE ITIV	ARR011
ANÁLISE DO LANÇAMENTO DO ITIV POR TRANSFERÊNCIA	ARR012
CANCELAMENTO DE ITIV POR DUPLICIDADE COM NFL	ARR013
CONCILIAÇÃO DIÁRIA DA ARRECAÇÃO	ARR014
CONFIRMAÇÃO DE ARRECAÇÃO	ARR015
CONFIRMAÇÃO DE ARRECAÇÃO PARA O TCM	ARR016
RECEPÇÃO E BAIXA DE PAGAMENTO	ARR017
CORREÇÃO DE BAIXA DE PAGAMENTO	ARR018
CONCILIAÇÃO DE ARRECAÇÃO BANCÁRIA	ARR019
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM ACORDOS JUDICIAIS E DESAPROPRIAÇÕES	ARR020
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ITIV	ARR021
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ITIV	ARR022
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ITIV	ARR023
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU/TRSD	ARR024
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU/TRSD	ARR025
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU/TRSD	ARR026
COMPENSAÇÃO DE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TFF E ISS/TFF AUTÔNOMO	ARR027
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TFF E ISS/TFF AUTÔNOMO	ARR028
RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TFF E ISS/TFF AUTÔNOMO	ARR029
EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	ARR030
EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	ARR031
CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS E LOCALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INCONSISTENTES	ARR032
INSCRIÇÃO EX OFFICIO - PESSOA JURÍDICA	CAD001
ALTERAÇÃO CADASTRAL EXCEPCIONAL AO SISTEMA SINCRONIZADO - PESSOA JURÍDICA	CAD002
BAIXA DE INSCRIÇÃO EXCEPCIONAL AO SISTEMA SINCRONIZADO - PESSOA JURÍDICA	CAD003
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR DUPLICIDADE - PESSOA JURÍDICA	CAD004
CANCELAMENTO DE TFF - PESSOA JURÍDICA	CAD005
CANCELAMENTO DE TFF EX OFFICIO - PESSOA JURÍDICA	CAD006
EMIÇÃO SUB JUDICE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CARTÃO DO CONTRIBUINTE - PESSOA JURÍDICA	CAD007
IMPUGNAÇÃO DO INDEFERIMENTO AO SIMPLES NACIONAL - PESSOA JURÍDICA	CAD008
INSCRIÇÃO ESPONTÂNEA - PESSOA JURÍDICA	CAD009
DECLARAÇÃO DE DADOS DE INCORPORAÇÃO/ITIV - PESSOA JURÍDICA	CAD010
IMPUGNAÇÃO DE TFF - PESSOA JURÍDICA	CAD011
ENQUADRAMENTO E DESENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - PESSOA JURÍDICA	CAD012
BAIXA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA	CAD013
CANCELAMENTO DE TFF - PESSOA FÍSICA	CAD014
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO POR DUPLICIDADE - PESSOA FÍSICA	CAD015
ENQUADRAMENTO AO SIMPLES NACIONAL - PESSOA JURÍDICA JÁ CONSTITUÍDA	CAD016

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO
ENQUADRAMENTO AO SIMPLES NACIONAL - PESSOA JURÍDICA EM INÍCIO DE ATIVIDADE	CAD017
ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CAD018
ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CAD019
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS CADASTRAIS PARA IPTU	CAD020
IPTU VERDE	CAD021
IPTU AMARELO	CAD022
DEPURAÇÃO CADASTRAL PARA UNIFORMIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS	CAD023
APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RECADASTRAMENTO	CAD024
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA POR DESAPROPRIAÇÃO	CAD025
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA POR UNIFICAÇÃO DE ÁREAS	CAD026
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA POR ERRO DE RECADASTRAMENTO	CAD027
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA POR INEXISTÊNCIA DO IMÓVEL	CAD028
DESMEMBRAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CAD030
APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO	CAD031
HABITE-SE	CAD032
TRANSFERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO PREDIAL/TERRITORIAL	CAD033
LANÇAMENTO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA EM PRÉ-CADASTRO INCORPORAÇÃO	CAD034
PRIMEIRO LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	CAD035
PRIMEIRO LANÇAMENTO - ARREMATACÃO	CAD036
REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA CANCELADA	CAD037
REVISÃO DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	CAD038
REVISÃO DE ÁREA DE TERRENO	CAD039
REVISÃO DA NATUREZA DE USO	CAD040
REVISÃO DO LOGRADOURO	CAD041
REVISÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO	CAD042
REVISÃO DO VALOR DO IPTU DE TERRENO COM CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	CAD043
PROTURISMO	CAD044
AVALIAÇÃO ESPECIAL DO ITIV PARA TRANSMISSÃO EM VIDA DO IMÓVEL	CAD045
REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	CAD046
REVISÃO DO VALOR VENAL PARA TERRENOS NÃO EDIFICÁVEIS	CAD047
REVISÃO DO VALOR DO TERRENO	CAD048
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DE VALOR VENAL	CAD049
CORREIÇÃO	COR001
AUDITORIA CONTÁBIL-FISCAL DE DISPONIBILIDADES	FIS001
AUDITORIA CONTÁBIL FISCAL DO PASSIVO	FIS002
FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DENUNCIADAS	FIS003
FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS - RELATÓRIOS GERENCIAIS	FIS004
SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE EVENTOS - BILHETE ELETRÔNICO	FIS005
PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	FIS006
PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FIS007
COBRANÇA DE AI/NFL POR CONTATO TELEFÔNICO	REC001
COBRANÇA DE AI/NFL	REC002
GESTÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS	REC003
ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NO POSTO CENTRAL DA SEFAZ	REC004
BAIXA DE DÉBITO	REC005
INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO CGA - PESSOA FÍSICA	REC006
ANÁLISE DE PENDÊNCIA EM PROCESSO DO CADASTRO SINCRONIZADO	REC007
COBRANÇA POR MEIO DE ENVIO DE SMS	REC008
CONTRARRAZÕES A RECURSO ORDINÁRIO	REP001
PARECER EM RECURSO DE OFÍCIO/REEXAME NECESSÁRIO	REP002
RECURSO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO	REP003
MANIFESTAÇÃO À JUNTADA DE DOCUMENTO EM RESPOSTA A DILIGÊNCIA	REP004
CONTRARRAZÕES A RECURSO DE REVISÃO	REP005
PARECER EM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO	REP006
REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS	REP007
RECURSO DE REVISÃO	REP008
EDIÇÃO DE SITES NO WORDPRESS	TEC001
IMUNIDADE DO ITIV	TRIO01
IMUNIDADE DO IPTU E NÃO INCIDÊNCIA DA TRSD	TRIO02
IMUNIDADE DO ISS	TRIO03
IMUNIDADE DO IPTU E NÃO INCIDÊNCIA DA TRSD - TERREIROS	TRIO04
ISENÇÃO DO IPTU E NÃO INCIDÊNCIA DA TRSD	TRIO05
ISENÇÃO DO ISS - MOTORISTA	TRIO06
ISENÇÃO DO ITIV - PROGRAMAS HABITACIONAIS	TRIO07
ISENÇÃO DA TFF	TRIO08
NÃO INCIDÊNCIA DO ITIV	TRIO09
ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS TABELAS ANEXAS AO CTRMS	TRIO10
ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS TABELAS DE PREÇOS PÚBLICOS	TRIO11
CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS	TRIO12
ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA PARA PROPOSTA DA LOA	TRIO13
ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DECRETO	TRIO14

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO
ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA	TRIO15
ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE LEI	TRIO16
ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PORTARIA	TRIO17
PUBLICAÇÃO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS NO SITE DA SEFAZ	TRIO18
ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA - ITIV	TRIO19
ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA - IPTU	TRIO20
ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA - ISS	TRIO21
ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA - TFF	TRIO22
ELABORAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONSULTA - ITIV	TRIO23
ELABORAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONSULTA - IPTU	TRIO24
ELABORAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONSULTA - ISS	TRIO25
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS	TRIO26
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS	TRIO27
REVISÃO INTERNA DE MANUAL DE PROCEDIMENTO	TRIO28
REVISÃO NORMATIVA DE MANUAL DE PROCEDIMENTO	TRIO29

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2020

**PUBLICADO NO DOM DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

Disciplina os procedimentos do Decreto 33.400/2020, referentes às avaliações especiais e institui o Manual de Orientações Técnicas, contendo os critérios para a elaboração dos laudos de avaliação das unidades imobiliárias, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 33.400/2020, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios técnicos com o objetivo de padronizar os procedimentos de Avaliação Especial das unidades imobiliárias e de elaboração dos respectivos laudos de avaliação no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. Quando da elaboração de avaliação especial das unidades imobiliárias, caberá ao setor competente observar e cumprir as diretrizes básicas estabelecidas no presente Manual de Orientações Técnicas, que constituem os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de unidades imobiliárias com a base de cálculo divergente do valor de mercado, após os procedimentos de Avaliação Especial, será aplicado o Fator de Valorização ou Desvalorização do Valor Venal - FAV, conforme previsto no art. 68, III, §8º da Lei nº 7.186/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de novas unidades imobiliárias a serem implantadas no Cadastro Imobiliário, através de processo de lançamento com Alvará de Habite-se, será aplicado o Fator de Valorização do Valor Venal, nos seguintes casos:

- I - as unidades imobiliárias do Tipo 1 Residencial Vertical do padrão B5 ou superior, com área construída acima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- II - as unidades imobiliárias do Tipo 2 Residencial Horizontal do padrão C5 ou superior, com área construída acima de 200m² (duzentos metros quadrados);
- III - as unidades imobiliárias do Tipo 3 Não Residencial Vertical do padrão A5 ou superior;
- IV - as unidades imobiliárias do Tipo 4 Não Residencial Horizontal do padrão A5 ou superior;
- V - as unidades imobiliárias com características construtivas singulares de empreendimentos.

Art. 3º A critério da Administração Tributária, as unidades imobiliárias com características construtivas singulares de empreendimentos poderão ser incluídas em procedimento de Avaliação Especial.

§1º Estão sujeitas ao procedimento de Avaliação Especial, as seguintes unidades imobiliárias com características construtivas singulares:

- I - estádio e arena de futebol;
- II - centro de convenções;
- III - clubes sociais e recreativos;
- IV - terminais e estações de transporte rodoviário, coletivo, metroviário, portuário, aeroviário, ferroviário, intermodal, marítimo, atracadouros e marinas.

§2º Compete à Coordenadoria de Cadastros - CCD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ a elaboração da relação dos empreendimentos previamente selecionados para inclusão das unidades imobiliárias a que se referem os arts. 2º e 3º, em procedimento de Avaliação Especial.

Art. 4º O disposto nesta IN aplica-se, no que couber, aos serviços de avaliação de imóveis prestados por empresas credenciadas à SEFAZ, com o objetivo de verificar a sua adequação e cumprimento quanto às orientações contidas no Manual de Orientações Técnicas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 22 de dezembro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2020

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

1. DA FINALIDADE DAS AVALIAÇÕES ESPECIAIS.

1.1. Avaliação das unidades imobiliárias para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV.

2. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS.

2.1 Além dos critérios técnicos de avaliação previstos na Lei nº 7.186/2006 e sua legislação complementar, poderão ser utilizadas as seguintes normas avaliatórias nos procedimentos de Avaliação Especial e nos respectivos Laudos de Avaliação:

2.1.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas:

NBR 14.653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos Gerais - Fixa as diretrizes para avaliação de bens em geral;

2.1.2 NBR 14.653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis Urbanos - Fixa as diretrizes para avaliação de imóveis urbanos, objetivando a identificação do valor de mercado do imóvel urbano;

2.1.3 NBR 14.653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos - Fixa as diretrizes para avaliação de empreendimentos.

3. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL.

3.1. O procedimento de Avaliação Especial deverá ser executado pelo Setor de Mapa de Valores - SEMAP, unidade especializada da Coordenadoria de Cadastros - CCD da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ de acordo com as seguintes etapas:

- 3.1.1. Planejamento;
- 3.1.2. Vistoria;
- 3.1.3. Pesquisa de Mercado;
- 3.1.4. Escolha e aplicação da metodologia;
- 3.1.5. Conclusão.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 A etapa do planejamento tem como objetivo definir o escopo e a finalidade da avaliação, assim como a análise da documentação e de dados cadastrais disponíveis sobre o imóvel a ser avaliado.

5. DA VISTORIA.

5.1 Sempre que for necessário, deverá ser realizada a vistoria in loco, com o objetivo de conhecer e caracterizar o imóvel a ser avaliado e sua adequação ao seu segmento de mercado.

6. DA PESQUISA DE MERCADO.

6.1. A pesquisa da situação mercadológica tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel a ser avaliado esteja inserido.

6.2. Na fase de coleta de dados deverá ser considerada a maior quantidade possível de dados de mercado com atributos comparáveis ao imóvel a ser avaliado;

6.3. Deverão ser levantadas as características relevantes dos dados de mercado coletado;

6.4. As fontes de informação utilizadas na pesquisa deverão ser certificadas, de modo a aumentar a confiabilidade dos dados pesquisados;

6.5. Na análise e no diagnóstico do mercado deverão ser consideradas as características relacionadas ao imóvel a ser avaliado e sua circunvizinhança, assim como estudo dos indicadores de mercado que sejam relevantes para explicar a formação do valor do imóvel;

6.6. As referências de valor devem ser buscadas em fontes diversas, dando-se preferência para os dados das transações imobiliárias do ITIV efetivamente realizadas;

6.7. Os dados de oferta de venda são indicações importantes do valor de mercado e, sempre que possível, quantificá-las pelo confronto com os dados de transações imobiliárias realizadas.

6.8. Para a pesquisa de valores de mercado do imóvel a ser avaliado, utilizar as seguintes informações e fontes de pesquisa:

6.8.1. Os dados das transações imobiliárias efetuadas e constantes das guias do ITIV;

6.8.2. As informações constantes do cadastro imobiliário municipal;

6.8.3. As ofertas de vendas de imóveis veiculadas em sites e aplicativos especializados em ofertas e anúncios, imobiliárias, incorporadoras e outros meios onde os mesmos sejam amplamente divulgados;

6.8.4. As informações geradas por outros órgãos da Administração Pública, agentes financeiros e seguradoras;

6.8.5. As informações e pesquisas divulgadas por órgãos de classe, associações e entidades relacionadas ao mercado imobiliário;

6.8.6. As declarações de atividades imobiliárias prestadas pelas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, administradoras de imóveis, leiloeiros oficiais e outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado imobiliário;

6.8.7. Outras fontes que sejam consideradas pertinentes.

7. DA ESCOLHA E APLICAÇÃO DA METODOLOGIA.

7.1. A metodologia de avaliação aplicável será definida em função, basicamente, da natureza do bem a ser avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada no Laudo de Avaliação.

7.2. Na escolha do Método Avaliatório, procurar o que melhor se adequa ao objetivo da avaliação e ao imóvel a ser avaliado.

7.3. Deve-se utilizar, preferencialmente, o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, por ser o que melhor espelha o comportamento de mercado. Neste caso, deverão ser apresentados os dados detalhados das amostras dos imóveis comparáveis em quantidade suficiente para representar com segurança o valor de mercado.

7.4. Na hipótese de utilização do Método Evolutivo, o Fator de Comercialização (FC) deverá ser fundamentado e detalhadamente explicitado no Laudo de Avaliação.

8. DA CONCLUSÃO.

8.1. Após a obtenção do conjunto de dados obtidos na Vistoria física e na Pesquisa de mercado, deverá ser realizado o tratamento estatístico, às verificações necessárias e à análise e interpretação dos resultados para alcançar o resultado final e apresentá-lo sob a forma de Laudo de Avaliação.

8.2. Justificar o valor final encontrado, por meio da apresentação da metodologia aplicada e de todos os elementos utilizados para a obtenção do valor venal do imóvel avaliado.

9. DOS MÉTODOS AVALIATÓRIOS:

9.1 De acordo com as Normas Avaliatórias da ABNT - NBR 14.653-1, 14.653-2 e 14.653-4, podem ser utilizados os seguintes métodos:

9.1.1 Método Comparativo Direto de Dados de Mercado: A identificação do valor de mercado do bem é realizada por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra, analisando-se os elementos semelhantes ou assemelhados ao imóvel a ser avaliado, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. A homogeneização das características dos dados deve ser efetuada com o uso de procedimentos aplicáveis ao método, dentre os quais se destacam o tratamento por fatores e a inferência estatística.

9.1.2 Método Involutivo: Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento, compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se os cenários viáveis para execução e comercialização do produto. Trata-se de um critério indireto de valoração que indica a viabilidade de incorporação de uma gleba ou terreno de grandes dimensões para transformá-los em outro empreendimento. Utilizado no caso de inexistência de dados amostrais.

9.1.3 Método Evolutivo: Indicado para obter o valor de mercado no caso de inexistência de dados amostrais semelhantes ao imóvel a ser avaliado. Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. A composição do valor total do imóvel a ser avaliado pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerado o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado, e o fator de comercialização. Para aplicação deste método, o valor do terreno deve ser determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo Método Involutivo; já as benfeitorias devem ser apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação dos custos.

9.1.4 Método da Capitalização da Renda: Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis. Também pode ser utilizado na determinação do valor de mercado, em situações onde não existam condições da aplicação do método comparativo direto ou evolutivo, ou, alternativamente, quando a finalidade da avaliação for a identificação do valor econômico. É o método recomendado para empreendimentos de base imobiliária.

9.1.5 Método para Quantificação do Custo do Bem: Utilizado para a apuração do valor das benfeitorias no método evolutivo, ou quando a finalidade da avaliação for a identificação do custo do bem. Consiste em determinar o valor dos melhoramentos e benfeitorias, por meio da elaboração de orçamentos sumários ou detalhados de todas as parcelas que compõem o valor final do imóvel avaliado.

9.1.6 Método Comparativo Direto de Custo: Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. A utilização do método comparativo direto para a avaliação de custos deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado:

9.1.7 Método da Quantificação de Custo: Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos. Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Pode ser apropriado pelo custo unitário básico de construção ou por orçamento, com citação das fontes consultadas.

10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

10.1 O Laudo de Avaliação deverá ser: Claro, Objetivo e Conclusivo.

10.2 O Grau de Fundamentação e Precisão exigido será explicitado no laudo;

10.3 A Modalidade do Laudo deverá ser o Completo, contendo em sua totalidade as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável.

10.4 Requisitos Mínimos: em conformidade com as Normas Avaliatórias, o Laudo de Avaliação deverá conter as informações necessárias e suficientes para ser auto explicável e deve apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

10.4.1 Identificação do Proprietário do Imóvel/Contribuinte;

10.4.2 Finalidade e Objetivo da Avaliação;

10.4.3 Identificação e Caracterização do Imóvel a Ser Avaliado:

10.4.3.1 Caracterização da região: usos predominantes e potenciais no entorno;

Infraestrutura (água, esgotos pluvial e sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, gás canalizado etc.);

Serviços públicos e comunitários (pavimentação, transporte público, comércio, rede bancária, educação, saúde, segurança, lazer etc.);

Caracterização física (relevo, solo e condições ambientais).

10.4.3.2 Caracterização do terreno:

Área e dimensões dos lados (frente, fundos e laterais) do terreno;

Forma geométrica;

Situação do terreno em relação à quadra (meio de quadra, esquina, quadra inteira);

Posição em relação ao nível do logradouro (no nível, acima, abaixo);

Inclinação/relevo (plano, semiplano, aclave, declive, acidentado etc.);

Superfície (seco, brejoso, alagável, outros);

Uso atual e vocação;

Servidões existentes ou previstas (informar tipo e dimensões);

Áreas de preservação permanente;

Outras restrições físicas e legais ao aproveitamento.

10.4.3.3 Caracterização da edificação ou unidade:

Tipo (casa, apartamento, loja, prédio, galpão, outros);

Nº de pavimentos;

Idade do imóvel;

Padrão de construção;

Estado de conservação;

Nº de vagas de estacionamento (cobertas ou descobertas);

Áreas averbadas;

Áreas não averbadas;

Uso.

10.4.3.4 Caracterização das edificações e benfeitorias:

Aspectos construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos, comparados com a documentação disponível;

Aspectos arquitetônicos, paisagísticos e funcionais, inclusive conforto ambiental;

Adequação da edificação em relação aos usos recomendáveis para a região;

10.4.4 Indicação Dos Métodos e Procedimentos Utilizados:

10.4.4.1 Indicação da metodologia utilizada com justificativa da escolha e também o detalhamento da identificação das variáveis do modelo.

10.4.5 Pesquisas de Valores de Mercado:

10.4.5.1 Análise da situação mercadológica;

10.4.5.2 Fontes de consulta (com a indicação de nomes, telefones de contato, e-mail etc.);

10.4.5.3 Data de obtenção dos dados.

10.4.6 Especificação da Avaliação:

10.4.6.1 Indicar a especificação atingida em relação à fundamentação e precisão exigida pela norma.

10.4.7 Resultado da Avaliação:

10.4.7.1 Deverá ser apresentado o valor venal do imóvel devidamente justificado.

10.4.8 Identificação do Responsável Pela Avaliação.

10.4.9 Local e Data Da Avaliação

ANEXO II

CONCEITOS:

Avaliação de bens: análise técnica realizada, para identificar o valor de um bem, seus custos, frutos e direitos, bem como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data;

Características intrínsecas do imóvel: aspectos inerentes ao próprio imóvel, ao seu terreno, a exemplo da área, dimensões, posição, confrontações assim como às benfeitorias nele existentes, o aspecto arquitetônico, padrão, conservação, área, divisão interna;

Características extrínsecas do imóvel: aspectos do imóvel ligados ao logradouro, à região, assim como ao contexto em que se insere em termos, por exemplo, de mercado, economia, etc;

Dano Físico de Imóvel: Dano constatado no imóvel decorrente de vícios construtivos, ação humana delituosa ou não, omissão humana, por exemplo, em relação à manutenção preventiva ou corretiva, agentes da natureza, entre outros;

Especificação da avaliação: classificação da avaliação em relação aos graus de fundamentação e precisão resultantes;

Grau de Fundamentação: é função do aprofundamento do trabalho avaliatório, da metodologia empregada e da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais utilizados;

Grau de Precisão: é estabelecido quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro numa avaliação;

Habitabilidade: pressupõe a existência de condições satisfatórias de conforto, segurança e salubridade na edificação;

Habite-se: documento expedido pela administração pública local, normalmente prefeitura ou órgão competente, que atesta a regularidade das benfeitorias existentes no imóvel e sua conformidade com as normas e posturas locais ou com os projetos aprovados segundo as normas e posturas locais vigentes à época da aprovação, liberando o imóvel para uso, inclusive não habitacional se for o caso;

Intervalo de valores admissíveis: faixa de valores admissíveis em torno do valor de avaliação;

Lauda Completo: é o que contém de forma descritiva, consubstanciada, os requisitos previstos pela NBR 14.653 e suas partes, com as informações suficientes para o seu entendimento e a definição do valor do bem;

Lauda Simplificado: é o que contém de forma resumida os requisitos previstos pela NBR 14.653 e suas partes;

Matrícula no RGI: é resultante da ação de documentar em um livro ou ficha no Cartório de Registro de Imóveis a descrição do imóvel em termos, principalmente, de endereço e metragem, seus proprietários e os sucessivos registros e averbações que informam transações, hipotecas, ônus e alterações físicas do bem;

Memorial de Incorporação: Acervo documental do registro da incorporação em condomínio no RGI;

Unidade Isolada: unidade imobiliária autônoma não condominial;

Unidade assemelhada: São consideradas assemelhadas unidades de mesma tipologia (a exemplo de casas, apartamentos, salas e lotes) localizadas no mesmo prédio, condomínio ou conjunto habitacional (ou contíguos);

Valor venal de mercado: é o valor de mercado para compra/venda, que corresponde à quantia mais provável pela qual se compra/vende voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente;

Vícios construtivos: anomalias, defeitos ou danos oriundos de deficiências de projetos, de falhas na execução da construção ou da qualidade dos materiais, os quais tornam a edificação total ou parcialmente imprópria para o fim a que se destina e/ou depreciam o imóvel;

Vícios construtivos graves: são aqueles que afetam o imóvel ou parte dele, prejudicando a sua estabilidade solidez e/ou condições de habitabilidade e sejam de recuperação ou de correção difícil e onerosa.

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEFAZ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
49828/2020	FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS	1º
53679/2020	MARIA IVONETE SANTOS DURAN	5º

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JANETE GOMES LIMA
Coordenadora Administrativa/SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 49961/2020
Interessado: CAMPINAS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 12.264-5)

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 50402/2020
Interessado: T C PARTICIPAÇÕES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 493.486-5)

Salvador, 28 de dezembro de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRIDO	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	11380/2018
NFL Nº	73.2018
CGA Nº	206.780/001-73
TRIBUTOS	ISS
RECORRENTE	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADA	LEONARDO NUNES CAMPOS E OUTROS
E M E N T A	ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO E ADMITIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DOS ARTIGOS 307 E 310, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E ADMITIDO.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRIDO	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	11373/2018
NFL Nº	74.2018
CGA Nº	206.780/001-73
TRIBUTOS	ISS
RECORRENTE	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADA	LEONARDO NUNES CAMPOS E OUTROS
E M E N T A	ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO E ADMITIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DOS ARTIGOS 307 E 310, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E ADMITIDO.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRIDO	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	16828/2018
AI Nº	880010/2018
CGA Nº	206.780/001-73
TRIBUTOS	ISS
RECORRENTE	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADA	LEONARDO NUNES CAMPOS E OUTROS
E M E N T A	ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO E ADMITIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DOS ARTIGOS 307 E 310, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E ADMITIDO.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRIDO	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	16826/2011
AI Nº	880011/2018
CGA Nº	206.780/001-73

TRIBUTO	ISS
RECORRENTE	LOG EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADA	LEONARDO NUNES CAMPOS E OUTROS
E M E N T A	ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI CONHECIDO POR SER TEMPESTIVO E ADMITIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DOS ARTIGOS 307 E 310, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E ADMITIDO.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA Nº 495/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 13, Inciso XI, do Regimento Interno desta SEMGE, aprovado no Decreto nº 29.188 de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Considerar designados, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, a servidora **NÁDIA DIAS ASSUNÇÃO**, matrícula 3093841, em substituição ao servidor LUCAS DE ARAUJO PEIXOTO, matrícula 3093132, para presidir a **Comissão de Inventário dos Materiais de Consumo do Almoarifado da SEMGE**, e o servidor **CARLOS JOSÉ RIBEIRO BASTOS JÚNIOR** em substituição ao servidor RAFAEL DE JESUS DUMIENSE DA SILVA, matrícula 3092138, referente ao exercício de 2020, publicada sob PORTARIA 463/2020, no D.O.M.-7.871, de 16 dezembro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 29 de dezembro de 2020

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO.

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
3861/2020	SMS	ADRIANA DE JESUS SANTANA LIMA	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO.

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
9673/2020	SMS	ALZIRA MARIA DIAS DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2020.

MARCELO GUEDES
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício**RESOLUÇÃO Nº 18 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMTI, por meio de seu Presidente, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e no seu Regimento, publicado através da Resolução Nº 01 de 28 de março de 2019,

Considerando que cabe ao Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal, mediante evolução do uso da TIC e Inovação;

Considerando a transformação digital ser uma realidade cada vez mais presente no serviço público, e atualmente encontrar-se em desenvolvimento na PMS o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador e

Considerando que uma das definições do governo digital é representar um conjunto de estratégias e ações que visam disponibilizar serviços online para o cidadão e fortalecer a relação entre o Poder Público e a sociedade e, para isso, ser imprescindível o uso racional dos recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como chave principal para a identificação de pessoas nas diversas bases de dados e respectivos serviços providos pela administração municipal, a ser utilizado para novos sistemas em desenvolvimento. Para os demais sistemas legados, em cronograma de migração a ser definido com os órgãos e entidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 447/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo PREVIS nº 1078/2010, resolve expedir o presente Edital de Notificação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital fica notificado o beneficiário **Nonato Aparecido de Figueiredo**, para comparecer, pessoalmente ou através de procurador constituído, perante a Diretoria de Previdência do Município de Salvador, localizada na Avenida Joana Angélica, n.º 399, Edifício Fernando José Rocha, Nazaré, CEP: 40.050-001, Salvador/Ba, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do presente, para tomar conhecimento das análises promovidas no processo PREVIS nº 1078/2010, bem como atualizar dados cadastrais, sob pena de suspensão do benefício.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº 364/2020**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 28587 / 2020 de 18/12/2020 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-09**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Revisão da Condicionante II da Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-09, concedida através do PR 5911000000 - 12807 / 2020, publicada sob Portaria nº 214/2020 no DOM nº 7.718, em 10/07/2020, tendo como requerente **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ Nº 09.625.762/0003-10, alterando a redação da condicionante, nos seguintes termos:

II. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Licença para Terraplanagem, Licença para Construção e Aprovação do Projeto de Drenagem, pelos Órgãos competentes;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 031/2018
PROCESSO: 34373/2018
DATA EMISSÃO: 24/07/2018
CEDENTE: DANIEL COSTA DE FARIA
CESSIONÁRIO: PATRIMONIAL ALLEANZA X LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 563,00m² (quinhentos e sessenta e três metros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário**LUIS ADRIANO CORREIA**
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 032/2018

PROCESSO: 34506/2018

DATA EMISSÃO: 24/07/2018

CEDENTE: DANIEL COSTA DE FARIA

CESSIONÁRIO: PLANGEC - EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 23,00m² (vinte e três metros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 043/2018

PROCESSO: 38757/2018

DATA EMISSÃO: 23/08/2018

CEDENTE: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

CESSIONÁRIO: GRAÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 315,50m² (trezentos e quinze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA ITAPUÃ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 044/2018

PROCESSO: 38753/2018

DATA EMISSÃO: 23/08/2018

CEDENTE: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

CESSIONÁRIO: MD BA COLISEU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 147,89m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA ITAPUÃ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 045/2018

PROCESSO: 38760/2018

DATA EMISSÃO: 23/08/2020

CEDENTE: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

CESSIONÁRIO: MD BA BELA VISTA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 38,88m² (trinta e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA ITAPUÃ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 062/2018

PROCESSO: 53779/2018

DATA EMISSÃO: 09/11/2018

CEDENTE: MARIA REGINA FIALHO DE QUEIROS MATTOSO

CESSIONÁRIO: MAURÍCIO MENDES DEL REI

QUANTIDADE CEDIDA: 1.057,62m² (um mil e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)

ORIGEM: SÃO FRANCISCO - PR N.º 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ - 224.786,13 m²

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 063/2018

PROCESSO: 55553/2018

DATA EMISSÃO: 20/11/2018

CEDENTE: RICARDO NOGUEIRA DE TOLEDO JÚNIOR

CESSIONÁRIO: SÍLVIO ROBERTO DE MORAES COELHO

QUANTIDADE CEDIDA: 291,79m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 038/2019

PROCESSO: 15203/2019

DATA EMISSÃO: 11/04/2020

CEDENTE: DANIEL COSTA DE FARIAS

CESSIONÁRIO: WAR PATRIMONIAL LTDA

QUANTIDADE CEDIDA: 70,00m² (setenta metros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 042/2019

PROCESSO: 15953/2019

DATA EMISSÃO: 05/04/2019

CEDENTE: FRANCISCO EDUARDO VIDOTTI

CESSIONÁRIO: BELARMINA DOS SANTOS VIEIRA

QUANTIDADE CEDIDA: 6,37m² (seis metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados)

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 043/2019**PROCESSO:** 15401/2019**DATA EMISSÃO:** 08/04/2019**CEDENTE:** RICARDO NOGUEIRA DE TOLEDO JUNIOR**CESSIONÁRIO:** SILVIO ROBERTO DE MORAES COELHO**QUANTIDADE CEDIDA:** 88,05m² (oitenta e oito metros quadrados cinco centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 044/2019**PROCESSO:** 15793/2019**DATA EMISSÃO:** 08/04/2019**CEDENTE:** DANIEL COSTA DE FARIAS**CESSIONÁRIO:** PATRIMONIAL ALLEANZA X LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 045/2019**PROCESSO:** 15201/2019**DATA EMISSÃO:** 09/04/2019**CEDENTE:** TOUFIC KARAOGLAN KHOURY**CESSIONÁRIO:** PLANGEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 9,60m² (nove metros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ - PR.312/1992 - SEGOV - 216.163,00m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 046/2019**PROCESSO:** 15205/2019**DATA EMISSÃO:** 09/04/2019**CEDENTE:** TOUFIC KARAOGLAN KHOURY**CESSIONÁRIO:** WAR PATRIMONIAL LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ - PR.312/1992 - SEGOV - 216.163,00m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 054/2019**PROCESSO:** 17767/2019**DATA EMISSÃO:** 22/04/2019**CEDENTE:** DANIEL COSTA DE FARIAS**CESSIONÁRIO:** LUIGI LIMA CAVALCANTE**QUANTIDADE CEDIDA:** 33,50m² (trinta e três metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 056/2019**PROCESSO:** 17900/2019**DATA EMISSÃO:** 23/04/2019**CEDENTE:** ATF PATRIMONIAL LTDA**CESSIONÁRIO:** AGROPECUÁRIA VERDE MAR LTDA**QUANTIDADE CEDIDA:** 29,10m² (vinte e nove metros quadrados e dez centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 093/2019**PROCESSO:** 15155/2019**DATA EMISSÃO:** 16/07/2019**CEDENTE:** MRM INCORPORADORA LTDA**CESSIONÁRIO:** PALOMA LIMA DE ARAÚJO VENTURA**QUANTIDADE CEDIDA:** 6,50m² (seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 008/2020**PROCESSO:** 8091/2020**DATA EMISSÃO:** 20/02/2020**CEDENTE:** HAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**CESSIONÁRIO:** MÁRIO CORREIA DANTAS DE CARVALHO**QUANTIDADE CEDIDA:** 323,82m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados)**ORIGEM:** FAZENDA EMBOAÇAVAS - ESCRITURA PUBLICA - 1.144.077,26m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 009/2020
PROCESSO: 8087/2020
DATA EMISSÃO: 27/02/2020
CEDEnte: HAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CESSIONÁRIO: CONSTRUTORA NM LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 1.631,94m² (um mil, seiscentos e trinta e um metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA EMBOAÇAVAS - ESCRITURA PUBLICA - 1.144.077,26m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 012/2020
PROCESSO: 6391/2020
DATA EMISSÃO: 12/03/2020
CEDEnte: PATRIMONIAL VENTURE S/A
CESSIONÁRIO: JAGUARIBE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
QUANTIDADE CEDIDA: 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que corresponde a 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) de potencial construtivo.
ORIGEM: BAIRRO DA PAZ - PR 5977/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial)

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 016/2020
PROCESSO: 10452/2020
DATA EMISSÃO: 08/06/2020
CEDEnte: PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO CASA NOVA LTDA
CESSIONÁRIO: 4LPER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 241,51m² (duzentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)
ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 017/2020
PROCESSO: 15947/2020
DATA EMISSÃO: 30/06/2020
CEDEnte: PATRIMONIAL VENTURE S.A
CESSIONÁRIO: AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 1.037,39m² (um mil e trinta e sete metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), que corresponde a 2.593,48m² (dois mil, quinhentos noventa e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados) de potencial construtivo.
ORIGEM: BAIRRO DA PAZ - PR 5977/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial)

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 028/2020
PROCESSO: 19775/2020
DATA EMISSÃO: 25/08/2020
CEDEnte: HAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CESSIONÁRIO: MÁRIO CORREIA DANTAS DE CARVALHO
QUANTIDADE CEDIDA: 271,74m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA EMBOAÇAVAS - ESCRITURA PUBLICA - 1.144.077,26m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 050/2020
PROCESSO: 26751/2020
DATA EMISSÃO: 08/12/2020
CEDEnte: LAP CONSULTORIA LTDA
CESSIONÁRIO: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 98,50m² (noventa e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM - 534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 053/2020
PROCESSO: 27957/2020
DATA EMISSÃO: 10/12/2020
CEDEnte: LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO
CESSIONÁRIO: TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 916,00m² (novecentos e dezesseis metros quadrados) que corresponde a 2.290,00m² (dois mil, duzentos e noventa metros quadrados) de potencial construtivo.
ORIGEM: BAIRRO DA PAZ - PR 5977/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial)

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 058/2020
PROCESSO: 28715/2020
DATA EMISSÃO: 23/12/2020
CEDEnte: MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CESSIONÁRIO: MD BA JAGUARIBE CONSTRUÇÕES LTDA nova razão social de MD BA MDE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 1.193,53m² (um mil, cento e noventa e três metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA ITAPUÃ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2014**, expedida em 03 de Junho de 2014, processo nº **20.214/2014**
SUCOM, em nome de **SYENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 25.841,58m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), sendo que 7.752,47m² (sete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados) está contingenciado, restando assim 18.089,11m² (dezoito mil e oitenta e nove metros quadrados e onze centímetros quadrados)

TRANSCON estornado/Processo nº 20.214/2014

Registrado no alvará de licença nº 16.291

Área: 18.470,60m² (dezoito mil, quatrocentos e setenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 44.312,18m² (quarenta e quatro mil, trezentos e doze metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), sendo 31.018,53m² (trinta e um mil e dezoito metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados) livre para utilização e 13.293,65 m² (treze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) contingenciado.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2014**, expedida em 15 de Julho de 2014, processo nº **2.721/2014**

SUCOM, em nome de **ESB 110 SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Origem do TRANSCON:SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,00m² (zero metros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 2.721/2014

Registrado no alvará de licença nº 10.337

Área: 984,30m² (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 984,30m² (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2014**, expedida em 20 de Outubro de 2014, processo nº **43.194/2014**

SUCOM, em nome de **SANTA EMILÍA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Origem do TRANSCON:SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 483,14m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e quatorze centímetros quadrados)..

TRANSCON estornado/Processo nº 43.194/2014

Registrado pela Certidão de Utilização nº.073/2006

Área: 3.118,00m² (três mil, cento e dezoito metros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 3.601,14m² (três mil, seiscentos e um metros quadrados e quatorze centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **006/2014**, expedida em 11 de Dezembro de 2014, processo nº **58.737/2014**

SUCOM, em nome de **PATRIMONIAL SAMPAIO BORGES LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 13.157,00m² (treze mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 58.737/2014

Registrado pela Certidão de Utilização nº.046/2011

Área: 862,06m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e seis centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 14.019,06m² (quatorze mil e dezenove metros quadrados e seis centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **001/2016**, expedida em 29 de Abril de 2016, processo nº **17.274/2016**

SUCOM, em nome de **CHROMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 8,24m² (oito metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 17.274/2016

Registrado pela Certidão de Utilização nº.060/2010

Área: 334,62m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 342,86m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2016**, expedida em 14 de Setembro de 2016, processo nº **19.577/2016**

SUCOM, em nome de **CHROMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 342,86m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 19.577/2016

Registrado pela Certidão de Utilização nº.060/2010

Área: 1.145,02m² (um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e dois centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 1.487,88m² (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**
Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **001/2017**, expedida em 01 de Fevereiro de 2017, processo nº **71.641/2016**

SUCOM, em nome de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPAÇO R2 LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 69,66m² (sessenta e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), sendo que 20,90m² (vinte metros quadrados e noventa centímetros quadrados) está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 71.641/2016

Registrado pela Certidão de Utilização nº.022/2012

Área: 1.318,19m² (um mil, trezentos e dezoito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 1.387,85m² (um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), sendo que 20,90m² (vinte metros quadrados e noventa

centímetros quadrados) está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2017**, expedida em 23 de Março de 2017, processo nº **9.905/2017**

SUCOM, em nome de **SIDARTA CANELA EMPREENDIMENTOS LTDA** cuja nova razão social é **BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**.

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,00m² (zero metros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 9.905/2017

Registrado pela Certidão de Utilização nº.008/2011

Área: 499,27m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 499,27m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2017**, expedida em 08 de Maio de 2017, processo nº **12.823/2014**

SUCOM, em nome de **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**.

Origem do TRANSCON: Estrada Das Barreiras Pr Nº 1.238/1990 - Gabinete Do Prefeito - 34.602,64 M²

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 295,77m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), sendo que 88,73m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 12.823/2014

Registrado pela Certidão de Utilização nº.005/2008

Área: 258,49m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 554,26m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).sendo que 88,73m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2017**, expedida em 10 de Maio de 2017, processo nº **71.854/2016**

SUCOM, em nome de **BRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 101,40m² (cento e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo que 30,42m² (trinta metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 71.854/2016

Registrado pela Certidão de Utilização nº.017/2011

Área: 224,59m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 325,99m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados).sendo que 30,42m² (trinta metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados). está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **001/2018**, expedida em 30 de Maio de 2018, processo nº **20.610/2018**

SEDUR, em nome de **GRAUTE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 162,58m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), sendo que 48,77m² (quarenta e oito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 20.610/2018

Registrado pela Certidão de Utilização nº.035/2009

Área: 683,70m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 846,28m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), sendo que 48,77m² (quarenta e oito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2018**, expedida em 16 de Agosto de 2018, processo nº **20.571/2018**

SEDUR, em nome de **OCTANS EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: -131,96m² (cento e trinta e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados - negativos)

TRANSCON estornado/Processo nº 20.571/2018

Registrado pela Certidão de Utilização nº.033/2008

Área: 10.253,96m² (dez mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 10.122,00m² (dez mil, cento e vinte e dois metros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2018**, expedida em 29 de Outubro de 2018, processo nº **40.577/2018**

SEDUR, em nome de **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, nova razão social de OAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 4.731,33m² (quatro mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).sendo que 1.419,40m² (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 40.577/2018

Registrado pela Certidão de Utilização nº.035/2012

Área: 3.046,66m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 7.777,99m² (sete mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), sendo que 1.419,40m² (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2018**, expedida em 14 de Novembro de 2018, processo nº **49.237/2018**

SEDUR, em nome de **HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL**, falecido, através de sua esposa **MARIA DE LOURDES SILVA** CPF sob nº 110.505.605-82.

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 2,29m² (dois metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), sendo que 0,69m²

(sessenta e nove centímetros quadrados), está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

TRANSCON estornado/Processo nº 49.237/2018

Registrado pela Certidão de Utilização nº.005/2012

Área: 99,71m² (noventa e nove metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 102,00m² (cento e dois metros quadrados), sendo que 0,69m² (sessenta e nove centímetros quadrados), está contingenciado por força do decreto nº 24.236 de 11 de setembro de 2013, publicado no DOM de 12 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **001/2019**, expedida em 05 de Fevereiro de 2019, processo nº **5.002/2019**

SEDUR, em nome de **AZINUNES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**

Origem do TRANSCON: FAZENDA ITAPUÁ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105.25m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,00m² (zero metros quadrados)

TRANSCON estornado/Processo nº 5.002/2019

Registrado pela Certidão de Utilização nº.008/2016

Área: 3.526,80m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 3.526,80m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2019**, expedida em 29 de Março de 2019, processo nº **1.025/2019**

SEDUR, em nome de **REALIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Origem do TRANSCON: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,00m² (zero metros quadrados)

TRANSCON estornado/Processo nº 5.002/2019

Registrado pela Certidão de Utilização nº.031/2012

Área: 62,53m² (sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 62,53m² (sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2019**, expedida em 19 de Junho de 2019, processo nº **41.151/2018**

SEDUR, em nome de **CONSTRUTORA PABLO LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM - 534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 1.084,84m² (um mil e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 41.151/2018

Registrado pela Certidão de Utilização nº.044/2012

Área: 356,32m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 1.441,16m² (um mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2019**, expedida em 18 de Outubro de 2019, processo nº **38.235/2019**

SEDUR, em nome de **PROGRESSO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**

Origem do TRANSCON: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,54m² (cinquenta e quatro centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 38.235/2019

Registrado pela Certidão de Utilização nº.007/2017

Área: 396,46m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 397,00m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **005/2019**, expedida em 18 de Julho de 2019, processo nº **28.289/2019**

SEDUR, em nome de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANP LTDA**

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM - 534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 978,58m² (novecentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 28.289/2019

Registrado pela Certidão de Utilização nº.018/2014

Área: 314,00m² (trezentos e quatorze metros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 1.292,58m² (um mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

**TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO**

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2020**, expedida em 17 de Abril de 2020, processo nº **4.950/2018**

SEDUR, em nome de **SR. EDSON ALVES DE SOUZA** CPF 314.190.705-68

Origem do TRANSCON: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 0,01m² (um centímetros quadrados).

TRANSCON estornado/Processo nº 4.950/2018

Registrado pela Certidão de Utilização / TREC nº.001/2018

Área: 82,04m² (oitenta e dois metros quadrados e quatro centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 82,05m² (oitenta e dois metros quadrados e cinco centímetros quadrados).

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA

Secretário

LUÍS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**PORTARIA Nº136/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015: Autos Não Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000003353	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
C000005833	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
A000007577	B-15	SALVADOR NORTE	Não Provido
B018400177	D-03	SALVADOR NORTE	Não Provido
B018400180	D-03	SALVADOR NORTE	Não Provido
B018400184	D-03	SALVADOR NORTE	Não Provido



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000021904	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021906	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021907	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021915	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021916	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021921	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021922	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021923	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000021924	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022039	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022040	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022059	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022084	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022086	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022087	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022088	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022090	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022103	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022130	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022131	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022134	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022136	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022140	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022141	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022142	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022143	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022144	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022147	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022148	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022149	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022151	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022152	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022153	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022154	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022155	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022156	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022158	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022238	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022298	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022299	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022300	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022301	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022304	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022341	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022448	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022455	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022458	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022483	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022510	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022522	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022533	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022534	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022535	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022536	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022554	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022571	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022603	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022609	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022615	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022626	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022632	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022648	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022650	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022655	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022663	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022664	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022666	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022671	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022672	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022674	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022711	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022718	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000022719	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022720	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022724	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022725	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022746	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022749	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022751	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022758	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022759	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000022761	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000032550	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000033312	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000033983	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000033987	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000034043	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000034093	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000034094	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido
M000034108	D-04	SALVADOR NORTE	Não Provido

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº137/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Não Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000005544	D-03	OTIMA	Não Provido
A000006645	C-26	OTIMA	Não Provido
A000003012	C-26	OTIMA	Não Provido
A000005849	C-26	OTIMA	Não Provido
B024800029	C-05	OTIMA	Não Provido
B030800093	D-04	OTIMA	Não Provido
B031800051	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800053	A-10	OTIMA	Não Provido
B050800083	A-10	OTIMA	Não Provido
C000006175	D-04	OTIMA	Não Provido
C000006645	D-25	OTIMA	Não Provido
C000009049	B-23	OTIMA	Não Provido
C000009321	D-25	OTIMA	Não Provido
C000013434	C-26	OTIMA	Não Provido
C000018808	D-08	OTIMA	Não Provido
C000019226	D-02	OTIMA	Não Provido
C000019227	D-02	OTIMA	Não Provido
C000020013	D-04	OTIMA	Não Provido
C000028240	D-04	OTIMA	Não Provido
C000032179	D-04	OTIMA	Não Provido
C000038634	D-04	OTIMA	Não Provido
A000007612	C-26	OTIMA	Não Provido
C000017242	D-04	OTIMA	Não Provido
C000017259	D-04	OTIMA	Não Provido
C000021102	D-04	OTIMA	Não Provido
C000025140	D-04	OTIMA	Não Provido
C000025147	D-04	OTIMA	Não Provido
C000027397	D-04	OTIMA	Não Provido
C000027399	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005972	D-04	OTIMA	Não Provido
M000019100	D-04	OTIMA	Não Provido
A000004841	A-08	OTIMA	Não Provido
A000004922	A-08	OTIMA	Não Provido
A000004928	A-08	OTIMA	Não Provido
A000004931	A-08	OTIMA	Não Provido
A000004985	A-08	OTIMA	Não Provido
A000005834	C-10	OTIMA	Não Provido
A000005947	A-08	OTIMA	Não Provido
A000006082	A-08	OTIMA	Não Provido
A000006083	A-08	OTIMA	Não Provido
A000006084	A-08	OTIMA	Não Provido
A000006094	A-08	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A00006097	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006102	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006108	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006109	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006110	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006115	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006117	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006119	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006401	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006415	A-08	OTIMA	Não Provido
A00006425	A-08	OTIMA	Não Provido
A00007272	A-08	OTIMA	Não Provido
A00007362	A-08	OTIMA	Não Provido
A00008812	A-08	OTIMA	Não Provido
A00009105	C-26	OTIMA	Não Provido
B018400534	C-05	OTIMA	Não Provido
B018400535	C-05	OTIMA	Não Provido
B024800229	C-05	OTIMA	Não Provido
B030100503	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100504	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100508	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100516	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100524	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100530	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100535	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100537	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100546	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100547	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100548	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100549	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100588	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100589	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100691	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100697	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100709	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100711	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100712	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100719	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100773	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100777	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100785	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100786	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100795	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100797	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100799	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100801	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100802	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100822	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100861	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100863	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100908	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100909	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100910	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100911	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100913	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100914	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100915	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100921	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100924	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101108	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101125	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101127	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101132	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101150	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101151	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101157	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101158	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101166	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101178	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101190	B-16	OTIMA	Não Provido
B030101320	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101350	C-09	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B030101351	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101353	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101354	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101355	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101461	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101471	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101474	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101475	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101500	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101935	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101944	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101946	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101948	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102247	A-08	OTIMA	Não Provido
B049000423	D-30	OTIMA	Não Provido
B049000821	C-06	OTIMA	Não Provido
B049500028	B-04	OTIMA	Não Provido
B049500261	A-08	OTIMA	Não Provido
B050800245	C-08	OTIMA	Não Provido
B050800246	C-08	OTIMA	Não Provido
B050800256	C-05	OTIMA	Não Provido
B051100536	A-08	OTIMA	Não Provido
B051600086	A-08	OTIMA	Não Provido
B052300075	B-04	OTIMA	Não Provido
B052300078	B-07	OTIMA	Não Provido
B052300082	B-07	OTIMA	Não Provido
B052300083	B-07	OTIMA	Não Provido
B052300087	B-07	OTIMA	Não Provido
B059700235	D-04	OTIMA	Não Provido
C000027609	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042113	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042114	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042407	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042757	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044037	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044055	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044059	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044060	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044089	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044097	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044099	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044106	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044151	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044152	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044153	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045424	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045430	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045432	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045550	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045556	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045560	D-04	OTIMA	Não Provido
C000045576	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046091	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046555	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046761	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046884	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046889	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046897	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004163	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005505	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005814	A-08	OTIMA	Não Provido
M000026204	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030445	D-32	OTIMA	Não Provido
A000000275	B-15	OTIMA	Não Provido
A000001301	C-05	OTIMA	Não Provido
A000002024	D-04	OTIMA	Não Provido
A000002026	D-04	OTIMA	Não Provido
A000002823	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002835	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002836	A-08	OTIMA	Não Provido
A000006906	A-11	OTIMA	Não Provido
A000007557	A-10	OTIMA	Não Provido



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000008162	A-08	OTIMA	Não Provido
A000008178	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008179	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008181	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008236	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008240	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008242	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008244	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008245	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008246	B-04	OTIMA	Não Provido
A000008249	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008250	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008426	B-04	OTIMA	Não Provido
A000008429	A-11	OTIMA	Não Provido
A000008430	A-11	OTIMA	Não Provido
A000008431	A-11	OTIMA	Não Provido
A000008651	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008652	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008653	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008655	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008656	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008657	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008658	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008659	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008660	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008661	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008663	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008672	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008674	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008676	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008677	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008679	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008680	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008700	D-04	OTIMA	Não Provido
A000008753	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008757	A-08	OTIMA	Não Provido
A000008758	A-08	OTIMA	Não Provido
A000008769	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008776	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008778	A-08	OTIMA	Não Provido
A000008780	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008785	A-08	OTIMA	Não Provido
A000008787	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008806	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008809	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008819	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008830	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008838	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008845	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008846	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008866	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008867	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008875	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008879	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008882	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008886	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008887	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008903	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008910	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008920	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008924	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008925	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008928	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008932	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008935	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008945	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008947	A-10	OTIMA	Não Provido
A000008949	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009111	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009116	C-10	OTIMA	Não Provido
A000009120	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009160	A-08	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000009216	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009239	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009241	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009252	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009255	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009256	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009258	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009275	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009280	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009283	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009290	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009310	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009316	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009353	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009393	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009403	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009411	A-10	OTIMA	Não Provido
A000009427	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009440	A-08	OTIMA	Não Provido
A000009701	A-10	OTIMA	Não Provido
A000010317	A-11	OTIMA	Não Provido
A000010319	A-11	OTIMA	Não Provido
B018400448	C-05	OTIMA	Não Provido
B018400645	A-11	OTIMA	Não Provido
B018400646	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400670	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400788	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400789	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400793	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400796	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400803	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400804	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400810	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400812	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400816	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400818	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400820	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400828	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400833	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400835	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400838	A-10	OTIMA	Não Provido
B018400847	A-10	OTIMA	Não Provido
B020400101	A-10	OTIMA	Não Provido
B024800318	A-11	OTIMA	Não Provido
B024800320	A-11	OTIMA	Não Provido
B024800323	A-11	OTIMA	Não Provido
B029700098	C-06	OTIMA	Não Provido
B030100649	C-06	OTIMA	Não Provido
B030100734	A-10	OTIMA	Não Provido
B030100780	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100784	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101008	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101028	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101029	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101038	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101039	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101044	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101047	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101052	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101053	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101059	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101061	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101062	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101067	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101068	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101076	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101077	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101078	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101079	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101083	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101120	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101211	A-10	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B030101212	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101213	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101214	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101240	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101241	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101368	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101378	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101447	A-11	OTIMA	Não Provido
B030101527	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101605	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101635	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101640	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101641	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101643	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101645	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101648	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101655	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101660	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101666	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101681	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101697	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101700	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101719	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101729	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101765	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101782	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101812	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101854	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101872	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101920	A-10	OTIMA	Não Provido
B030101922	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101943	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102007	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102025	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102054	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102080	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102081	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102107	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102108	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102143	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102169	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102179	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102194	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102214	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102242	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102246	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102248	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102251	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102285	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102292	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102296	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102302	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102307	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102310	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102313	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102316	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102375	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102383	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102394	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102395	A-10	OTIMA	Não Provido
B030102396	A-11	OTIMA	Não Provido
B030102405	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102406	A-08	OTIMA	Não Provido
B030800210	A-10	OTIMA	Não Provido
B030800212	A-11	OTIMA	Não Provido
B031500003	C-10	OTIMA	Não Provido
B031800116	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800122	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800146	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800149	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800150	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800164	A-10	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B031800166	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800167	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800169	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800170	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800174	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800179	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800180	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800188	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800190	A-10	OTIMA	Não Provido
B031800195	A-10	OTIMA	Não Provido
B032400387	D-02	OTIMA	Não Provido
B048600011	A-11	OTIMA	Não Provido
B048600012	A-11	OTIMA	Não Provido
B048600156	A-11	OTIMA	Não Provido
B048600158	B-19	OTIMA	Não Provido
B048800120	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800124	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800138	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800139	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800152	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800153	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800155	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800157	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800159	A-11	OTIMA	Não Provido
B048800163	A-10	OTIMA	Não Provido
B050800196	C-10	OTIMA	Não Provido
B050800206	A-10	OTIMA	Não Provido
B050800342	A-10	OTIMA	Não Provido
B050800343	A-11	OTIMA	Não Provido
B051000078	A-11	OTIMA	Não Provido
B051100459	B-04	OTIMA	Não Provido
B051100603	A-11	OTIMA	Não Provido
B051600095	A-08	OTIMA	Não Provido
B051600101	A-08	OTIMA	Não Provido
B051600103	A-08	OTIMA	Não Provido
B051600122	A-11	OTIMA	Não Provido
B058400008	A-10	OTIMA	Não Provido
B058400015	A-10	OTIMA	Não Provido
B058400019	A-10	OTIMA	Não Provido
B058400020	A-10	OTIMA	Não Provido
B059700041	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700044	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700045	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700049	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700065	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700067	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700068	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700069	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700070	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700071	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700072	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700073	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700080	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700082	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700086	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700087	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700088	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700094	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700095	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700096	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700097	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700103	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700105	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700113	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700130	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700131	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700132	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700133	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700134	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700135	D-04	OTIMA	Não Provido
B059700137	A-10	OTIMA	Não Provido
B059700196	D-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000046567	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046573	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046575	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046576	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046882	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046895	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046898	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046901	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046904	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046912	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046913	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046942	D-04	OTIMA	Não Provido
C000046946	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047042	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047043	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047045	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047047	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047049	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047050	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047051	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047053	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047058	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047060	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047062	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047063	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047064	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047065	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047066	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047078	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047083	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047089	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047090	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047091	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047092	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047095	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047096	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047098	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047099	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047103	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047104	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047106	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047215	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047217	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047219	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047221	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047229	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047230	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047232	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047233	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047234	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047235	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047241	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047242	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047832	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047835	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047841	D-04	OTIMA	Não Provido
C000047846	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048580	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048581	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048582	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048584	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048585	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048588	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048590	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048592	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048596	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048600	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048601	D-04	OTIMA	Não Provido
C000048602	D-04	OTIMA	Não Provido
C000051978	D-04	OTIMA	Não Provido
C000051986	D-04	OTIMA	Não Provido
C000051993	D-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000052004	A-10	OTIMA	Não Provido
C000052009	D-04	OTIMA	Não Provido
C000052017	D-04	OTIMA	Não Provido
C000052677	D-04	OTIMA	Não Provido
C000052682	D-04	OTIMA	Não Provido
C000052686	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004798	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004858	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004904	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004921	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004930	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004978	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005003	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005150	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005200	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005243	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005244	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005388	D-04	OTIMA	Não Provido
M000005445	D-04	OTIMA	Não Provido
M000008594	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011601	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011686	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011695	D-04	OTIMA	Não Provido
M000013685	A-11	OTIMA	Não Provido
M000015626	D-04	OTIMA	Não Provido
M000015628	D-04	OTIMA	Não Provido
M000015636	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016045	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016049	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016052	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016161	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016241	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016248	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016252	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016271	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016283	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016291	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016417	A-08	OTIMA	Não Provido
M000016519	D-04	OTIMA	Não Provido
M000016544	D-04	OTIMA	Não Provido
M000017903	A-11	OTIMA	Não Provido
M000021118	A-11	OTIMA	Não Provido
M000021248	A-11	OTIMA	Não Provido
M000021294	A-11	OTIMA	Não Provido
M000022348	D-04	OTIMA	Não Provido
M000022437	D-04	OTIMA	Não Provido
M000022837	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023061	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023132	B-04	OTIMA	Não Provido
M000023393	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023540	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023555	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023772	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023848	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023885	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023894	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023909	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023910	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023911	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023912	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023916	A-11	OTIMA	Não Provido
M000023971	D-04	OTIMA	Não Provido
M000023980	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024027	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024029	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024032	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024045	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024048	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024049	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024051	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024067	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024091	D-04	OTIMA	Não Provido



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000024115	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024218	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024226	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024227	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024285	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024287	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024320	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024349	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024352	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024401	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024403	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024517	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024534	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024537	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024555	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024599	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024613	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024623	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024648	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024728	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024821	D-04	OTIMA	Não Provido
M000024978	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025002	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025026	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025055	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025167	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025176	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025177	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025423	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025449	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025718	D-04	OTIMA	Não Provido
M000025854	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026393	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026407	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026435	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026484	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026503	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026546	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026611	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026654	D-04	OTIMA	Não Provido
M000026987	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027309	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027673	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027694	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027741	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027970	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027971	D-04	OTIMA	Não Provido
M000027980	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028035	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028161	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028162	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028476	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028492	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028539	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028541	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028546	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028551	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028553	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028556	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028565	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028879	D-04	OTIMA	Não Provido
M000028916	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029111	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029115	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029116	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029135	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029216	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029255	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029256	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029260	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029316	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029370	D-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000029433	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029684	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029775	D-04	OTIMA	Não Provido
M000029937	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030247	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030303	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030331	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030357	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030381	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030385	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030475	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030477	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030478	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030479	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030618	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030671	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030672	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030684	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030709	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030723	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030742	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030774	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030775	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030778	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030780	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030786	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030803	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030813	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030814	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030839	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030865	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030877	D-04	OTIMA	Não Provido
M000030879	D-04	OTIMA	Não Provido
A000010257	D-02	OTIMA	Não Provido
A000000522	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000535	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000536	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000538	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000548	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000556	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000558	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000608	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000610	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000619	A-11	OTIMA	Não Provido
A000000630	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000631	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000641	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000642	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000643	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000650	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000651	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000653	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000657	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000676	A-11	OTIMA	Não Provido
A000000751	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000769	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000831	A-08	OTIMA	Não Provido
A000000847	A-11	OTIMA	Não Provido
A000001561	A-11	OTIMA	Não Provido
A000001563	A-11	OTIMA	Não Provido
A000002803	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002849	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002851	A-11	OTIMA	Não Provido
A000002852	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002853	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002855	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002866	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002869	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002894	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002907	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002913	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002919	A-08	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000002928	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002929	A-08	OTIMA	Não Provido
A000002940	A-08	OTIMA	Não Provido
A000003201	A-11	OTIMA	Não Provido
B030100383	A-08	OTIMA	Não Provido
C000000079	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000081	B-15	OTIMA	Não Provido
C000000085	D-02	OTIMA	Não Provido
C000000086	D-02	OTIMA	Não Provido
C000000096	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000097	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000098	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000396	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000602	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000603	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000606	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000609	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000610	D-04	OTIMA	Não Provido
C000000611	D-04	OTIMA	Não Provido
C000001929	A-11	OTIMA	Não Provido
C000002176	A-11	OTIMA	Não Provido
C000003112	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003114	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003116	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003155	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003160	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003163	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003166	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003170	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003171	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003196	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003199	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003270	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003272	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003277	D-02	OTIMA	Não Provido
C000003463	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003487	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003786	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003797	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003816	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003819	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003820	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003823	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003824	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003829	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003830	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003831	D-04	OTIMA	Não Provido
C000003909	D-02	OTIMA	Não Provido
C000004028	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004042	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004043	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004045	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004048	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004052	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004060	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004061	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004062	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004063	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004064	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004065	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004066	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004067	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004068	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004073	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004088	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004597	D-04	OTIMA	Não Provido
C000004688	D-02	OTIMA	Não Provido
C000004689	D-02	OTIMA	Não Provido
C000004690	D-02	OTIMA	Não Provido
C000004692	D-02	OTIMA	Não Provido
C000004693	D-02	OTIMA	Não Provido
C000006101	D-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000006174	D-04	OTIMA	Não Provido
C000006844	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006845	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006851	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006856	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006859	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006861	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006864	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006866	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006867	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006868	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006870	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006871	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006877	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006882	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006884	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006888	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006891	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006892	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006897	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006898	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006899	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006975	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006976	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006977	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006979	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006986	A-08	OTIMA	Não Provido
C000006987	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007077	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007083	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007085	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007087	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007089	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007090	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007093	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007094	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007099	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007100	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007102	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007103	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007104	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007123	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007124	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007127	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007129	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007132	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007134	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007135	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007136	A-08	OTIMA	Não Provido
C000007137	A-08	OTIMA	Não Provido
C000012024	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013207	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013208	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013212	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013213	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013214	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013215	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013216	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013217	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013218	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013219	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013220	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013221	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013222	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013223	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013224	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013226	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013227	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013228	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013229	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013230	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013231	A-11	OTIMA	Não Provido



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000013232	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013235	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013236	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013239	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013241	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013243	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013256	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013259	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013260	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013266	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013267	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013268	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013271	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013272	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013278	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013279	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013281	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013282	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013283	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013285	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013286	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013290	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013291	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013292	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013294	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013295	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013296	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013308	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013310	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013314	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013316	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013319	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013321	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013329	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013332	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013333	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013335	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013336	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013339	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013343	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013345	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013349	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013352	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013366	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013392	A-08	OTIMA	Não Provido
C000013457	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013458	A-11	OTIMA	Não Provido
C000013459	A-11	OTIMA	Não Provido
C000042726	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042730	D-04	OTIMA	Não Provido
C000042773	D-04	OTIMA	Não Provido
C000043517	D-02	OTIMA	Não Provido
C000043672	D-04	OTIMA	Não Provido
C000043674	D-04	OTIMA	Não Provido
C000043675	D-04	OTIMA	Não Provido
C000043678	D-04	OTIMA	Não Provido
C000044047	D-04	OTIMA	Não Provido
M000002220	D-04	OTIMA	Não Provido
M000002618	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003082	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003160	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003253	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003254	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003324	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003347	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003365	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003368	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003371	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003372	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003373	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003399	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003419	D-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000003431	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003441	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003442	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003471	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003474	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003476	D-04	OTIMA	Não Provido
M000003601	D-04	OTIMA	Não Provido
M000004649	D-04	OTIMA	Não Provido
M000006170	D-04	OTIMA	Não Provido
M000006268	D-04	OTIMA	Não Provido
M000006441	D-04	OTIMA	Não Provido
M000007149	D-04	OTIMA	Não Provido
M000007743	D-04	OTIMA	Não Provido
M000008053	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011402	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011639	D-04	OTIMA	Não Provido
M000011820	D-04	OTIMA	Não Provido
M000012569	D-04	OTIMA	Não Provido
M000012643	D-04	OTIMA	Não Provido
M000012896	D-04	OTIMA	Não Provido
M000014055	D-04	OTIMA	Não Provido
M000015535	D-04	OTIMA	Não Provido
M000017574	D-04	OTIMA	Não Provido
M000038083	D-04	OTIMA	Não Provido
M000038321	D-04	OTIMA	Não Provido
M000038374	D-04	OTIMA	Não Provido
M000038465	D-04	OTIMA	Não Provido
A000000277	B-02	OTIMA	Não Provido
A000005891	C-27	OTIMA	Não Provido
A000007625	A-08	OTIMA	Não Provido
A000007970	C-26	OTIMA	Não Provido
A000008469	B-11	OTIMA	Não Provido
A000008470	B-11	OTIMA	Não Provido
A000008471	B-11	OTIMA	Não Provido
A000008472	B-11	OTIMA	Não Provido
A000008473	B-11	OTIMA	Não Provido
A000009661	B-07	OTIMA	Não Provido
A000011970	A-07	OTIMA	Não Provido
A000011991	A-08	OTIMA	Não Provido
A000012744	C-05	OTIMA	Não Provido
A000014454	B-04	OTIMA	Não Provido
A000014488	B-04	OTIMA	Não Provido
A000014490	B-04	OTIMA	Não Provido
A000014621	A-08	OTIMA	Não Provido
A000014669	C-05	OTIMA	Não Provido
B013100740	A-08	OTIMA	Não Provido
B013100802	A-08	OTIMA	Não Provido
B024800009	C-05	OTIMA	Não Provido
B029700347	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100903	A-08	OTIMA	Não Provido
B030100904	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101177	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101602	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101739	A-08	OTIMA	Não Provido
B030101766	A-08	OTIMA	Não Provido
B030102240	A-08	OTIMA	Não Provido
B030103798	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103799	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103800	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103801	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103806	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103812	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103814	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103815	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103820	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103821	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103822	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103832	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103846	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103852	C-08	OTIMA	Não Provido
B030103941	B-04	OTIMA	Não Provido
B030104005	B-04	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B030104017	B-04	OTIMA	Não Provido
B030104566	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105139	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105144	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105151	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105165	B-19	OTIMA	Não Provido
B030105213	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105217	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105223	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105246	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105368	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105399	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105402	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105403	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105409	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105466	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105523	C-08	OTIMA	Não Provido
B030105525	C-08	OTIMA	Não Provido
B030105565	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105603	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105637	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105645	C-06	OTIMA	Não Provido
B030105694	C-26	OTIMA	Não Provido
B030105880	B-04	OTIMA	Não Provido
B030105910	C-06	OTIMA	Não Provido
B030105970	B-04	OTIMA	Não Provido
B030106012	C-06	OTIMA	Não Provido
B030106016	B-04	OTIMA	Não Provido
B030106025	B-04	OTIMA	Não Provido
B030106037	B-04	OTIMA	Não Provido
B030700100	A-08	OTIMA	Não Provido
B031400044	B-22	OTIMA	Não Provido
B031400281	D-04	OTIMA	Não Provido
B032400438	D-02	OTIMA	Não Provido
B032400925	B-07	OTIMA	Não Provido
B032400926	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801039	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801040	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801041	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801042	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801043	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801066	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801067	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801068	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801069	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801070	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801071	B-07	OTIMA	Não Provido
B047801072	B-07	OTIMA	Não Provido
B049000131	B-11	OTIMA	Não Provido
B049000402	A-01	OTIMA	Não Provido
B049000432	A-14	OTIMA	Não Provido
B050900447	D-25	OTIMA	Não Provido
B060000002	C-05	OTIMA	Não Provido
B234700021	C-05	OTIMA	Não Provido
B915000357	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000375	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000536	C-13	OTIMA	Não Provido
B915000801	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000802	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000803	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000805	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000807	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000811	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000813	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000814	B-04	OTIMA	Não Provido
B915000819	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000822	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000826	C-06	OTIMA	Não Provido
B915000870	B-04	OTIMA	Não Provido
B915001032	B-04	OTIMA	Não Provido
C000013346	A-08	OTIMA	Não Provido
C000025475	D-02	OTIMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000065671	B-07	OTIMA	Não Provido
C000065672	B-07	OTIMA	Não Provido
C000065673	B-07	OTIMA	Não Provido
C000071865	A-08	OTIMA	Não Provido
C000080831	B-07	OTIMA	Não Provido
C000080833	B-07	OTIMA	Não Provido
C000080834	B-07	OTIMA	Não Provido
C000080835	B-07	OTIMA	Não Provido
C000080836	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081623	B-23	OTIMA	Não Provido
C000081624	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081625	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081626	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081627	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081628	B-07	OTIMA	Não Provido
C000081629	B-07	OTIMA	Não Provido
C000082488	B-23	OTIMA	Não Provido
C000082489	B-07	OTIMA	Não Provido
C000082490	B-07	OTIMA	Não Provido
C000082491	B-07	OTIMA	Não Provido
C000086084	B-07	OTIMA	Não Provido
M000041171	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042012	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042181	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042183	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042341	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042342	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042343	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042473	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042698	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042699	D-02	OTIMA	Não Provido
M000042700	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043168	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043347	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043449	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043494	D-04	OTIMA	Não Provido
M000043632	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043633	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043634	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043635	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043724	D-02	OTIMA	Não Provido
M000043889	D-02	OTIMA	Não Provido
M000044009	D-02	OTIMA	Não Provido
M000044356	D-02	OTIMA	Não Provido
M000044357	D-02	OTIMA	Não Provido
M000044359	D-02	OTIMA	Não Provido
M000047706	D-02	OTIMA	Não Provido
M000047708	D-02	OTIMA	Não Provido
M000047710	D-02	OTIMA	Não Provido
M000047714	D-02	OTIMA	Não Provido
M000048050	D-02	OTIMA	Não Provido

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº138/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.725/2014 e o Decreto n.º 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n.º 25.966/2015:
Autos Não Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000030439	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030100760	A-11	PLATAFORMA	Não Provido
C000027929	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000005171	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000005514	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000030559	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000030560	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000030561	D-04	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000002943	C-26	PLATAFORMA	Não Provido
A000002949	C-26	PLATAFORMA	Não Provido
A000003163	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000003181	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003182	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003185	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003187	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003188	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003189	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003191	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003193	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003194	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003195	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003196	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003395	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000003396	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000003427	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003430	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003657	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003659	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003662	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003663	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003664	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000003759	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000003940	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
A000004363	D-03	PLATAFORMA	Não Provido
A000004366	D-03	PLATAFORMA	Não Provido
A000004384	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004461	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004486	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004543	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004558	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004615	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000004624	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005147	C-13	PLATAFORMA	Não Provido
A000005154	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005158	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005566	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005570	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005689	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005690	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005699	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005700	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005702	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005708	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005709	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005710	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005711	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005712	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000005835	C-10	PLATAFORMA	Não Provido
A000006267	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000006921	D-03	PLATAFORMA	Não Provido
A000006949	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000006952	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007042	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007066	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007441	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007478	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007480	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007481	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007482	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007485	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000007491	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007495	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007497	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007502	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007510	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007511	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007512	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007514	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007515	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007516	D-04	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000007517	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007518	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007519	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000007889	D-03	PLATAFORMA	Não Provido
A000008008	B-07	PLATAFORMA	Não Provido
A000008017	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008019	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008401	C-13	PLATAFORMA	Não Provido
A000008404	B-19	PLATAFORMA	Não Provido
A000008409	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008411	B-19	PLATAFORMA	Não Provido
A000008415	B-19	PLATAFORMA	Não Provido
A000008418	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008419	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008423	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008428	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
A000008441	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008442	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
A000008444	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008446	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008447	B-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008450	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008508	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008509	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008511	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008513	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008514	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008516	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008517	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008613	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008614	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008615	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008616	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008617	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008618	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008619	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008620	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
A000008647	B-15	PLATAFORMA	Não Provido
A000008648	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008649	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008650	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008751	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008760	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
A000008762	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008779	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008786	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008844	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008847	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008848	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008851	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008853	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008854	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008855	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008857	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008860	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008861	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008869	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008870	C-26	PLATAFORMA	Não Provido
A000008881	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008891	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008913	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008919	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008921	C-26	PLATAFORMA	Não Provido
A000008929	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008939	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008940	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008942	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008943	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008957	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008967	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008968	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
A000008990	A-08	PLATAFORMA	Não Provido



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B028600152	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B028600153	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B028600154	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B028600155	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B028600219	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B029700109	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101757	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101759	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101764	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101767	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101768	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101770	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101771	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101774	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101775	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101778	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101783	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101787	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101789	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101800	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030101801	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101802	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101805	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030101806	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030102312	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030102409	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102415	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102424	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102517	C-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030102518	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102531	C-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030102532	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102834	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102848	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102849	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102860	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102862	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102872	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102876	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102878	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102880	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102882	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102885	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102887	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102888	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102891	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102892	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102893	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102896	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102908	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102911	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102927	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102930	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102946	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102952	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102975	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102976	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102979	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102980	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102987	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030102995	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103007	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103010	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103015	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103016	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103018	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103038	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103042	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103057	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103160	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030103165	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103173	A-10	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B030103176	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030103233	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103234	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103235	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103242	B-19	PLATAFORMA	Não Provido
B030103244	B-19	PLATAFORMA	Não Provido
B030103246	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030103254	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030103257	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030103260	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103267	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103274	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030103275	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103276	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103366	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103368	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103369	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B030103370	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103372	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103373	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103378	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103392	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103398	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103407	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103430	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103440	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103441	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103443	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103445	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103448	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103450	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103457	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103463	B-16	PLATAFORMA	Não Provido
B030103479	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103481	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103483	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103487	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030103489	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103604	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B030103726	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030700064	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B030800143	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030800144	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030800145	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030800218	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030800224	C-13	PLATAFORMA	Não Provido
B030800226	B-12	PLATAFORMA	Não Provido
B030800231	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B030800232	C-05	PLATAFORMA	Não Provido
B031400368	B-07	PLATAFORMA	Não Provido
B031500020	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B031500021	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B032400246	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400247	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400248	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400249	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400250	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400251	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400252	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400253	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400254	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400255	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400256	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400257	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400258	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400259	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400260	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400261	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400262	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B032400578	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400688	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400693	D-02	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B032400694	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400696	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400706	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400707	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B032400708	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B041800016	B-23	PLATAFORMA	Não Provido
B047800334	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800335	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800336	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800337	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800338	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800339	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800340	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800341	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800342	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800343	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800344	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800345	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800346	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800347	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800348	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800349	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800350	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800351	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800352	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800353	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800354	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800355	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800356	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800357	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800358	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800359	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800360	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800361	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800362	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800363	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800364	B-11	PLATAFORMA	Não Provido
B047800608	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800610	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800612	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800617	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800678	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800679	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800681	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800682	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800777	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B047800778	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B048600171	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B048600173	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B048600176	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B048600177	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B048600180	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B048800073	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B048800093	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B048800102	C-13	PLATAFORMA	Não Provido
B048800174	C-13	PLATAFORMA	Não Provido
B049000697	D-30	PLATAFORMA	Não Provido
B049000735	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000770	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000781	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000799	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000818	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000819	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049000837	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B049500026	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B049500390	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B050800113	C-05	PLATAFORMA	Não Provido
B050800338	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B050800341	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B050800362	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B050800363	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B050800364	C-06	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B050800365	C-06	PLATAFORMA	Não Provido
B050800400	B-23	PLATAFORMA	Não Provido
B050900007	D-30	PLATAFORMA	Não Provido
B050900171	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B050900281	B-15	PLATAFORMA	Não Provido
B050900283	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B050900284	B-15	PLATAFORMA	Não Provido
B051100619	B-16	PLATAFORMA	Não Provido
B051100625	D-02	PLATAFORMA	Não Provido
B051200082	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051200130	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051200131	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051200134	B-07	PLATAFORMA	Não Provido
B051200135	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051200136	B-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600143	A-08	PLATAFORMA	Não Provido
B051600144	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600145	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600146	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600147	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600148	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600149	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B051600150	A-10	PLATAFORMA	Não Provido
B059700033	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B059700034	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B059700035	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
B918100002	C-05	PLATAFORMA	Não Provido
C000016225	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000036985	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000037020	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000044114	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000045579	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000045664	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000046952	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000047262	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064420	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064422	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064423	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064424	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064425	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000064440	B-07	PLATAFORMA	Não Provido
C000064441	B-07	PLATAFORMA	Não Provido
M000008366	D-32	PLATAFORMA	Não Provido
M000020966	D-32	PLATAFORMA	Não Provido
M000022181	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022192	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022194	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022198	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022273	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022276	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022278	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022279	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022281	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022282	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022283	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022284	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022285	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022286	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022319	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022323	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022324	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022327	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022328	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022334	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022343	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022359	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022361	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022366	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022383	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022386	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022391	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000022392	D-04	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000040107	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040125	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040171	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040172	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040174	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040175	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040176	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040485	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040565	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040723	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040915	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040923	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040926	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040951	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040952	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040953	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040954	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040955	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040972	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040977	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000040978	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041038	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041042	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041069	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041078	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041082	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041088	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041089	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041151	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041152	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041157	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041163	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041164	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041165	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041167	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041187	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041192	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041199	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041202	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041213	D-03	PLATAFORMA	Não Provido
C000041216	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041218	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041314	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000041717	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042035	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042038	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042039	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042043	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042048	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042049	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042050	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042052	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042060	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042065	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042068	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042069	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042070	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042071	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042073	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042074	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042176	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042228	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042347	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042358	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042360	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042361	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042362	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042363	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042375	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042377	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042378	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042382	D-04	PLATAFORMA	Não Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000042503	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042504	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042509	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042510	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042511	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042512	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042513	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042514	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042604	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042617	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042619	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042682	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042683	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042698	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
C000042699	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000035427	D-04	PLATAFORMA	Não Provido
M000035776	D-04	PLATAFORMA	Não Provido

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº139/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000003848	D-03	SALVADOR NORTE	Provido
A000006007	D-03	SALVADOR NORTE	Provido
B018400135	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400167	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400172	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400310	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400324	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400391	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400458	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B018400486	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B031400170	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B031400171	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B032400098	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B032400099	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800174	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800176	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800177	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800178	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800200	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800223	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B047800225	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B048800011	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B048800013	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B048800014	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B048800015	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B048800019	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500076	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500187	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500224	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500226	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500227	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500249	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500250	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B049500251	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B052300614	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300616	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300617	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300618	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300619	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300620	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300621	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300641	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300642	B-07	SALVADOR NORTE	Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000019511	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019512	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019513	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019514	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019540	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019541	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019542	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019543	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019544	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019545	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019546	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019547	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019548	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019549	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019550	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019551	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019552	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019553	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019554	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019555	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019557	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019572	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019573	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019574	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019575	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019576	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019578	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019579	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019580	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019581	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019582	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019583	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019584	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019585	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019586	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019587	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019588	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019597	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019598	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019599	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019600	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000019651	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000020278	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000000574	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000000575	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000000603	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000001491	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000001986	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002032	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002047	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002181	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002183	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002230	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002251	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002252	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002253	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002259	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000002458	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000005157	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000005271	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000013403	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000013972	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000014135	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000014468	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000014621	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
B030000008	B-04	SALVADOR NORTE	Provido
B030600043	B-04	SALVADOR NORTE	Provido
B030600044	B-04	SALVADOR NORTE	Provido
B032400168	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300170	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300174	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300175	B-07	SALVADOR NORTE	Provido

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B052300176	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
B052300177	B-07	SALVADOR NORTE	Provido
M000016864	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
M000016877	D-04	SALVADOR NORTE	Provido
C000036628	D-04	SALVADOR NORTE	Provido

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2020

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário

PORTARIA Nº140/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000001096	B-02	OTIMA	PROVIDO
B024800042	C-05	OTIMA	PROVIDO
B024800242	A-11	OTIMA	PROVIDO
C000012335	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000013183	B-15	OTIMA	PROVIDO
C000017039	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017095	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020002	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020017	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020023	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020024	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020025	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020026	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020037	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020038	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020039	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020040	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020041	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020042	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020043	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020056	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020057	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020154	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020164	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020165	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020172	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020173	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020182	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020189	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020198	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020199	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020200	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020201	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020209	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020237	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020238	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020239	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020240	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020241	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020242	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020243	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022952	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022953	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000026759	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028073	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032066	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032076	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032143	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032158	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032170	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032201	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000035909	D-36	OTIMA	PROVIDO
C000036536	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M00003034	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000041929	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000006029	D-03	OTIMA	PROVIDO
B032400078	A-01	OTIMA	PROVIDO
B052300090	B-07	OTIMA	PROVIDO
C000008957	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017233	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017240	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017249	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017269	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017272	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017975	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000018063	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000018064	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000018113	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020826	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020830	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020831	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020832	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020844	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020847	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020860	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020883	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020891	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000020905	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021106	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021116	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021117	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021160	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021161	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021165	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021168	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021211	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021224	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021232	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021234	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021238	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021239	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021241	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021242	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021638	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021641	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021646	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021647	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021652	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021655	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021659	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021689	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021723	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021754	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021791	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021792	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021799	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021806	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021813	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000021820	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022552	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022553	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022558	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022559	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022560	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022561	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022563	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022850	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022946	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022948	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022949	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022959	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023153	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023154	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023155	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023194	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000023736	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023791	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023876	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023942	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023999	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000024016	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000024374	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025132	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025146	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025224	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025298	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025351	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025398	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025597	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000026663	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000026777	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000026815	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027284	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027285	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027287	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027289	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027291	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027304	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027317	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027327	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027348	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027362	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027369	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027376	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027383	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027390	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027393	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027401	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027402	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027404	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027408	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027411	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027419	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027422	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027426	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027427	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027428	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027429	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027431	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027435	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027439	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027441	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027444	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027462	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027484	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027485	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027487	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027489	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027494	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027499	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027507	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027509	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027520	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027553	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027556	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027566	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028855	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028857	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029613	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029616	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029620	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030039	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000040749	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042185	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042207	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042245	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042298	D-04	OTIMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000042522	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042529	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042565	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003475	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003505	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003543	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003614	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003871	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003981	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004182	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004813	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004860	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005007	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005016	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005048	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005052	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005082	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005223	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006298	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007272	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008054	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008393	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011418	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011796	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012343	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012347	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013399	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013564	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013695	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013750	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014056	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014236	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014376	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014830	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014843	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014972	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015106	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000002464	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000002466	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000004805	D-03	OTIMA	PROVIDO
A000004809	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000004811	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000010413	D-02	OTIMA	PROVIDO
B018400096	B-04	OTIMA	PROVIDO
B031400010	D-04	OTIMA	PROVIDO
B031400315	D-04	OTIMA	PROVIDO
B032400455	D-02	OTIMA	PROVIDO
B050800257	C-05	OTIMA	PROVIDO
B059700006	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700198	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700254	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000005141	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000006065	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000006066	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000017223	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022262	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022263	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022568	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022612	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022618	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022620	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022776	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022879	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022880	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022882	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022887	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000022888	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023131	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023136	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023199	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023203	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023220	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000023225	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023226	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023268	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023269	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023273	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023290	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023303	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023307	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023458	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000023701	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025502	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000025617	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000026821	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027306	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027337	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027346	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027374	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027438	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027445	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027447	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027452	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027466	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027479	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027481	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027496	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027497	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027505	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027511	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027513	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027533	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027535	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027539	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027547	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027562	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027569	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027576	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027587	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027588	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027590	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027591	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027592	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027593	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027595	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027596	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000027623	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027625	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027633	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027635	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027982	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000027984	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028282	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028285	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028645	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000028839	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028853	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028868	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028935	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028936	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028938	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028942	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028955	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028957	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029225	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029228	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029239	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000029259	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029265	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029270	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029278	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029281	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030079	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030080	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000030081	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030082	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030083	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030107	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030110	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030112	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030127	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030194	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000030199	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000032291	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000035690	D-03	OTIMA	PROVIDO
C000041982	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000044068	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000044292	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045420	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045563	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045569	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045590	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045595	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046126	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046141	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046561	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046569	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046577	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046648	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046654	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046891	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046903	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003414	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003473	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003538	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003775	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003844	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004161	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004416	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004441	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004489	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004612	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004684	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004818	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005386	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005402	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005521	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005522	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005537	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005560	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005732	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005822	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005848	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005973	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005985	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006179	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006225	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006226	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006236	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006241	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006250	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006267	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006278	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006279	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006364	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006369	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006619	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006625	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006627	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006628	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006629	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006631	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006633	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006634	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006636	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006641	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000006648	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006926	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007042	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007048	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007050	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007051	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007053	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007235	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007453	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007690	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007746	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007876	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007933	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000008045	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008313	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008535	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008681	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008712	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008760	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008797	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008823	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011401	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011519	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011520	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011604	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011713	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011714	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011922	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012490	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012617	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012693	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012708	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012915	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013341	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013342	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013364	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013381	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013393	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013426	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013523	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013672	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013680	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013707	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013720	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014054	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014063	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014064	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014070	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014084	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014092	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014142	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014288	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014297	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014398	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014431	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014473	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014733	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014852	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014868	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015076	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015188	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015307	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015357	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015484	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016105	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016589	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016626	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016629	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016631	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016648	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016844	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016845	D-04	OTIMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000017803	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017813	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018096	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018214	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018625	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018751	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018754	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018823	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019922	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019965	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020030	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020222	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021456	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021496	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022994	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023774	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023824	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023902	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023922	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023964	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023965	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023987	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024034	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024103	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024110	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024303	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024304	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024350	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024535	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024536	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024730	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024753	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024802	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024865	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024884	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025062	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025182	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025183	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025185	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025208	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025459	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025509	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025617	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025618	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025648	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025902	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026181	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026255	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026287	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026453	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026515	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026521	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026717	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026718	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026825	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026849	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026881	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026928	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026939	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026971	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027019	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027130	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027150	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027192	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027214	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027259	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027260	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027519	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027632	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027692	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027809	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027895	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000027896	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027928	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027929	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028262	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028329	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028349	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028359	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028374	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028444	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028489	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028643	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029515	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000030987	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000030988	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000030989	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031074	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031111	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031127	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031159	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000004650	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700188	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700189	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700207	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700250	D-04	OTIMA	PROVIDO
B059700307	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000029623	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014478	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014991	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015023	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015171	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015559	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015646	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016035	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016038	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016046	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016050	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016246	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016247	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016298	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016310	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016333	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016373	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016521	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016606	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017785	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019409	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019520	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019563	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019583	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019611	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019612	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019730	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019803	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019839	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019908	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021771	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022265	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022372	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022482	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022868	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000022992	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023844	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024077	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024306	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024477	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024497	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024714	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025053	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025123	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025386	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025508	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025600	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000025727	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025768	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028290	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028294	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000043972	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000010410	D-02	OTIMA	PROVIDO
C000043972	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017745	D-04	OTIMA	PROVIDO
A000008174	D-04	OTIMA	PROVIDO
B030100813	A-11	OTIMA	PROVIDO
C000026495	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000026828	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000028826	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042714	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000042794	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043686	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043708	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043710	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043711	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043717	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043719	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043720	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043721	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043722	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043745	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043751	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043754	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043755	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043757	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043838	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043840	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043843	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043846	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043847	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043850	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043853	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043855	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043860	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043861	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043867	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043875	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043879	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043882	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043895	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000043896	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000044042	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000044057	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000045485	D-04	OTIMA	PROVIDO
C000046139	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000000972	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001289	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001707	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001708	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001729	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001731	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001734	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001739	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001763	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001775	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001777	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001784	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001787	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001817	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001850	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001868	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001892	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000001950	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002002	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002005	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002006	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002025	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002026	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000002027	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002116	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002119	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002137	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002194	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002231	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002248	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002250	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002266	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002267	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002293	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002295	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002334	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002344	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002349	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002353	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002356	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002361	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002402	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002405	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002411	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002412	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002413	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002414	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002415	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002417	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002419	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002451	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002452	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002490	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002504	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002505	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002541	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002564	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002565	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002566	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002583	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002694	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002695	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002696	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002697	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002698	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002721	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002722	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002754	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002766	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002769	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002785	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002797	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002803	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000002852	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003237	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003239	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003284	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003301	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003366	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003379	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003415	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003422	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003477	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003478	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003500	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003506	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003511	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003536	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003540	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003541	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003550	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003553	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003554	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003555	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003566	D-04	OTIMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000003568	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003573	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003574	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003594	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003635	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003684	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003689	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003693	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003695	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003696	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003727	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000003729	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003756	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003757	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003758	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003772	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003776	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003845	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003847	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003848	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003868	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003869	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003904	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003905	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003906	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003909	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000003957	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004168	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004196	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004345	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004367	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004371	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004463	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004550	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004744	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004821	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004825	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004910	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004915	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004916	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004918	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004919	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000004929	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005019	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005042	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005054	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005102	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005112	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005191	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005206	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005207	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005387	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005413	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005474	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005475	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005486	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005504	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005536	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005557	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005567	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005590	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005617	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005627	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005654	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005678	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005702	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005880	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000005882	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005884	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005898	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005900	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000005924	A-11	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000005971	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006008	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006167	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006191	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006220	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006223	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006230	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006232	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006234	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006238	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006239	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006240	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006242	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006247	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006324	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006380	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006381	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006385	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006389	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006393	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006394	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006415	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006491	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006493	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006505	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006509	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006531	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006542	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006544	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006601	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006630	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006632	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006635	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006639	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006640	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006649	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006671	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006749	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006781	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006798	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006803	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006813	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006816	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006818	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006828	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006863	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006923	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006927	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006929	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006948	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006950	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006951	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006952	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000006955	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007019	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007052	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007054	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007055	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007056	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007184	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007251	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007293	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007300	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007315	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007317	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007320	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007360	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007376	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007413	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007472	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007516	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007559	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000007615	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007617	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007630	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007687	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007688	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007689	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007691	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007791	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007813	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007821	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007822	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007866	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007867	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007869	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007870	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007877	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000007931	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000007991	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008057	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008173	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008179	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008307	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008316	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008317	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008389	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008396	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008443	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008453	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008458	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008489	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008549	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008556	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008572	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008743	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000008784	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000009096	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000009196	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000009624	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000009689	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000009897	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000010101	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000010349	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000010352	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000010384	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000010428	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000010484	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000010501	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000010569	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000010583	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011108	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011405	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011416	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011428	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011527	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011534	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011546	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011557	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011558	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011575	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011576	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011602	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011680	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011682	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011763	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011774	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011797	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011801	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011802	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011806	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011825	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011832	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000011833	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000011850	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012359	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012544	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012572	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012573	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012682	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012683	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012685	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012691	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012692	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012704	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012913	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000012995	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013001	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013348	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013355	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000013549	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014066	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014289	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014377	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014579	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014722	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000014924	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015048	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000015624	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000016056	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017208	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017238	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017245	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017278	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017284	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017300	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017315	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017367	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017406	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017416	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017417	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017418	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017427	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017492	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017527	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017611	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017613	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017647	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017651	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017663	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017667	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017674	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017675	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017812	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017861	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000017894	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000018240	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018296	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018303	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018309	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018322	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018324	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018330	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018362	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018446	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018447	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018448	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018451	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018458	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018514	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018545	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018548	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018553	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018609	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018613	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018616	D-04	OTIMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000018945	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000018947	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000018949	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018960	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018961	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000018964	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000018980	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019018	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019020	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019056	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019061	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019068	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000019071	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000019078	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019083	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019085	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019087	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019099	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019295	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019296	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019297	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019299	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019303	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019315	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019362	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019410	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019570	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019632	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019767	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019768	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019769	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019798	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019855	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000019899	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000020017	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020036	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020077	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020092	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020167	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020171	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020191	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020223	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020264	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000020265	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020267	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020275	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000020280	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020351	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020357	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020375	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020376	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020381	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020521	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020547	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020594	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020615	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020618	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020619	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020620	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020652	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020686	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020688	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020693	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020694	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020699	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020703	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020707	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020710	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020713	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020786	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020886	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020915	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000020924	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020975	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000020979	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021109	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021613	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021679	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021730	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021736	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021750	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021757	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021837	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021877	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021882	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021959	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021980	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000021989	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023045	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023682	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023694	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023825	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000023940	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024047	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024090	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024260	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024588	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024596	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024725	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000024749	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025132	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025133	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025141	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025161	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025424	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025448	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025466	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025502	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025533	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025601	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025635	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025646	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000025647	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000026279	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000027006	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027007	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027013	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027440	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027675	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027727	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027743	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000027788	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028523	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028538	A-11	OTIMA	PROVIDO
M000028672	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028720	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000028813	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029084	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029110	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029790	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029820	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029825	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029826	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029861	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029878	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029890	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000029891	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000030447	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031493	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031508	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031872	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031875	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031883	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000031940	D-04	OTIMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000038339	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000038343	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000038360	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000038377	D-04	OTIMA	PROVIDO
M000038538	D-04	OTIMA	PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº141/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.725/2014 e o Decreto n.º 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto n.º 25.966/2015:

Autos Providos:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000045159	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009271	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013044	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013047	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013049	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013159	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013237	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034301	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034311	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034313	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034557	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034566	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034573	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034577	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034579	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033546	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033547	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033632	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033684	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033685	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033686	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033927	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033938	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033939	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000041193	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045172	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045173	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045338	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045352	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006091	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009672	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034124	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000003223	C-06	PLATAFORMA	PROVIDO
A000000442	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000003926	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
A000004877	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005346	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005351	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005359	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005418	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005453	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005564	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005841	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000005847	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
B018400449	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
B030100731	C-26	PLATAFORMA	PROVIDO
B030700193	B-07	PLATAFORMA	PROVIDO
B049000361	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
B049000475	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
B049000547	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
B049500143	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B051100131	B-04	PLATAFORMA	PROVIDO
B051100505	C-13	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030173	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000032306	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032308	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032310	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032312	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032314	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032320	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032322	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032324	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032329	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032336	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032337	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032338	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032341	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032342	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032344	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032358	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032364	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032365	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032366	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032369	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032371	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000032372	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033403	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033505	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033506	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033508	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033549	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033561	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033567	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033568	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033574	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033576	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033577	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033579	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033593	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033616	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033625	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033648	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033656	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033657	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033679	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033707	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033708	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033729	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033730	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033731	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033732	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033741	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033742	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033748	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033749	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033750	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033757	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033758	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033778	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033789	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033797	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033798	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033816	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033821	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033823	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033872	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033874	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033894	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033942	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033943	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033944	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033946	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033947	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033950	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033956	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033958	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000033961	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033964	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033988	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033994	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034004	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034005	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034007	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034026	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034027	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034028	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034029	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034030	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034031	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034034	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034036	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034037	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034038	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034039	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034040	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034059	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034063	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034071	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034073	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034074	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034077	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034083	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034086	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034088	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034092	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034106	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034120	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034127	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034142	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034160	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034182	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034184	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034187	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034215	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034229	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034247	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034281	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034303	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034316	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034319	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034323	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034324	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034325	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034340	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034503	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034506	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034512	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034516	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034523	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034554	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034571	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035936	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035945	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037371	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037384	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037689	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037871	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037873	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037934	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000037945	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038093	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038989	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000039409	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000039452	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000039754	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000039759	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000041071	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000050	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000000089	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000092	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000094	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000095	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000100	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000165	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000199	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000200	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000352	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000631	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000651	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000652	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000669	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000671	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000682	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000689	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000750	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000755	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000785	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000790	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000000791	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033573	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009261	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009465	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009467	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009468	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009469	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009470	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009560	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009597	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009567	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009623	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036243	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033514	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034743	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035161	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035214	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035751	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035917	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035940	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035944	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035957	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035979	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036000	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036008	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036012	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036016	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036020	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036083	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036179	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036193	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036195	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036199	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036207	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036209	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036223	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036228	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036232	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036233	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000036253	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043344	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043345	D-36	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045070	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045077	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045087	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045095	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045096	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045097	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045106	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045123	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045124	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045125	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000020144	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020145	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020148	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020149	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020150	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020151	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020152	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000020153	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000021001	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000021004	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000021007	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022302	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022304	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022307	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022310	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022320	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022331	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022332	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022335	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022336	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022337	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022338	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022340	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022341	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022342	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022365	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022368	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022372	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022448	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022449	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022451	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022452	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022456	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022460	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022461	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022463	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022480	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022713	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000022998	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000023626	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024042	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024047	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024050	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024051	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024054	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024055	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024059	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024066	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024067	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024068	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024069	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024074	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024086	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024088	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024096	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024121	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024122	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024127	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024129	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024136	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024137	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024138	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024147	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000024148	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030136	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030143	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030144	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030145	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030153	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030154	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030156	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030160	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000030163	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000030171	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033883	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000034075	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000035988	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038675	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038676	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038887	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038909	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038910	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038911	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038916	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038922	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000038928	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000040132	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000040558	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000040714	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000041663	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000041666	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042033	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042160	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042161	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042163	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042164	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042165	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042515	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042605	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042611	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042618	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042620	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042650	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000042655	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043274	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043276	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043282	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043283	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043292	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043293	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043294	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043295	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043296	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043297	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043298	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043299	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043301	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043303	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043305	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000043307	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044476	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044478	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044481	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044483	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044484	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044485	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044486	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044487	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044489	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044494	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044496	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045072	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045090	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045126	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045128	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045139	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045155	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045216	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045218	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045227	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045234	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045321	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000002680	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003061	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000003064	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003065	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003120	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003178	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003252	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000003287	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005105	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005122	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005241	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005477	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005479	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005482	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000005550	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006468	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006518	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006576	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006579	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006595	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006599	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006606	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006848	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006852	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006854	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006857	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006899	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000006961	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007012	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007078	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007081	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007085	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007123	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007125	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007126	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007128	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007157	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007158	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007160	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007161	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007162	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007193	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007444	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007498	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000007599	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008082	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008092	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008244	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008301	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008302	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000008815	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013084	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013091	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013104	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013107	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013111	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013114	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013121	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013176	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013180	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013183	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013184	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013190	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013192	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013194	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013195	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013198	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013199	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000013201	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000021154	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000021939	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002664	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001414	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001602	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000001603	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001608	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001619	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001682	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000001796	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002120	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002434	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002624	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002736	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002963	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002964	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002972	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002976	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002987	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000002990	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000007372	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000007425	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000007721	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
A000007891	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008437	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008630	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008631	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008632	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008635	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000008636	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000010573	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000010579	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
A000010580	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B018400806	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
B028600008	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B028600009	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B028600010	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B028600011	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B030101637	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
B030102361	A-11	PLATAFORMA	PROVIDO
B030102461	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400533	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400534	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400535	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400536	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400563	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400564	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400565	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400566	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400567	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400568	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400569	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400570	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400571	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400573	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400574	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400575	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400576	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400579	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400591	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400597	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400598	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400602	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400616	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400617	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400619	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400620	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400621	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400622	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400623	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400624	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400625	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400626	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400627	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400628	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B032400629	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B049000075	B-11	PLATAFORMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B050800358	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
B052300700	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
B052300813	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000004641	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000004647	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000004706	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000004745	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000004918	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005073	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005075	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005115	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005201	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005217	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005220	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005222	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005223	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005239	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005240	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005241	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005255	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005256	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005262	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005267	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005268	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005269	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005270	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005288	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005297	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005298	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005299	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005303	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005311	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005419	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005421	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005468	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005470	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005471	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005476	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005558	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005559	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005560	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005561	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005562	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005563	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005577	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005578	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005579	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005596	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005598	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005599	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005600	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005601	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000005605	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006238	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006488	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006489	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006490	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006491	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006492	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006493	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006494	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006495	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006496	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006497	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006498	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006499	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006500	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006501	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006502	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006503	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006504	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006505	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000006506	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006507	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006508	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006509	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006510	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006511	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006512	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006513	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006514	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006515	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006516	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006518	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006527	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006528	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006530	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006881	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006964	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006967	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006972	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006973	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006981	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006989	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006990	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006991	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006993	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006995	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000006996	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007002	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007080	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007105	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007106	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007107	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007110	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007111	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007112	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007114	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007115	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007209	A-08	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007223	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000007224	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000009793	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000009897	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000009963	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010254	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010257	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010258	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010259	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010265	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010273	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010295	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010324	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010325	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010328	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010329	D-03	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010334	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010335	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010336	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010354	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010362	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010363	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010388	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010437	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010438	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010456	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010457	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010463	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010469	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010807	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000010826	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000012365	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000013600	A-10	PLATAFORMA	PROVIDO
C000015138	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
C000016992	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000021838	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033641	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000033687	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000044253	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045175	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045182	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045249	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045259	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045260	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045261	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045262	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045263	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045284	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045291	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045292	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045305	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
C000045307	D-02	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009407	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009476	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000009478	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000015212	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000015656	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000015903	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000016597	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000016598	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000016638	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017685	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017707	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017732	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017919	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017920	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017921	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017945	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017953	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017957	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017958	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017961	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017963	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017965	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017974	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017976	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017977	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017978	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017981	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017991	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000017994	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018022	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018025	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018031	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018181	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018186	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018249	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018251	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018254	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018281	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018338	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018350	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018356	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018413	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018527	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018585	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000018793	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000022806	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000025686	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000026964	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000027051	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000027052	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000027064	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000027076	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000028454	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000028597	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000028598	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000028687	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000029462	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000029464	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000029473	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030172	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030174	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030342	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030465	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030482	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030507	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030508	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030509	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030519	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030522	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030554	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030573	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030574	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030575	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030601	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030712	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030713	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030715	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030722	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030740	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030752	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030822	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030823	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030882	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030891	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030892	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030912	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030973	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030975	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030976	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000030977	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031103	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031140	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031454	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031459	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031535	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031657	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031798	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031800	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031814	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031865	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031867	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031895	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031927	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031974	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000031976	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032304	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032307	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032308	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032331	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032352	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032360	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032363	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032369	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032370	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032375	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032376	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032377	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032378	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032380	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032387	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032433	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032445	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032449	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032459	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032468	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032482	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO



AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000032493	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032499	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032504	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032506	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032521	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032533	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032535	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032537	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032551	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032552	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032553	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032567	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032590	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032591	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032605	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032607	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032608	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032615	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032616	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032620	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032638	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032640	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032645	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032654	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032665	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032681	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032692	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032693	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032694	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032695	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032697	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032733	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032741	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000032838	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033049	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033215	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033216	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033219	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033792	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033802	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033814	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033826	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033834	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033836	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033837	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033853	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033867	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033886	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033887	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000033925	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034129	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034130	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034133	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034134	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034139	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034141	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034142	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034143	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034144	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034145	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034152	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034157	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034168	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034169	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034170	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034181	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034185	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034186	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034218	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034237	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034239	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034250	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000034251	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034252	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034289	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034303	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034318	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034334	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034335	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034357	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034410	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034462	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO
M000034465	D-04	PLATAFORMA	PROVIDO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de DEZEMBRO de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 141/2020

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADEMAR CONCEICAO	PR40837/2020	R005318153	INDEFERIDO
ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS	PR40913/2020	T431900105	INDEFERIDO
ADRIANO SANTOS MARQUES	PR41062/2020	R005452307	INDEFERIDO
ADSON LUIS CONCEICAO COUTINHO	PR38887/2020	R005574966	INDEFERIDO
AGNALDO OLIVEIRA NOVAIS	PR39344/2020	R005549994	INDEFERIDO
AGNALDO OLIVEIRA NOVAIS	PR39689/2020	R005277879	INDEFERIDO
AGNALDO OLIVEIRA NOVAIS	PR39693/2020	R005442800	INDEFERIDO
AGUINALDO DE JESUS SANTOS	PR40825/2020	T433202016	INDEFERIDO
ALAN OLIVEIRA DE JESUS	PR40278/2020	R005562940	INDEFERIDO
ALDA SOUZA	PR40586/2020	T433701235	INDEFERIDO
ALEXSANDRO TAUCHEN TOLEDO	PR38340/2020	R005322302	INDEFERIDO
ALISSON DA SILVA SANTOS	PR40165/2020	R005562999	INDEFERIDO
ÁLVARO NERI DE CARVALHO	PR38919/2020	R005562048	INDEFERIDO
ANA LUDMILA MOURA DE CERQUEIRA	PR41529/2020	M000043921	INDEFERIDO
ANA LUDMILA MOURA DE CERQUEIRA	PR41824/2020	R005572145	INDEFERIDO
ANAILTON DO NASCIMENTO SILVA	PR40515/2020	T396500033	INDEFERIDO
ANAILTON MAURICIO COSTA	PR41116/2020	P003032037	INDEFERIDO
ANDRE LUIS SILVA FRAGOSO	PR41767/2020	R005585856	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS BARRETO DE SOUZA	PR38206/2020	R005581942	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS NERY RAMOS	PR42140/2020	T427701047	INDEFERIDO
ANTONIO DOS SANTOS LEO	PR38994/2020	T917002597	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO MORAES ROCHA	PR40352/2020	T444601454	INDEFERIDO
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	PR41037/2020	R005567119	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE DESOUZA BARRIOS	PR38537/2020	R005534917	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE SENA DE OLIVEIRA	PR41150/2020	F001481332	INDEFERIDO
ANTONIO MONTEIRO BATISTA	PR41575/2020	T143601998	INDEFERIDO
BEROALDO LORETO DA SILVA	PR40345/2020	R005584258	INDEFERIDO
BRUNA OLIVEIRA BITTENCOURT	PR41840/2020	P003026983	INDEFERIDO
BRUNA PINHEIRO DOS SANTOS	PR40994/2020	T439401040	INDEFERIDO
BRUNO BARBOSA NERI	PR40192/2020	F001482976	INDEFERIDO
BRUNO CORDEIRO DA SILVA	PR38976/2020	R005483099	INDEFERIDO
BRUNO DANTAS BOMFIM	PR41631/2020	R005584859	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO PASSOS NORONHA	PR40806/2020	R005518512	INDEFERIDO
CARLOS EDUARDO SANTIAGO DOS SANTOS	PR41995/2020	T398000641	INDEFERIDO
CAROLINA BATISTA SANTANA	PR40532/2020	R005319771	INDEFERIDO
CAROLINE BORGES DOS SANTOS	PR42425/2020	T422800812	INDEFERIDO
CAYO BRITO VIEIRA	PR38392/2020	T433201592	INDEFERIDO
CINTIA OLIVEIRA DIAS COSTA	PR42505/2020	T433202137	INDEFERIDO
CIRO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	PR39635/2020	R005580119	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CLARA ALEIDA PRADA SANABRIA	PR42022/2020	M000049084	INDEFERIDO
CLARISVALDO SANTANA BORGES	PR41273/2020	T120200052	INDEFERIDO
CLEI SILVA SUZART	PR39469/2020	T923702252	INDEFERIDO
CLICIO AIRES DE LIMA REBOUCAS	PR41688/2020	T918202079	INDEFERIDO
DANIEL GUIMARAES SANTOS	PR39758/2020	T398000599	INDEFERIDO
DANIELA BARRETO SALEM	PR41129/2020	T073804045	INDEFERIDO
DANIELA RODRIGUES CERQUEIRA	PR38130/2020	R005294315	INDEFERIDO
DANILO CARDOSO REIS	PR39329/2020	R005569174	INDEFERIDO
DANILO SANTOS DA CRUZ	PR42245/2020	T898202515	INDEFERIDO
DAVI JUNGLOS	PR40208/2020	T897202413	INDEFERIDO
DEBORAH CARMELO MARTINS	PR39166/2020	R005583300	INDEFERIDO
DIOGENES OLIVEIRA NEVES JUNIOR	PR42109/2020	T424400111	INDEFERIDO
DIONE OLIVEIRA QUEIROZ	PR38861/2020	T436700690	INDEFERIDO
EDIVALDO ALMEIDA SILVA	PR39775/2020	T067201040	INDEFERIDO
EDIVAN DA HORA SANTOS	PR38326/2020	M000045285	INDEFERIDO
EDIVAN DA HORA SANTOS	PR40287/2020	T895902936	INDEFERIDO
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR40869/2020	R005476779	INDEFERIDO
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR40872/2020	F001472782	INDEFERIDO
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR39536/2020	R005502561	INDEFERIDO
EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS	PR39008/2020	T071801805	INDEFERIDO
EDUARDO GOMES CABRAL	PR38719/2020	M000046375	INDEFERIDO
EDVALDO FIAIS REIS	PR38400/2020	T433902130	INDEFERIDO
ELBA LAYTYNHER MARTINS	PR40354/2020	F001478216	INDEFERIDO
ENDRO LIMA MOTA	PR39683/2020	T429802022	INDEFERIDO
ERIC VITORIO DOS SANTOS	PR39648/2020	M000043111	INDEFERIDO
EVERALDO SANTANA FERREIRA	PR39619/2020	T071607532	INDEFERIDO
EVERSON ROBERTO DA SILVA	PR40673/2020	T143601806	INDEFERIDO
FABIANA SANTOS DA FONSECA	PR38258/2020	T444601622	INDEFERIDO
FERNANDO DO CARMO DE OLIVEIRA	PR39884/2020	M000044064	INDEFERIDO
FILIFE SILVA NEVES NOGUEIRA DOS SANTOS	PR38939/2020	T948902409	INDEFERIDO
FLAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO	PR38793/2020	T123500296	INDEFERIDO
FRANCISCO ARIANI MARTINS NETO	PR39388/2020	T065202190	INDEFERIDO
GABRIEL EVERSON ARAUJO DA SILVA	PR39814/2020	T892701298	INDEFERIDO
GABRIEL PEPE CONCEICAO	PR38153/2020	R005444564	INDEFERIDO
GENIVALDO DE ABREU MOREIRA	PR41620/2020	M000042417	INDEFERIDO
GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	PR42006/2020	M000048851	INDEFERIDO
GILBERTO SERGIO ANDRADE DA SILVA FILHO	PR40810/2020	T917002754	INDEFERIDO
GILMARCOS PAULO DOS ANJOS SILVA	PR38087/2020	R005251800	INDEFERIDO
HELDER MATHEUS COUTO RIBEIRO ARAUJO	PR38715/2020	T918202666	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39533/2020	R005471001	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39515/2020	R005369196	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39523/2020	R005437829	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39579/2020	R005512363	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39589/2020	R005520801	INDEFERIDO
IGOR HENRIQUE DAVILA	PR41495/2020	R005364003	INDEFERIDO
IGOR HENRIQUE DAVILA	PR41518/2020	R005415632	INDEFERIDO
INGRID PEREIRA DE SOUZA	PR39905/2020	T912207501	INDEFERIDO
ISAAQUE SANTOS ARAUJO DE OLIVEIRA	PR40642/2020	R005283737	INDEFERIDO
ITALO SILVA SANTOS	PR39093/2020	M000046394	INDEFERIDO
JANAINA MAGALHAES CAMPOS DO VALE	PR39698/2020	R005584324	INDEFERIDO
JANAINA MAGALHAES CAMPOS DO VALE	PR39702/2020	R005581804	INDEFERIDO
JANAINA STRAPASSON DA LUZ GONCALVES	PR40633/2020	R005554416	INDEFERIDO
JAQUES GOMES MAGALHAES	PR38111/2020	R005323563	INDEFERIDO
JEFERSON DA CRUZ REIS	PR39783/2020	T427701222	INDEFERIDO
JESSICA DOS SANTOS SAMPAIO	PR39444/2020	R005337366	INDEFERIDO
JILVAN DA PAIXAO CALMON	PR41493/2020	T935300324	INDEFERIDO
JOANILDES MARY CARVALHO DOS SANTOS	PR40445/2020	T143601292	INDEFERIDO
JOAO HENRIQUE QUEIROS BRAGA	PR40299/2020	T396500081	INDEFERIDO
JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	PR38036/2020	T424200899	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR41199/2020	R005264392	INDEFERIDO
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR41214/2020	R005537750	INDEFERIDO
JOHNATHAN MATIAS LIMA	PR39686/2020	M000046537	INDEFERIDO
JOSE CARLOS SILVA BOMFIM	PR39725/2020	R005581550	INDEFERIDO
JOSE FERREIRA DAMASCENO NETO	PR39980/2020	M000044842	INDEFERIDO
JOSENILDA BORGES DOS SANTOS DE CARVALHO	PR40336/2020	T949000497	INDEFERIDO
JOSUE BARBOSA	PR41964/2020	T915401215	INDEFERIDO
JOSUE BARBOSA	PR41971/2020	T438802786	INDEFERIDO
JOSUE DE SANTANA SANTOS	PR40894/2020	R005316522	INDEFERIDO
JUCIMAR DA SILVA FERNANDES	PR31690/2020	R005513038	INDEFERIDO
JULIANA MDRADO EVANGELISTA	PR35892/2020	T124002133	INDEFERIDO
JULIO CESAR ANDRADE ALVES FILHO	PR40667/2020	T913200689	INDEFERIDO
KAMILLA RODRIGUES ARAQUAM	PR40243/2020	M000046056	INDEFERIDO
KAROLIE NOBRE DANTAS GRASSI	PR42227/2020	R005493501	INDEFERIDO
KAROLINE CERQUEIRA DINIZ	PR40816/2020	T948902343	INDEFERIDO
LARISSA DE JESUS BEZERRA	PR41254/2020	T923501141	INDEFERIDO
LEANDRO FELIZ PEREIRA DA SILVA	PR39352/2020	M000046879	INDEFERIDO
LEANDRO VENTIN MOTA DE SANTANA	PR38353/2020	T935400693	INDEFERIDO
LEILA MARIA SOUZA DE CARVALHO	PR38631/2020	T429801822	INDEFERIDO
LENILSON DA PAIXAO SANTOS	PR38251/2020	T068104323	INDEFERIDO
LENILSON DA PAIXAO SANTOS	PR38285/2020	T068104397	INDEFERIDO
LENILSON DA PAIXAO SANTOS	PR38303/2020	T444001377	INDEFERIDO
LEONE SOUZA BATISTA	PR41155/2020	T425500116	INDEFERIDO
LIDIA MARIA PEREIRA RIOS SANTOS	PR39633/2020	R005393085	INDEFERIDO
LILIA PEDREIRA DE OLIVEIRA	PR38857/2020	T918202687	INDEFERIDO
LISIS BALLEJOS SOARES	PR39679/2020	T917002717	INDEFERIDO
LIVIO MACHADO QUEIROZ	PR42621/2020	T898202147	INDEFERIDO
LORENA ROBERTA RAMOS RODRIGUES DO CARMO	PR40691/2020	T904902055	INDEFERIDO
LOURIVAL SANTANA DE SOUZA	PR38230/2020	R005576709	INDEFERIDO
LUCIANO MACIEL FERREIRA	PR40037/2020	R005316715	INDEFERIDO
LUCIANO MACIEL FERREIRA	PR40350/2020	R005323505	INDEFERIDO
LUCINEIDE DE JESUS SANTOS	PR41663/2020	T429801550	INDEFERIDO
LUIZ ALBERTO SILVA NASCIMENTO	PR40845/2020	T918202955	INDEFERIDO
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	PR38808/2020	M000047365	INDEFERIDO
LUIZ FLAVIO FERREIRA NOBRE	PR40988/2020	F001483901	INDEFERIDO
LUIZ LIBANIO DOS SANTOS	PR40171/2020	F001482905	INDEFERIDO
LUIZ LIBANIO DOS SANTOS	PR40237/2020	R005338677	INDEFERIDO
LUIZ PAULO SANTOS DA SILVA	PR40423/2020	T912206391	INDEFERIDO
MANUEL INACIO CERQUEIRA SUZART	PR38952/2020	T439701382	INDEFERIDO
MARCEL FIGUEIREDO FONTES	PR39405/2020	T931404599	INDEFERIDO
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	PR41095/2020	T932902017	INDEFERIDO
MARCOS TADEU SALLES PIRES	PR40120/2020	T397100080	INDEFERIDO
MARCOS TADEU SALLES PIRES	PR40124/2020	T894701764	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS DE SOUZA CRUZ	PR40608/2020	R005268858	INDEFERIDO
MARIA CLARA VIVAS CONCEICAO	PR42395/2020	T401104351	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39125/2020	R005259490	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39155/2020	R005393579	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39215/2020	R005288454	INDEFERIDO
MARIA DAS GRAÇAS GONSALVES DE OLIVEIRA	PR40478/2020	R005552731	INDEFERIDO
MARIA ELIZIA CRUZ LOPES	PR40500/2020	T935401069	INDEFERIDO
MARIA MANUELA DE SOUZA MENEZES	PR41648/2020	R005401893	INDEFERIDO
MARINALVA ELOI DOS SANTOS	PR41737/2020	R005335338	INDEFERIDO
MARTA MARIA GOMES TEIXEIRA	PR40918/2020	T429901146	INDEFERIDO
MARUSIA GUMES ANDRADE	PR43096/2020	T917003033	INDEFERIDO
MATEUS SANTOS MENDES	PR38313/2020	T438802769	INDEFERIDO
MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO	PR41163/2020	T444101946	INDEFERIDO
MAURICIO PIMENTEL CARVALHO	PR41778/2020	T431900204	INDEFERIDO
MOACY BAHIA SOARES	PR39598/2020	T917002554	INDEFERIDO
MOISEIS RATON DOS REIS	PR39507/2020	R005249100	INDEFERIDO
MONICA FERREIRA SAMPAIO VENANCIO	PR42798/2020	T906902743	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
NATAN VIEIRA DOS SANTOS	PR40144/2020	R005415838	INDEFERIDO
NEIE MERCIA CALDAS MARINHO	PR39062/2020	T439301670	INDEFERIDO
OSVALDO FERREIRA DANTAS FILHO	PR41728/2020	R005421196	INDEFERIDO
OSVALDO FERREIRA DANTAS FILHO	PR41733/2020	R005368805	INDEFERIDO
PAULO CESAR SANTOS DE ARAUJO	PR42070/2020	T438802295	INDEFERIDO
PAULO HENRIQUE DE SANTANA LIMA	PR39396/2020	T924204632	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO ALVES FRAGA	PR38720/2020	T895200261	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO ALVES FRAGA	PR40470/2020	M000040853	INDEFERIDO
PEDRO LUIZ SARMENTO DE CERQUEIRA LIMA	PR41706/2020	T143601895	INDEFERIDO
PEDRO SANTOS CORREIA	PR39525/2020	T912206632	INDEFERIDO
PRISCILA ELAINE CHAVES SANTOS SOUZA	PR42418/2020	T918202381	INDEFERIDO
PRISCILA FREITAS DA CUNHA	PR40685/2020	R005442159	INDEFERIDO
RAFAEL LUCENA ROCHA CUNHA	PR40479/2020	M000047848	INDEFERIDO
RAFAEL PEREIRA DE ASSIS BORGES	PR41259/2020	R005555058	INDEFERIDO
RAFAEL TADEU DE MOURA CAMPOS	PR38052/2020	T912400366	INDEFERIDO
RAIMUNDO SANTANA RAMALHO	PR40296/2020	T917002465	INDEFERIDO
RAYMUNDO DE CERQUEIRA MACIEL	PR40156/2020	T121810305	INDEFERIDO
RITA DA ANUNCIACAO SANTOS CRUZ	PR41799/2020	T143602078	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA DIAS PEREIRA	PR39707/2020	T124102390	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DUYPRATH DE ANDR	PR39667/2020	T431400346	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA RAMOS OLIVEIRA	PR38762/2020	T423000372	INDEFERIDO
RITA MARIA CHAVES ESTRELA	PR40029/2020	T439000182	INDEFERIDO
ROBERIO CORDEIRO DA SILVA	PR39873/2020	T912207588	INDEFERIDO
ROBSON RICARDO DOS SANTOS	PR39404/2020	T124400968	INDEFERIDO
ROGERIO LIMA DE SOUZA	PR39132/2020	R005309196	INDEFERIDO
RONIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA	PR41867/2020	T071709392	INDEFERIDO
ROQUE CESAR VALENCA DOS SANTOS	PR40728/2020	T068500742	INDEFERIDO
ROSILENI CRISTINA COLUSSI	PR39362/2020	T932901314	INDEFERIDO
SAMUEL SANTOS DA SILVA	PR41581/2020	M000046373	INDEFERIDO
SANDRA OLIVEIRA SILVA	PR39585/2020	R005585494	INDEFERIDO
SANDRO CARUSI	PR42012/2020	R005499160	INDEFERIDO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR40456/2020	R005455884	INDEFERIDO
SERGIANE AMARAL GADELHA	PR41849/2020	R005419334	INDEFERIDO
SONIA GALEAO	PR39358/2020	R005509208	INDEFERIDO
SORAYA DA PAIXAO DOS SANTOS	PR42335/2020	R005538671	INDEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39821/2020	T439701423	INDEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39794/2020	T424200113	INDEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39807/2020	T422100590	INDEFERIDO
THATIELLE ARAUJO CAVALCANTI	PR40008/2020	R005520693	INDEFERIDO
TIAGO NERES DE MELO FERNANDES	PR41206/2020	R005587010	INDEFERIDO
TIAGO ROCHA SANTOS DA CRUZ	PR40180/2020	R005582686	INDEFERIDO
TOMAS NASCIMENTO	PR39386/2020	T424201134	INDEFERIDO
TONY DA SILVA SANTOS	PR43089/2020	R005519666	INDEFERIDO
UIARA SOUSA MACEDO CAMPOS	PR41997/2020	T932900873	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR38094/2020	T424200906	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR38104/2020	T429900970	INDEFERIDO
VANESSA MARTINEZ LIMA	PR40925/2020	T071607476	INDEFERIDO
VANIA CARVALHAL BARROS	PR39996/2020	R005478577	INDEFERIDO
WILLIAMS SILVA NOGUEIRA	PR40098/2020	T068104343	INDEFERIDO
WILSON GUIMARAES NETO	PR38577/2020	T439701515	INDEFERIDO
ADRIANO CONCEICAO BRITO	PR38377/2020	T439301563	DEFERIDO
ALEF ITALO SANTOS CALMON	PR38820/2020	M000047732	DEFERIDO
ANDREA SALVADOR DE ALMEIDA	PR38594/2020	T433901545	DEFERIDO
BEACH POINT DELICATESSEN LTDA	PR38677/2020	R005517800	DEFERIDO
CLAUDIO LUIZ BRITO DOS REIS	PR40217/2020	M000046417	DEFERIDO
ELIADIR GOMES RABELLO	PR39989/2020	T071607994	DEFERIDO
FRANCISCO JOSE CAMPOLINA MARTINS NOGUEIR	PR42041/2020	T924204789	DEFERIDO
GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	PR38643/2020	T932400177	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JACI PEREIRA DOS SANTOS	PR39601/2020	T933001021	DEFERIDO
JUAREZ NETO DOS SANTOS	PR39513/2020	R005591327	DEFERIDO
LARA PIRES NOGUEIRA	PR38452/2020	T433101706	DEFERIDO
MARCOS FERREIRA SOUZA	PR41054/2020	T433701797	DEFERIDO
MOISES ALVES SIMOES	PR40819/2020	T430000133	DEFERIDO
ORLANDO FERRAZ DE CARVALHO FILHO	PR39343/2020	T123500251	DEFERIDO
PEDRO LUIZ SARMENTO DE CERQUEIRA LIMA	PR41699/2020	T932901451	DEFERIDO
ROBSON MACHADO CARNEIRO	PR41068/2020	T439701322	DEFERIDO
ADYLON CONCEICAO VILAS BOAS	PR42268/2020	T428500201	ADVERTÊNCIA
ANDERSON SANTOS FRANCO	PR39036/2020	T918201786	ADVERTÊNCIA
ANTONIA ISABELLY PINHO ADORNO	PR39226/2020	T071709661	ADVERTÊNCIA
ANTONIO CARLOS BOMFIM	PR42096/2020	T433701349	ADVERTÊNCIA
ANTONIO LAZARO RIBEIRO LISBOA	PR40830/2020	T919000448	ADVERTÊNCIA
BRUNO BARBOSA NERI	PR40226/2020	R005574217	ADVERTÊNCIA
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERREIRA	PR39770/2020	M000046475	ADVERTÊNCIA
CARLOS LEONIDIO DA SILVA	PR41344/2020	T438802675	ADVERTÊNCIA
CLAUDINEI GOMES LACERDA	PR42020/2020	R005572504	ADVERTÊNCIA
DANIEL BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	PR41281/2020	R005571945	ADVERTÊNCIA
DANIEL GUIMARAES SANTOS	PR39791/2020	M900001522	ADVERTÊNCIA
DANIEL MARLEY GUIMARAES BARRETO	PR41748/2020	R005586318	ADVERTÊNCIA
DANIELA BARRETO SALEM	PR41145/2020	R005547747	ADVERTÊNCIA
DANIELA MUNIZ CAVALCANTI	PR39195/2020	T924204926	ADVERTÊNCIA
DEBORA DO NASCIMENTO GOMES	PR39495/2020	R005555581	ADVERTÊNCIA
EDUARDO CAMARA MIRANDA	PR38735/2020	R005531516	ADVERTÊNCIA
ELENITO GOMES LISBOA	PR39222/2020	R005577509	ADVERTÊNCIA
ELIANA SOUSA DOS SANTOS MOREIRA	PR42197/2020	R005575917	ADVERTÊNCIA
ERIKA SCANDURA SILVEIRA SANTOS	PR39628/2020	T431400221	ADVERTÊNCIA
ERNEST LEITE PRIMO FONSECA	PR41884/2020	T911304948	ADVERTÊNCIA
FILIFE SOUZA DA SILVA CAVALCANTI	PR41180/2020	R005549854	ADVERTÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO SANTOS DE JESUS	PR39426/2020	R005559302	ADVERTÊNCIA
GEOVANA DE MOURA CANNA BRASIL	PR41539/2020	R005591060	ADVERTÊNCIA
GILVA MASCARENHAS BASTOS	PR40093/2020	T444601088	ADVERTÊNCIA
ISRAEL HENRIQUE FREITAS DE SANTANA	PR40937/2020	T428500098	ADVERTÊNCIA
JIMMY MARTINEZ DE OLIVEIRA	PR39046/2020	R005301961	ADVERTÊNCIA
JOAO VICTOR BORGES DUARTE CASTRO	PR39931/2020	T428500246	ADVERTÊNCIA
JORLADSON PATRICK DE OLIVEIRA PAZ	PR41696/2020	T931405023	ADVERTÊNCIA
JOSE FERREIRA DAMASCENO NETO	PR38320/2020	T422900065	ADVERTÊNCIA
LUCAS CERQUEIRA VALVERDE	PR40773/2020	R005410303	ADVERTÊNCIA
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	PR41225/2020	R005509489	ADVERTÊNCIA
LUIZ FABIO DA CONCEICAO FERREIRA	PR38081/2020	T908803477	ADVERTÊNCIA
MARCOS ROBERTO DA SILVA E SILVA	PR39212/2020	R005515647	ADVERTÊNCIA
MARIA BERNADETE POCAS TEIXEIRA DE CASTRO	PR40106/2020	T433201385	ADVERTÊNCIA
MATEUS SANTOS MENDES	PR39879/2020	T922500567	ADVERTÊNCIA
MICHELE MARQUES GAMA LORENZO	PR38271/2020	R005582464	ADVERTÊNCIA
NELSON VICENTE DE MELLO SILVA	PR40727/2020	R005325375	ADVERTÊNCIA
PEDRO GOMES BAHIANA	PR42316/2020	R005587487	ADVERTÊNCIA
RAFAEL SOUZA DE MORAES	PR40797/2020	R005304788	ADVERTÊNCIA
RAUL SANTOS NETO	PR40762/2020	T925401561	ADVERTÊNCIA
REILTON DE OLIVEIRA SENNA	PR40789/2020	R005585634	ADVERTÊNCIA
RENATA DA SILVA GOMES	PR41955/2020	R005519135	ADVERTÊNCIA
RILTON CESAR SANTOS RIBEIRO	PR39965/2020	R005586475	ADVERTÊNCIA
RITA DE CASSIA TRIUNFO CERESANO	PR42210/2020	T933500921	ADVERTÊNCIA
ROBERTO DIAS	PR41085/2020	R005339614	ADVERTÊNCIA
ROGERIO LEAO DA SILVA	PR40963/2020	R005519507	ADVERTÊNCIA
ROGERIO LEAO DA SILVA	PR40967/2020	T436200539	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RONIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA	PR40255/2020	M000043925	ADVERTÊNCIA
SIDENISIO ROCHA DOS SANTOS	PR40858/2020	R005576996	ADVERTÊNCIA
SUZANE FREIRE SANDE E OLIVEIRA	PR41811/2020	M000048080	ADVERTÊNCIA
TAINAN MORAIS FALCAO	PR38333/2020	T911304848	ADVERTÊNCIA
UILLIAN PAIXAO DE ALMEIDA	PR38615/2020	R005569790	ADVERTÊNCIA
VALDEQUE BRASIL MANGUEIRA JUNIOR	PR41219/2020	T931404579	ADVERTÊNCIA
VINICIUS DE JESUS MORAES	PR42872/2020	R005536455	ADVERTÊNCIA
WALISON LIMA OLIVEIRA CAMPOS	PR39567/2020	R005586780	ADVERTÊNCIA

Salvador, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº 12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 140/2020

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADENILTON DA SILVA	PR37231/2020	R005552296	INDEFERIDO
ADILSON SANTANA SILVA	PR41121/2020	T122702069	INDEFERIDO
AGNALDO DOS SANTOS REIS	PR40971/2020	R005315935	INDEFERIDO
AGNALDO OLIVEIRA NOVAIS	PR39691/2020	R005515394	INDEFERIDO
AGNALDO OLIVEIRA NOVAIS	PR39353/2020	R005409316	INDEFERIDO
ALEXSANDRO TAUCHEN TOLEDO	PR38337/2020	R005299621	INDEFERIDO
ALINE DE SABOIA RIBEIRO TROCOLI	PR40860/2020	T143801805	INDEFERIDO
ALISSON LIMA SANTOS	PR38201/2020	T121700120	INDEFERIDO
ALVARO DOS SANTOS PINHEIRO	PR40334/2020	T924600173	INDEFERIDO
ANA LUCIA DOS SANTOS RAPOSO	PR39681/2020	T424200772	INDEFERIDO
ANDERSON SANTOS FRANCO	PR39038/2020	R005575581	INDEFERIDO
ANDRE ARAUJO DOS SANTOS	PR39795/2020	R005473879	INDEFERIDO
ANDRE LUIS NASCIMENTO CAVALCANTI	PR39981/2020	T424300064	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DO ROSARIO SOUZA	PR38654/2020	T923702072	INDEFERIDO
ANTONIO DOS SANTOS LOYOLA	PR38751/2020	T234100524	INDEFERIDO
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	PR41041/2020	R005552446	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE SENA DE OLIVEIRA	PR41140/2020	F001477332	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE SENA DE OLIVEIRA	PR41147/2020	T121810242	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE SOARES PEREIRA	PR38450/2020	R005571241	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE SOARES PEREIRA	PR38437/2020	F001480064	INDEFERIDO
BARBARA DOURADO GONCALVES	PR40338/2020	T948902475	INDEFERIDO
BEROALDO LORETO DA SILVA	PR40346/2020	T429801884	INDEFERIDO
BIANCA MOURAO FANTINATO	PR38514/2020	R005461436	INDEFERIDO
BRUNO ALVES RIBEIRO DA CONCEICAO	PR39616/2020	T444601488	INDEFERIDO
BRUNO CORDEIRO DA SILVA	PR38980/2020	R005483199	INDEFERIDO
CARLOS ANTONIO DA GLORIA ALVES	PR35991/2020	T429000267	INDEFERIDO
CARLOS AUGUSTO GOMES NASCIMENTO	PR37332/2020	R005574251	INDEFERIDO
CARLOS KLEBER DA FONSECA DE SOUZA	PR39064/2020	M000046477	INDEFERIDO
CARLOS LEONIDIO DA SILVA	PR39779/2020	R005539959	INDEFERIDO
CLAUDIO ANTONIO DOS REIS	PR39022/2020	F001466805	INDEFERIDO
DANIEL BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	PR41203/2020	T071607343	INDEFERIDO
DANIEL DA SILVA QUEIROZ	PR39876/2020	T914302844	INDEFERIDO
DANIELA RODRIGUES CERQUEIRA	PR38131/2020	T915301416	INDEFERIDO
DANILO SANTOS PEDREIRA	PR36732/2020	R005522092	INDEFERIDO
EDIVALDO ALMEIDA SILVA	PR39771/2020	R005449276	INDEFERIDO
EDIVAN DA HORA SANTOS	PR38327/2020	R005535758	INDEFERIDO
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR39541/2020	R005439067	INDEFERIDO
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR40870/2020	R005354781	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
EDUARDO TORRES COPQUE FILHO	PR38267/2020	T422100572	INDEFERIDO
ELIADIR GOMES RABELLO	PR39990/2020	T422100833	INDEFERIDO
ELIETE NASCIMENTO BARRETO	PR40095/2020	T424201104	INDEFERIDO
ELIZABETH DE JESUS FERNANDES	PR37448/2020	T068104641	INDEFERIDO
ENDRO LIMA MOTA	PR39684/2020	T422101418	INDEFERIDO
ERIVAL BATISTA FERREIRA	PR38634/2020	T072306119	INDEFERIDO
EVERALDO RAIMUNDO ALVES	PR38622/2020	T432701100	INDEFERIDO
FABIO COSME FIGUEREDO	PR37093/2020	R005507997	INDEFERIDO
FABIO PINHEIRO SA BARRETO	PR38999/2020	T422100894	INDEFERIDO
FERNANDO DO CARMO DE OLIVEIRA	PR39886/2020	M000046280	INDEFERIDO
FERNANDO VIEIRA BARBOSA	PR41109/2020	R005533194	INDEFERIDO
FILIPE SILVA NEVES NOGUEIRA DOS SANTOS	PR38849/2020	T935400813	INDEFERIDO
HELDER MATHEUS COUTO RIBEIRO ARAUJO	PR38711/2020	T422800479	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39588/2020	T425709868	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39602/2020	R005528985	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39613/2020	T429900841	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39514/2020	F001469163	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39522/2020	R005410540	INDEFERIDO
HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO	PR39531/2020	R005458988	INDEFERIDO
HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA	PR40881/2020	T914802436	INDEFERIDO
ITALO SILVA SANTOS	PR39094/2020	T948902526	INDEFERIDO
JACKSON DA CONCEICAO ROSAS	PR37053/2020	R005509452	INDEFERIDO
JANILSON BASTOS DE LIMA	PR35165/2020	F001478964	INDEFERIDO
JACQUES GOMES MAGALHAES	PR38064/2020	R005462669	INDEFERIDO
JESSICA DOS SANTOS SAMPAIO	PR39468/2020	R005474995	INDEFERIDO
JESSICA DOS SANTOS SAMPAIO	PR39438/2020	R005520511	INDEFERIDO
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR41194/2020	R005271989	INDEFERIDO
JOELCIO MARTINS DA SILVA FILHO	PR38380/2020	R005553113	INDEFERIDO
JORGE JOSE DA SILVA PINHO	PR37458/2020	T935401014	INDEFERIDO
JORGE TINOCO CORREIA FILHO	PR40989/2020	T429000626	INDEFERIDO
JOSE ORLANDO DIAS PAGANUCCI	PR39445/2020	T401104546	INDEFERIDO
JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA	PR40100/2020	T143601972	INDEFERIDO
JOSE ROBERTO PACHECO CASQUEIRO	PR40121/2020	T143802167	INDEFERIDO
JOSEVAL BRITO CARNEIRO	PR38307/2020	R005570401	INDEFERIDO
JOSUE SILVA MELO AZEVEDO	PR39217/2020	T923702282	INDEFERIDO
KAROLINA RIGAUD DA SILVA	PR39497/2020	F001479809	INDEFERIDO
LBL PATRIMONIAL LTDA	PR38394/2020	M000044892	INDEFERIDO
LEA MARIA EDINGTON COUTINHO MEDINA	PR40149/2020	M000048090	INDEFERIDO
LEIDE MONTENEGRO	PR38456/2020	T899801828	INDEFERIDO
LIDIA MARIA PEREIRA RIOS SANTOS	PR39634/2020	R005546898	INDEFERIDO
LOURIVAL SANTANA DE SOUZA	PR38233/2020	R005568315	INDEFERIDO
LUCAS CERQUEIRA VALVERDE	PR39755/2020	R005468007	INDEFERIDO
LUCAS CERQUEIRA VALVERDE	PR39759/2020	R005457125	INDEFERIDO
LUIS HENRIQUE PITANGUEIRAS DE SANTANA	PR38219/2020	R005424384	INDEFERIDO
LUIZ LIBANIO DOS SANTOS	PR40173/2020	R005333008	INDEFERIDO
LUIZ LIBANIO DOS SANTOS	PR40240/2020	R005557927	INDEFERIDO
LUIZ MAURICIO MESQUITA MANGABEIRA	PR37810/2020	T424000149	INDEFERIDO
LUIZ ROBERTO GONSALVES SILVA	PR39206/2020	T897202285	INDEFERIDO
MA ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	PR37999/2020	R005581294	INDEFERIDO
MAGIC CLEAN L C V LIMPEZA EIRELI	PR39676/2020	R005439256	INDEFERIDO
MAICON CARVALHO RIBEIRO	PR40573/2020	R005480939	INDEFERIDO
MARAISA SAMPAIO SAO PEDRO	PR37637/2020	T423400036	INDEFERIDO
MARCEL FIGUEIREDO FONTES	PR38385/2020	R005481501	INDEFERIDO
MARCEL FIGUEIREDO FONTES	PR38389/2020	R005373316	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PR38772/2020	T912205993	INDEFERIDO
MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS	PR40252/2020	T904404565	INDEFERIDO
MARCOS BENTO CAZUMBA	PR40941/2020	T120800131	INDEFERIDO
MARCOS TADEU SALLES PIRES	PR40126/2020	T924204647	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39127/2020	R005399596	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39156/2020	R005317853	INDEFERIDO
MARIA DA CONCEICAO MARTINS FERREIRA COUTO	PR39213/2020	R005334775	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARIA DAS DORES VIEIRA DA CRUZ	PR37544/2020	T071607990	INDEFERIDO
MARIA DE FATIMA SILVEIRA PASSOS DE MACED	PR40138/2020	F001483149	INDEFERIDO
MATIAS BISPO DA SILVA	PR39357/2020	T903700858	INDEFERIDO
MAXSUEL DE SOUZA COSTA	PR37346/2020	R005470819	INDEFERIDO
MELAINE CERQUEIRA FERREIRA	PR39581/2020	T917002282	INDEFERIDO
MOISEIS RATON DOS REIS	PR39508/2020	F001463362	INDEFERIDO
MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS S A	PR38858/2020	T899801808	INDEFERIDO
NEDSON MIRANDA DE BRITO JUNIOR	PR38816/2020	R005575758	INDEFERIDO
PAULO SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA	PR38176/2020	T068104520	INDEFERIDO
PEDRO SANTOS CORREIA	PR39527/2020	T143801963	INDEFERIDO
RAYMUNDO DE CERQUEIRA MACIEL	PR40160/2020	T436201008	INDEFERIDO
RAYMUNDO DE CERQUEIRA MACIEL	PR40286/2020	T436201020	INDEFERIDO
REGINALDO FARIAS DOS SANTOS	PR41030/2020	T935300332	INDEFERIDO
REINALDO MANOEL DE SOUZA	PR37888/2020	R005448823	INDEFERIDO
REJANE CRISTINA MODESTO SANTOS	PR38733/2020	T436200878	INDEFERIDO
RIGNER MESQUITA DE MESQUITA	PR37646/2020	M000046006	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA FERREIRA SOUZA	PR39407/2020	T914803122	INDEFERIDO
ROBERVAL JOSE DA SILVA	PR40224/2020	T912208094	INDEFERIDO
RODRIGO MORETSON CAMPOS	PR38039/2020	R005581411	INDEFERIDO
ROGERIO LEAO DA SILVA	PR40965/2020	T908803117	INDEFERIDO
ROGERIO LIMA DE SOUZA	PR36155/2020	R005582550	INDEFERIDO
ROGERIO LIMA DE SOUZA	PR39134/2020	R005586092	INDEFERIDO
SALYMA RODRIGUES DE FREITAS	PR40032/2020	T425204308	INDEFERIDO
SANDOVAL FERREIRA SANTOS	PR39345/2020	T948902450	INDEFERIDO
SERGIO LUIZ KRUSCHEWSKY MARTINS	PR40788/2020	R005590213	INDEFERIDO
SONIA MARIA ARNALDO RIBEIRO	PR37439/2020	T046902511	INDEFERIDO
SONIA MARIA ARNALDO RIBEIRO	PR37443/2020	T925401232	INDEFERIDO
TARCISIO MARTINS SOARES	PR39243/2020	T121810295	INDEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39799/2020	T932900761	INDEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39664/2020	T424200435	INDEFERIDO
THATIELLE ARAUJO CAVALCANTI	PR40012/2020	R005499391	INDEFERIDO
TOMAS NASCIMENTO	PR39389/2020	T925401369	INDEFERIDO
UESCLEI SANTANA BARBOSA	PR37678/2020	F001475567	INDEFERIDO
UESLEN DARLAN SODRE DE OLIVEIRA	PR38316/2020	R005319422	INDEFERIDO
ULYSSES CALDAS PINTO NETO	PR39858/2020	T439701492	INDEFERIDO
VALDINEI FIUZA SANTOS	PR33334/2020	M000042743	INDEFERIDO
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	PR42420/2020	T429900911	INDEFERIDO
VANILSON DE JESUS REIS	PR38323/2020	T924202460	INDEFERIDO
VINICIUS DE JESUS MORAES	PR42317/2020	T427700930	INDEFERIDO
VITOR MANUEL FERNANDES DOMINGOS	PR39411/2020	T422800599	INDEFERIDO
W CARVALHO UTI MOVEL LTDA ME	PR37140/2020	R005536113	INDEFERIDO
YASMIN LUIZA EVANGELISTA DE SOUZA	PR39235/2020	T429901029	INDEFERIDO
ADENILSON DO NASCIMENTO	PR39710/2020	T897202427	DEFERIDO
ADRIANO DA MOTA	PR39488/2020	T918202749	DEFERIDO
AGIBE DOS SANTOS	PR40838/2020	T924202896	DEFERIDO
AIRTON GUEDES	PR38830/2020	T120200276	DEFERIDO
ALEX SANDRO CORREIA GONZAGA	PR40290/2020	T918203056	DEFERIDO
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS	PR39594/2020	T444601427	DEFERIDO
ANDERSON SANTOS MOURA	PR40341/2020	T069101145	DEFERIDO
ANDREA SALVADOR DE ALMEIDA	PR38595/2020	T433901546	DEFERIDO
ANTONIO FRANCISCO MARQUES	PR38462/2020	R005580101	DEFERIDO
ARISTOTELES ALVES DE ARAUJO NETO	PR37803/2020	T438802742	DEFERIDO
BEACH POINT DELICATESSEN LTDA	PR38680/2020	R005517807	DEFERIDO
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GADELHA	PR40687/2020	T438802418	DEFERIDO
CARLOS AUGUSTO PENA	PR40692/2020	T433201874	DEFERIDO
CARLOS YOCHINORI TAKAMORI	PR38431/2020	T914802372	DEFERIDO
DANIEL DA SILVA QUEIROZ	PR39881/2020	T433701497	DEFERIDO
DAYSENETE LIMA VIEIRA NEPOMUCENO	PR38440/2020	T911500548	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DIRCE DE JESUS CARDOSO MOREIRA	PR36983/2020	R005566445	DEFERIDO
FERNANDO MANFRIN	PR39070/2020	T904504748	DEFERIDO
FRANCISCO ALBERTO ALVES NOGUEIRA	PR39735/2020	T069003054	DEFERIDO
GILIGRESIA MARTINS SILVA	PR39369/2020	T433902096	DEFERIDO
INGRID PEREIRA DE SOUZA	PR40145/2020	T913200832	DEFERIDO
IURI WILLIAM JESUS DA SILVA	PR38448/2020	T438802385	DEFERIDO
JAIME DOS SANTOS MARQUES	PR39177/2020	T436200917	DEFERIDO
JOAO CRISOSTINO DE SOUSA	PR38869/2020	M000047495	DEFERIDO
JOAO HENRIQUE QUEIROS BRAGA	PR40304/2020	T396500080	DEFERIDO
JOAO MARTINS MACHADO DA SILVA	PR34620/2020	T908601273	DEFERIDO
JOEL OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	PR41208/2020	T423900034	DEFERIDO
JOSE CARLOS DE JESUS BRANDAO	PR36765/2020	R005456586	DEFERIDO
JOSE HORACIO MOTADE JESUS	PR37679/2020	R005428327	DEFERIDO
JOSE LEONARDO RODRIGUES ATAIDE	PR40266/2020	T932901513	DEFERIDO
JOSEMAR SILVA CORDEIRO	PR39355/2020	T444601277	DEFERIDO
KRISTIANNE LIMA MOSCOVITS	PR39630/2020	T891503161	DEFERIDO
LARA PIRES NOGUEIRA	PR38457/2020	T925401253	DEFERIDO
LEANDRO OLIVEIRA DE MENEZES	PR34069/2020	T437200119	DEFERIDO
LENILSON DA PAIXAO SANTOS	PR38254/2020	T930601116	DEFERIDO
LENILSON DA PAIXAO SANTOS	PR38281/2020	T930601079	DEFERIDO
LUCIANO LEIRO COUNAGO	PR40928/2020	T431400256	DEFERIDO
LUIZ ANTONIO SOUZA CERQUEIRA	PR38299/2020	T397500378	DEFERIDO
MANUEL INACIO CERQUEIRA SUZART	PR38957/2020	T912208156	DEFERIDO
MARIA CRISTINA GADAS OLIVEIRA	PR38158/2020	T430000153	DEFERIDO
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTANA	PR41077/2020	T908803681	DEFERIDO
MARIA SUELI DE ANDRADE	PR39921/2020	T906301705	DEFERIDO
MAURO PARNAIBA DOS SANTOS	PR38364/2020	T437200139	DEFERIDO
MOACI SANTANA REIS JUNIOR	PR40107/2020	M000047594	DEFERIDO
NATA FERREIRA DOS SANTOS	PR37401/2020	T433700661	DEFERIDO
NEIE MERCIA CALDAS MARINHO	PR39056/2020	T439301671	DEFERIDO
PAULO ROBERTO CAETANO DE SOUZA	PR37620/2020	R005428868	DEFERIDO
PAULO SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA	PR39622/2020	T439301667	DEFERIDO
RICARDO CARNEIRO GUIMARAES	PR36802/2020	R005564664	DEFERIDO
RITA DE CASSIA BOTELHO VIEIRA	PR40194/2020	T912207799	DEFERIDO
ROBERTA SOARES TORRES LESSA	PR42322/2020	T123500514	DEFERIDO
ROSANGELA SILVA PEDRA DA ROCHA	PR42296/2020	M000047277	DEFERIDO
SIRLEY INUCENCIA DOS SANTOS	PR39929/2020	T438802275	DEFERIDO
TAINARA OLIVEIRA DOS SANTOS	PR39785/2020	T444001596	DEFERIDO
TATIANA CARVALHO CALDAS PINTO	PR39816/2020	T930601165	DEFERIDO
VALDINEI FARIAS DA SILVA	PR36307/2020	R005530017	DEFERIDO
VALFRA DO NASCIMENTO PORTO	PR38584/2020	T912207234	DEFERIDO
VANESSA MARTINEZ LIMA	PR40922/2020	T912206948	DEFERIDO
WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA	PR34279/2020	T124102372	DEFERIDO
ZENOBIO DA SILVA	PR39511/2020	T439301594	DEFERIDO
AJUCINEA SANTOS CERQUEIRA DE MATOS	PR39703/2020	R005576940	ADVERTÊNCIA
ANA PRISCILA RIBEIRO PRADO BRITO	PR36863/2020	R005474125	ADVERTÊNCIA
ANTONIO MOREIRA DA CONCEICAO	PR38803/2020	M000046125	ADVERTÊNCIA
AVANILDO DA SILVA SANTOS LEITE	PR38247/2020	R005591068	ADVERTÊNCIA
BRUNO SOUZA BARROS	PR37883/2020	R005495539	ADVERTÊNCIA
CAIO FRANCA SANTOS	PR39482/2020	R005589523	ADVERTÊNCIA
CARLA ANDRADE PIMENTEL DE SOUSA	PR37367/2020	R005342029	ADVERTÊNCIA
CARLOS SANTOS OLIVEIRA	PR36890/2020	R005562851	ADVERTÊNCIA
DANIEL CONCEICAO BARBOSA SILVA	PR37063/2020	R005580922	ADVERTÊNCIA
DJALMA OLIVEIRA SILVA	PR38344/2020	R005312772	ADVERTÊNCIA
EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS	PR41159/2020	R005366189	ADVERTÊNCIA
FERNANDA SILVA ALVES	PR38430/2020	R005579020	ADVERTÊNCIA
GABRIEL PINTO DE JESUS	PR38018/2020	T904504873	ADVERTÊNCIA
HILMARTA GOMES DE JESUS	PR37788/2020	T444601615	ADVERTÊNCIA
ISAQUE SANTOS ARAUJO DE OLIVEIRA	PR37195/2020	R005501481	ADVERTÊNCIA
JARBAS JOSE CERQUEIRA DIAS	PR39967/2020	R005400500	ADVERTÊNCIA
JOAO CARLOS NAVARRO AMARAL	PR37264/2020	R005576227	ADVERTÊNCIA
JOSE CARLOS DOS SANTOS FLOR	PR41090/2020	R005584967	ADVERTÊNCIA
JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR	PR39414/2020	R005590619	ADVERTÊNCIA
LEONARDO NASCIMENTO LIMA	PR38082/2020	T431800005	ADVERTÊNCIA
LUCAS DE JESUS BOMFIM	PR38365/2020	R005542307	ADVERTÊNCIA
MARCEL FIGUEIREDO FONTES	PR38375/2020	R005546941	ADVERTÊNCIA
NATAN CARLOS RAPOSO DUARTE	PR37288/2020	R005564752	ADVERTÊNCIA
PABLO CABADAS MELO JUNIOR	PR39650/2020	R005356647	ADVERTÊNCIA
RAIMUNDO DA SILVA	PR39835/2020	M000047821	ADVERTÊNCIA
RISLAN JOVINO DE SOUZA	PR40747/2020	T444601644	ADVERTÊNCIA
ROGERIO SANTOS BARAUNA LOPES	PR38089/2020	R005485743	ADVERTÊNCIA
RONALDO MOREIRA DA SILVA	PR40910/2020	T906301448	ADVERTÊNCIA



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS	PR39223/2020	R005593471	ADVERTÊNCIA
SERGIO BARBOSA DA SILVA	PR38372/2020	R005428493	ADVERTÊNCIA
SIDINEI LOPES DE JESUS	PR38824/2020	M000047855	ADVERTÊNCIA

Salvador, Terça-feira, 29 de Dezembro de 2020

FABRIZIO M.MARTINEZ
Superintendente Executivo**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

PROCESSO AO ARQUIVO

PROC.	INTERESSADO	ASSUNTO	MOTIVO
1843/2020 SEMOP	WALTER ODON DE OLIVEIRA	ABONO DE PERMANÊNCIA	SOLICITADO PELO SERVIDOR

Salvador, 21 de dezembro de 2020

PAULO CRISTIANO CALDEIRA BATISTA
Coordenador Administrativo**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA****DO CONSUMIDOR Nº 041/2020**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 119/2020

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
26306/2020	MARIA CONCEIÇÃO RAMOS SILVA	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA****DO CONSUMIDOR Nº 042/2020**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 119/2020

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
5113/2019	MARIA DE LOURDES MACHADO ALCEBIANES	BANCO ITAUCARD S.A.	IMPROCEDENTE
4643/2019	GUILHERME FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. - ADV. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/BA 39.041	IMPROCEDENTE

SALVADOR, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS****PORTARIA Nº 067/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Dispensar a servidora **JOSINEIDY BETO CASTRO TORRES**, matrícula 3093817, da função de confiança, grau 63, de Chefe do Setor de Ações Educativas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 29 de dezembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
Secretário**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria 07/2018, de 28/02/2018, publicada no DOM 7.058, de 01/03/2018, referente a dispensa do servidor **CRISTIANO CILINDRO DE SOUZA** e designação do servidor **FLAMÍNIO LUIS SILVA SANTANA**.

Onde se lê: "...a partir de 01/03/2018"

Leia-se: "...a partir de 01/02/2018"

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 29 de dezembro de 2020.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****PORTARIA Nº 46/2020**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 26689/2020,

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 024/2019-Objeto: Execução dos serviços de reforma da Sede da Guarda Municipal, localizada na Avenida General San Martin, 734- Fazenda Grande do Retiro -Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para execução destes serviços, de acordo com sua proposta, edital e seus anexos, firmado com a empresa **MVS - MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
YAGO ALVES DE OLIVEIRA	3144042	PRESIDENTE
RUI BARBOSA DE SANTANA	3151492	MEMBRO
JOSÉ ARLI MENEZES SOBRINHO	3014835	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 28 de dezembro de 2020.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO

Superintendente

PORTARIA Nº 47/2020

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 27094/2020,

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 008/2018-Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de Requalificação da Praça da Inglaterra, Comércio no Município do Salvador/BA, de acordo com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reduzida, de acordo com o Edital e seus anexos, Concorrência nº 004/2018, firmado com a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
YAGO ALVES DE OLIVEIRA	3144042	PRESIDENTE
RUI BARBOSA DE SANTANA	3151492	MEMBRO
DENISE SOARES NUNES	3080194	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 28 de dezembro de 2020.

LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GABP nº: 15742/2020
Dispensa de Licitação nº 12/2020
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: Aunimaq Soluções para Escritório - EIRELI
C.N.P.J.: 56.131.857/0001-03
Objeto: Aquisição de 10 (Dez), apoios ergonômicos para os pés, confeccionado em aço, com plataforma articulada, com regulagem de altura através de encaixes ou pinos, com apoio para os pés antiderrapantes, plataforma revestida com vinil, dimensões da plataforma de apoio aproximadamente de 300mm x 400mm, para atender as demandas do GABP.
Subação: 250127 - Manutenção Dos Serviços Técnicos e Administrativos-GABP
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro
Valor Global: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II
Parecer nº 94/2020 - RPGMS/GABP
Assinatura: 22 de dezembro de 2020
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 29 de dezembro de 2020

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 199/2020 - PROC: 2297/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA (SACO PARA LIXO DOMÉSTICO), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/01/2021; abertura no dia 15/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 15/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 237/2020 - PROC: 12554/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de CADEIRAS FIXAS SEM BRAÇOS DE ALUMÍNIO, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 14/01/2021; abertura no dia 15/01/2021 às 09:00h e início da disputa no dia 15/01/2021 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 196/2020 - PROC: 6675/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de estruturas pré-fabricadas e portáteis - (CONTÊNER TIPO ESCRITÓRIO).

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
G3 POLARIS SERVICOS EIRELI	01	R\$ 2.578.888,76

LOTE 02: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2020

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 207/2020 - PROC: 12717/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para aquisição de bebidas não alcoólicas (REFRIGERANTES).

LOTE ÚNICO: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 220/2020 - PROC: 28386/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição bebidas não alcoólicas (ÁGUA MINERAL).

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
ROBSON DA SILVA ANDRADE	01	R\$ 385.504,28
	02	R\$ 515.360,32
	03	R\$ 38.550,84
	04	R\$ 51.536,10

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2020

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 186/2020 - PROC: 257/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de vestuário para fins especiais - (FARDAMENTO SAMU) - SMS.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME	01	R\$ 31.872,50
	02	R\$ 10.200,00
	03	R\$ 11.250,00
	05	R\$ 9.987,50

LOTE 04: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020

Salvador, 30 de dezembro de 2020.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 031/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TORNIQUETE MECÂNICO E TESOURA PONTA ROMBA.

Processo n.º 5.907/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/01/2021 até às 09:00 horas do dia 19/01/2021-SMS

Abertura das Propostas: 19/01/2021 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 19/01/2021 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 032/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA COLOSTOMIA, para atendimento da paciente: I.A.M. (Pr. 8037431-50.2019.8.05.0001), AÇÃO JUDICIAL.

Processo n.º 20.170/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/01/2021 até às 09:00 horas do dia 19/01/2021-SMS

Abertura das Propostas: 19/01/2021 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 19/01/2021 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 033/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Processo n.º 15.681/2020

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/01/2021 até às 09:00 horas do dia 20/01/2021-SMS

Abertura das Propostas: 20/01/2021 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 20/01/2021 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 134/2020

Processo n.º 20.708/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO PINTURA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO PRONTO ATENDIMENTO.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
EMPREEN ALLMED CLYHOSP ASSIS TEC LOG REP IMP E EX	01	138.986,64
	02	134.219,52
	03	154.998,00
TOTAL		428.204,16

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 253/2020

Processo n.º 11.664/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	02	273.000,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	06	36.120,00
TOTAL		309.120,00

Os lotes 01, 04, 05 e 07 foram DESERTOS. O Lote 03 foi FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 271/2020

Processo n.º 10.946/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	29.900,00
	02	10.599,00
TOTAL		40.499,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 285/2020

Processo n.º 11.341/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CORDEIRO CARAPIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	9.900,00
DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02	930,00

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
TOTAL		10.830,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 312/2020

Processo n.º 14.114b/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara o certame FRACASSADO.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 333/2020

Processo n.º 13.824/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES / FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS PARA A REDE MUNICIPAL, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
NUTRI BRASIL LTDA - ME	ÚNICO	1.779.367,20
TOTAL		1.779.367,20

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2020

LICITAÇÃO n.º 019/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e comercialização de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, que será utilizado na manutenção preventiva e corretiva das vias de tráfego do município de Salvador.

PROCESSO n.º 34578/2020

LOTE: 01

Empresa Vencedora: CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 00.608.421/0001-08

Valor da Proposta: R\$ 11.349.748,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais)

LOTE: 02

Empresa Vencedora: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 03.174.004/0001-84

Valor da Proposta: R\$ 10.888.388,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais).

LOTE: 03

Empresa Vencedora: PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA. - EPP

CNPJ: 20.216.786/0001-96

Valor da Proposta: R\$ 10.799.620,00 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte reais)

LOTE: 04

Empresa Vencedora: CAMPBEL-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 32.643.090/0001-25

Valor da Proposta: R\$ 10.799.499,00 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

LOTE: 05

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

CNPJ: 01.785.355/0001-04

Valor da Proposta: R\$ 10.278.108,00 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil e cento e oito reais).

Data da Homologação: 29/12/2020

Neste ato, convocamos a empresa vencedora para assinatura do contrato em um prazo de 05 (cinco) dias.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 29 de Dezembro de 2020.

JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS

Pregoeiro/COSEL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 90/2020

PROCESSO: 52201/2020

EMPRESA: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

CNPJ: 46.686.119/0001-60

OBJETO: Aquisição de Balança suspensa para até 15 toneladas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 245300 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000

PARECER: 237/2020

VALOR TOTAL: R\$ 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.

DATA DO ATO: 29 de Dezembro de 2020

Salvador, 29 de Dezembro de 2020

AILTON GUEDES PEREIRA

Gerente Administrativo

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

Contrato nº 008/2019
PR-GABP nº: 5927/2020
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: Plus Viagens e Turismo Ltda.
C.N.P.J.: 34.253.146/0001-60

Cláusula Primeira - Do Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e seguro de viagem internacional, para atender os órgãos e entidades da administração municipal.

Cláusula Segunda: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Contrato serão cobertos pelos Projetos/Atividades para o exercício de 2020, constantes do anexo I e o correspondente nos exercícios subsequentes.

Valor Global Estimado: R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais);

Vigência: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parecer RPGMS/GABP: nº 95/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93.

Assinatura: 22 de dezembro de 2020

Foro: Cidade do Salvador

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
GABP	04.122.0016.250127	33.90.33	0.1.00
	04.122.0016.254400	33.90.33	0.1.00
	04.122.0016.254500	33.90.33	0.1.00
ARSAL	04.122.0016.250118	33.90.33	0.1.00
GABVP	04.122.0016.250129	33.90.33	0.1.00
PGMS	04.122.0016.250114	33.90.33	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0016.250100	33.90.33	0.1.00
SEFAZ	04.122.0016.250108	33.90.33	0.1.00
SEMUR	14.122.0016.250107	33.90.33	0.1.00
SEMGE	04.122.0016.250136	33.90.33	0.1.00
SECIS	18.122.0016.250105	33.90.33	0.1.00
SECIS/CODESAL	15.122.0016.250134	33.90.33	0.1.00
SMED/FME	12.361.0001.243600	33.90.33	0.1.01
	12.365.0001.262200	33.90.33	0.1.01
	12.365.0001.262100	33.90.33	0.1.01
	12.366.0016.252000	33.90.33	0.1.01
SEMOP	15.122.0016.250128	33.90.33	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	15.122.0016.250126	33.90.33	0.1.17
SEMOP/GCM	06.122.0016.250115	33.90.33	0.1.00
SEMOP	26.122.0016.250122	33.90.33	0.1.00
SEMOP/ TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	33.90.33	0.2.50
SECULT	23.122.0016.250131	33.90.33	0.1.00
	23.695.0008.129800	33.90.33	0.1.00
	23.695.0008.239900	33.90.33	0.1.00
SECULT/FGM	13.122.0016.250133	33.90.33	0.1.00
	13.392.0016.256500	33.90.33	0.1.00
SEMTEL	11.122.0016.250113	33.90.33	0.1.00
	27.812.0005.216200	33.90.33	0.1.00
	11.334.0006.232400	33.90.33	0.1.00
	11.122.0016.250113	33.90.33	0.1.24
	27.812.0005.216200	33.90.33	0.1.24
	11.334.0006.232400	33.90.33	0.1.24
SEDUR	15.122.0016.250132	33.90.33	0.1.00
SEDUR/FMLF	15.122.0016.250124	33.90.33	0.1.00
SEINFRA	16.122.0016.250125	33.90.33	0.1.00
	15.451.0010.113700	33.90.33	0.1.00
	15.451.0010.113700	33.90.33	0.1.91
SEINFRA/SUCOP	15.122.0016.250130	33.90.33	0.1.00
CGM	04.124.0016.250137	33.90.33	0.1.00
SMS	10.122.0016.250106	33.90.33	0.2.14
SMS/FMS	10.128.0014.234000	33.90.33	0.2.14
	10.301.0016.249300	33.90.33	0.2.14
	10.302.0016.249400	33.90.33	0.2.14
SEMGE/FUMPRES	09.122.0016.257700	33.90.33	0.2.34
SEMPRE	08.122.0016.250119	33.90.33	0.1.00

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
SEMPRE/FMAS	08.244.0004.241400	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.241400	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.242000	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.242000	33.90.33	0.2.29
	08.244.0016.256000	33.90.33	0.1.00
	08.244.0016.256000	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.258100	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.258100	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.258300	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.258300	33.90.33	0.2.29
SEMPRE/FMPI	08.241.0016.255400	33.90.33	0.1.00
SPMJ/FCM	08.122.0016.250111	33.90.33	0.1.00
SPMJ	14.122.0016.250116	33.90.33	0.1.00
SEMAN	15.122.0016.250103	33.90.33	0.1.00
SECOM	24.122.0016.250112	33.90.33	0.1.00

Salvador, 29 de dezembro de 2020

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO

EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR E MARINALDO SOARES BRITO JUNIOR - COELHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS Ltda.

OBJETO:

Extinção da Permissão de Uso, onerosa do imóvel situado no Canteiro Central da Avenida Adhemar de Barros, Ondina, nesta Capital, para instalação de um Posto de Combustível, com área de 1.042,00m², inscrição imobiliária 941.965-9, com efeito retroativo a 16 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA:
28 de dezembro de 2020

ASSINA:

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016

PROCESSO Nº 47811/2020.

OBJETO: alteração da Razão Social da CONTRATADA, passando de **NSA LOCADORA LTDA** para **EMTEL LOCADORA LTDA**, conforme consta registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob nº 8093171 de 13.11.2020.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: EMTEL LOCADORA LTDA.

CNPJ/MF n.º: 12.279.184/0001-50.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Secretaria Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DA CARTA-CONTRATO

CONTRATO Nº 515/2020

PROCESSO nº 10053/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 310/2020

OBJETO: Aquisição de Monitor Multiparamétrico.

VALOR TOTAL: **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.122.0002.263000, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0.1.02, 0.2.14, 0.1.00, 0.1.09 e 0.1.91.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CONTRATADA: **PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI.**

CNPJ: 09.342.946/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Kalil Auad Brandão

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 756/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 251/2020
PROCESSO Nº 10560/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 756/2020
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A
CNPJ: 09.053.134/0002-26
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 23/12/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FELIPE DE ARAÚJO GOMES
ELFA MEDICAMENTOS S.A

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	INSULINA GLARGIRNA 100 UI/ML 10ML MARCA/ FABRICANTE: SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	AP	206,80

Salvador, 29 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 757/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 251/2020
PROCESSO Nº 10560/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 757/2020
CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 11.304.902/0001-38
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 23/12/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MARCOS IVAN OLIVEIRA SOUZA
LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CETAPHIL RESTOREDERM HIDRATANT LOÇÃO CORPORAL MARCA/FABRICANTE: GALDERMA	UND	152,32
02	CETAPHIL LOÇÃO HIDRATANTE FRASCO PUMP 473 ML MARCA/ FABRICANTE: GALDERMA	UND	120,64

Salvador, 29 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 758/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 251/2020
PROCESSO Nº 10560/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 758/2020
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.632.425/0001-93
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 23/12/2020
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML MARCA/FABRICANTE: HADASSAH	FR	5,175

Salvador, 29 de dezembro de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 111/2018

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 111/2018, celebrado em 28/12/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a **CLÍNICA DE OLHOS SANTA LÚCIA**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.797/2019.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **02/01/2021 até 01/01/2022**, tendo por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de **Oftalmologia e Imagem**, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 6.132,90 (seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos)** e o valor global de **R\$ 73.594,80 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, mantendo-se as demais condições contratadas.
Fica acrescido ao valor global do Contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 03/11/2020,

o valor de **R\$ 2.251,12 (dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** referente à Portaria nº 308/2020.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 234/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 234/2019, celebrado em 28/12/2020 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e o **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA**.
PROCESSO ELETRÔNICO nº 9137/2020.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de **02/01/2021 até 01/03/2021**, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada em fornecimento de refeição transportada para Unidades de Saúde tais quais: Unidade de Pronto Atendimento fixa (UPAS e PAS) e Centros de Atenção Psicossocial, lote 02, permanecendo o valor mensal estimado de **R\$ 134.980,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, mantendo-se as demais condições contratadas.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2020

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 10755/2020, Processo nº 1364/2020, publicada no DOM nº 7.820, de 21 de outubro de 2020, página 21.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: TEXGRAF EDITORA LTDA EPP
CNPJ: 13.898.993/0001-02

LEIA-SE:

CONTRATADA: LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 07.848.730/0001-96

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação no DOM nº 7.878, do dia 22 de dezembro de 2020, pg. 18, por motivo de o mesmo ter sido publicado indevidamente.
Termo de Compromisso nº 761/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
ASSINAM: Leonardo Silva Prates
Secretário Municipal da Saúde
Mariana Lucci de Oliveira
Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2020

O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, representada por seu Subsecretário, Sr. Dr.º Décio Martins Mendes Filho, devidamente autorizado pela Portaria nº 56/2019 publicada no DOM nº 7421 de 02/08/2019, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente APOSTILA ao TERCEIRO TERMO ADITIVO do Contrato-SEMPRE nº 001/2018, firmado com a FUNERÁRIA CAMPO SANTO FERNANDEZ LTDA, CNPJ nº 07.501.774/0001-45, em 14/07/2020, com vigência até 01/03/2021, cujo objeto é o reequilíbrio econômico - financeiro do Contrato SEMPRE nº 001/2018 relativo à prestação de serviços de higienização, tamponamento, transporte funerário, orientação para documentação funerária, coroa de flores artificial e fornecimento de caixões para atendimento à população de baixa renda, migrantes e indigentes, dentro do Município de Salvador, incluindo suas ilhas, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, nas especificações e quantidades estimadas descritas nas planilhas estimativas (ANEXO I), referente aos óbitos decorrentes ou suspeitos de infecção humana por 2019-Ncov (COVID 19), em virtude da necessidade de cumprimento das exigências da Nota Técnica COE SAÚDE Nº 09 DE 27 de março de 2020.
FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 4.484/1992 e no Parecer nº 215/2020 da RPGMS/SEMPRE (PR-SEMPRE nº 1529/2020), realiza-se o presente apostilamento ao instrumento contratual, com vistas a correção de erro material na redação de sua Cláusula Quarta - DO VALOR, subitem 4.1, que passa a ter a seguinte redação:

(...) 4.1 O valor global do contrato passará ao montante de R\$ 933.972,08 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), tendo seus efeitos financeiros a partir de 27 de março de 2020, conforme planilhas quantitativas estimativas no Anexo I.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
CNPJ N.º: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: E DE JESUS SOUZA DE CATU
CNPJ N.º: 24.613.720/0001-90.
TERMO ADITIVO N.º: 001N.º DO CONTRATO: 001/2020
PROCESSO N.º: 22.962/2020
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e o REAJUSTE dos valores do Contrato n.º 001/2020, firmado entre as partes em 02/01/2020, nos termos previstos no Artigo 57, inciso II e artigo 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do citado Contrato.
VALOR: Valor estimado de R\$ 119.991,24 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.999,27 (mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60002-SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; Fonte: 0.1.00.000000 - Tesouro, PROJETO/ATIVIDADE: 2501 - 32 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 - Material de consumo.
AMPARO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DO ATO: 28/12/2020
ASSINAM AS PARTES: José Sérgio de Sousa Guanabara
SEDUR

Erico De Jesus Souza
E DE JESUS SOUZA DE CATU

Salvador, 29 de Dezembro 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 17/2020**

Contrato N.º: 17/2020
Processo N.º 55359/2020
Contratante: SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: MESOSFERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 05.921.043/0001-23
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 005/2015 por mais 12 meses.
Vigência: 31/12/2020 a 31/03/2021
Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, Art. 25, Caput.
Data da autorização: 29/12/2020

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PABLO RODRIGO BARROSO DOS ANJOS VALE
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito o Resumo do Termo de Compromisso n.º 16/2020, que tem por objeto o Desenvolvimento e execução do Projeto intitulado Casa 4 pelo 4 Cantos de Salvador: Intercâmbio Artístico-cultural com os Grupos de Valsa Amor Eterno, Valse D' Amour e Flexionando, selecionado através da Chamada Pública n.º 001/2020 - Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas. Publicada no D.O.M. n.º 7.858, de 04/12/2020, pág. 35.
Processo n.º 35656/2020 - FGM
COMPROMITENTE: Alisson George do Nascimento Moreira 04005544533

Salvador, 29 de dezembro de 2020

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO n.º 003/2020.

CONTRATO n.º 054/2017.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: GAP GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO- O presente instrumento tem por finalidade prorrogar contrato originário por mais 12 (doze) meses, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações, ficando mantido o valor total de R\$ 289.380,00 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta reais) correspondentes à execução dos serviços previstos no Contrato n.º 054/2017, nos termos da proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 0100;-Tesouro; Projeto/Atividade:250121- Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Saltur; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
GAP GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020**

CREDCIANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR

CNPJ: 10.603.491/0001-19

CREDCIADA: PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 16.491.623/0001-44

PROCESSO: 2552/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: 01/2020

CREDCIAMENTO N.º: 01/2020

OBJETO: Constitui objeto deste termo de autorização para que a CREDCIADA exerça, no âmbito da zona leste, no Município de Salvador, a prestação de serviços de gestão de gestão de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito, liberação de veículos removidos, planejamento, avaliação técnica, preparação e organização de leilão a ser realizado por leiloeiro público oficial, bem como a implantação e operação de sistemas de gerenciamento de informações e estrutura de atendimento ao cidadão na cidade do Salvador, mediante adesão e especificações técnicas contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.683.625,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.

SUBAÇÃO: 253700 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0016.253700 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art.38, e Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber.

PARACER ASJUR N.º: 242/2020.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ASSINAM: FABRIZIO MULLER MARTINEZ

CREDCIANTE

ADRIANO MOTA DE ARAUJO COSTA

ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA MEDRADO FILHO

CREDCIADA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

CONVÊNIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS****Defesa Civil de Salvador - CODESAL****CONVÊNIO****RESUMO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, ATRAVÉS DA DEFESA CIVIL DE SALVADOR.

OBJETO - Estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes com o objetivo de aprimorar e fortalecer a atuação dos envolvidos nas ações preventivas e corretivas nas vistorias e fiscalização, visando à mitigação e eliminação de riscos com a rede elétrica que envolvam a população, bem como desenvolver as ações nas comunidades para o uso eficiente da energia elétrica, no combate ao

desperdício de energia elétrica e de melhoria da eficiência energética.

VIGÊNCIA - 01 (hum) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA - 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ASSINAM : JOÃO RESCH LEAL

Secretário da SECIS

JEAN CAETANO VIANA
Superintendente de Operações Regional Sul

LINO JORGE CARDOSO TORRES
Superintendente de Compras Corporativas

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 30 de dezembro de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
Secretário



EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
44903/2020	ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA	CANC. DUPLICIDADE
38476/2019	JOÃO MOREIRA DA SILVA FILHO	A.LOGRADOURO
44102/2020	ELIZABETE BAHIA LIMA	DESMEMBRAMENTO
46236/2020	MONICA RABELLO DE A. TAPIOCA	INS. VALOR VENAL
9481/218	HOSPMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	IMPUG.
45426/2019	OSVALDO SANTIAGO LOPES	R. A. TERRENO
56110/2019	JOAO BATISTA MARQUES VIDAL	R. A. CONSTRUÇÃO
30101/2019	JOAO MACEDO BARBOSA	FATOR CORREÇÃO
57565/2017	IVONILDA DOS PASSOS	P. LANÇAMENTO
56051/2017	ROMARIO DE FREITAS MARQUES	P. LANÇAMENTO
57902/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO FLORENTINO	P. LANÇAMENTO
44900/2018	EDILSON CONCEIÇÃO	P. LANÇAMENTO
59583/2015	G NOVARES EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R. A. CONSTRUÇÃO
32586/2018	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BISPO	DESMEMBRAMENTO
65697/2018	ELISETE DUTRA CHAVES DE ALMEIDA	DESMEMBRAMENTO
65381/2018	CELIA FERNANDES SANTA ANNA	DESMEMBRAMENTO

Salvador 29 de Dezembro de 2020.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA CIDADE DE SALVADOR, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei n.º 7.186, de 27 de dezembro de 2006, comunica aos proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município que a partir da data de publicação deste Edital ficam NOTIFICADOS do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD relativo ao exercício de 2021, bem como das datas limite para impugnação do lançamento constantes no quadro abaixo:

DIA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA OU COTA ÚNICA	DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO	DIA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA OU COTA ÚNICA	DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO
1	01/02/2021	01/02/2021	15	15/02/2021	15/02/2021
2	02/02/2021	02/02/2021	16	16/02/2021	16/02/2021
3	03/02/2021	03/02/2021	17	17/02/2021	17/02/2021
4	04/02/2021	04/02/2021	18	18/02/2021	18/02/2021
5	05/02/2021	05/02/2021	19	19/02/2021	19/02/2021
6	06/02/2021	08/02/2021	20	20/02/2021	22/02/2021
7	07/02/2021	08/02/2021	21	21/02/2021	22/02/2021
8	08/02/2021	08/02/2021	22	22/02/2021	22/02/2021
9	09/02/2021	09/02/2021	23	23/02/2021	23/02/2021
10	10/02/2021	10/02/2021	24	24/02/2021	24/02/2021
11	11/02/2021	11/02/2021	25	25/02/2021	25/02/2021
12	12/02/2021	12/02/2021	26	26/02/2021	26/02/2021
13	13/02/2021	15/02/2021	27	27/02/2021	01/03/2021
14	14/02/2021	15/02/2021	28	28/02/2021	01/03/2021

O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao IPTU/TRSD de 2021 estará disponível para emissão da segunda via no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, a partir de 04/01/2021.

Não recebendo pelo correio o Boleto de Pagamento até 05 dias antes do vencimento, o contribuinte deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no endereço eletrônico indicado acima ou em qualquer dos locais relacionados abaixo:

Salvador, 29 de dezembro de 2020

CELSON TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
PB BARRA/PITUBA	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 300 - RIO VERMELHO	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB LIBERDADE/SÃO CAETANO	AVENIDA GENERAL SAN MARTINS, Nº 442 - LIBERDADE (AO LADO DO HOTEL DAYTONA)	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB CIDADE BAIXA	AVENIDA PORTO DOS MASTROS, 65 - RIBEIRA	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB SUBÚRBIO	RUA PARÁ, Nº 15 - PARIPE	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB ITAPUÁ	AV. DORIVAL CAYMI, S/N - ITAPUÁ	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB CAJAZEIRAS	RUA ENG.º RAIMUNDO CARLOS NERY (MERCADO MUNICIPAL - CAJAZEIRAS X)	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB PAU DA LIMA	AV. SÃO RAFAEL, Nº 186, SÃO MARCOS (APÓS HOSPITAL SÃO RAFAEL E EM FRENTE À ESCOLA DR. ORLANDO IMBASSAHY).	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB CABULA	RUA SILVEIRA MARTINS, Nº 185 - CABULA. PTO REFERÊNCIA(AO LADO DA VIVO)	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
PB VALÉRIA	RUA DA MATRIZ, S/N - VALÉRIA (PRÓXIMO AO POSTO SHELL)	SEG. À SEX. - 08:00 ÀS 17:00
SAC BARRA	SHOPPING BARRA, TÉRREO - BARRA	SEG À SEX. - 11:00 ÀS 20:00
SAC CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE 3, RUA DO COQUEIRO GRANDE, S/N	SEG À SEX. - 07:00 ÀS 17:00
SAC COMÉRCIO	AV. TERMINAL DA FRANÇA, S/N, INSTITUTO DO CACAU, 1º ANDAR COMÉRCIO	SEG À SEX. - 07:00 ÀS 17:00
SAC BELA VISTA	SHOPPING BELA VISTA	SEG À SEX. - 11:00 ÀS 20:00
SAC PERIPERI	RUA OSVALDO DEWAY, S/N, PRAÇA DA REVOLUÇÃO, EMPRESARIAL INNOVAR CENTER - 2º ANDAR -PERIPERI	SEG À SEX. - 11:00 ÀS 18:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 07/2018 - REDA SEINFRA/SUCOP

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 07/2018, para a função abaixo relacionada, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 03/2020, por ter sido inapto nos exames pré-admissionais, conforme subitem 13.16 do Edital.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL CANDIDATO QUE SE DECLAROU NEGRO

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS
RITA DE CÁSSIA VELOSO MARINHO DA SILVA	152.34X.XXX-XX	ENGC40SSA201834581	12

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 22 de dezembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 7.838 de 12 de novembro 2020, referente à publicação do Final de Lista nº 01/2020, objeto do Concurso Público, Edital nº 01/2019.

Onde se lê:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AMPLA CONCORRÊNCIA

Leia-se:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Insumos Odontológicos. COTAÇÃO DE PREÇO Nº 379/2020 - PROC. Nº 52897/2020.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 706291/2020 AUTUADO: Wellington de Jesus Santos

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por construir sem o devido licenciamento e sem o devido responsável técnico.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 606729/2018 AUTUADO: Empreendimentos Farmacêuticos Globo Ltda

DESCRIÇÃO DO FATO: Informar que a obra em questão estava sendo realizada na "Rua Fernandes Vieira, nº 243, Calçada".

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 601314/2019 AUTUADO: Top Casa Materiais de Construção Ltda

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar dados que consta no Auto, a Razão Social é "Top Casa Materiais de Construção Ltda".

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

NO. 2710030846/2020 NOTIFICADO: Miriam Meirelles de Fonseca

DESCRIÇÃO DO FATO: Informar ao responsável a respeito do indeferimento do processo 47930/2019.

NT. 606467/2019 NOTIFICADO: Antônio Carlos da Costa

DESCRIÇÃO DO FATO: O síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo:

1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos;

Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;

As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologia;

Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras. O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria.

OBS: O endereço do imóvel vistoriado pela CODESAL através do processo Nº41335/2020 Rua dos Castores, Nº0256, 2º andar, CEP 40750284, COUTOS; O imóvel só deverá ser habitado após ter sido sanadas todas as não conformidades listadas em lavrado pericial.

NT. 201239/2020 NOTIFICADO: SMPJ

DESCRIÇÃO DO FATO: O síndico, os proprietários e/ou os inquilinos das unidades imobiliárias integrantes deste imóvel, deverão apresentar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel, elaborado conforme a NBR 13.752 vigente, e padrões da ABNT, por profissional habilitado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado de uma via da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Relatório ou Laudo de Vistoria Técnica do imóvel deverá contemplar, no mínimo:

1) Uma descrição detalhada do estado geral da edificação e dos equipamentos;

Os pontos sujeitos à recuperação, reforma, restauro, manutenção ou substituição;

As medidas saneadoras a serem utilizadas e suas respectivas metodologia;

Os prazos máximos para conclusão das medidas saneadoras.

O não atendimento à presente Notificação ensejará a aplicação da multa prevista no Art. 7º do Decreto Municipal nº 13.251/01 e demais penalidades e procedimentos administrativos previstos na Legislação que lhes for própria.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 29 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86**RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA**

Aos sete de novembro de dois mil e vinte às nove e quarenta da manhã sob a responsabilidade de Srª Cátia Helena Bispo dos Santos, reuniram-se em Assembleia Deliberativa na sede da Associação Beneficente Cultural e Educativa Casa da Felicidade, na 1ª Travessa Passagem das Flores, s/nº - Nova Brasília de Valéria, diversos moradores da comunidade e de outros bairros com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes itens: 1º Alteração do Estatuto Social (mudança de endereço e saída da Secretária da Associação); 2º Eleição e posse do cargo de Secretária da Diretoria Executiva da Associação Casa da Felicidade; 3º O que ocorrer. Após a verificação do quórum, foi aberta a Assembleia. Aberta a sessão a Srª Cátia Helena Bispo dos Santos, responsável pela Assembleia convidou para presidir a mesa a Srª Irene Conceição Bispo e o Sr Tiago Luís Bispo de Jesus para secretariar os trabalhos. A presidente da mesa em rápidas palavras, solicitou a cooperação dos presentes para que a reunião decorresse com normalidade e deu início aos trabalhos tendo o mesmo apresentado aos presentes o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município datado de trinta de outubro a três de novembro de dois mil e vinte. Foi submetida à discussão e aprovação pelo voto secreto dos integrantes reunidos em Assembleia Deliberativa. A Presidente da mesa fez

saber a todos os principais objetivos da Assembleia Deliberativa, autorizando que fosse entregue uma cópia da pauta da mesma para cada participante tomar conhecimento do seu teor, submetendo o plenário à aprovação do que foi deliberado: Alteração do Estatuto Social com a mudança de endereço. O endereço atual da sede será na 1ª Travessa Passagem das Flores, s/nº - Nova Brasília de Valéria; Eleição e posse da Secretária da Diretoria Executiva. A saída da Secretária da Associação foi por motivos particulares. Após a apresentação dos membros presentes, somente uma pessoa se candidatou para pleitear a cadeira vaga de Secretária da Associação Casa da Felicidade. Foi iniciada a votação pelos presentes (quinze representantes) sendo aprovado por unanimidade. Logo após foi apresentado nome para compor a nova Secretária da Diretoria Executiva: Srª Iraldes Silva Santana. Os demais membros continuam nos seus respectivos postos. Nada mais tendo para abordar, a Presidente da mesa determinou o encerramento da Assembleia à lavratura da presente ata que vai assinado por mim Secretário e Srª Presidente da mesa. Salvador, 07 de novembro de 2020.

IRENE CONCEIÇÃO BISPO
Presidente da mesa

TIAGO LUIS BISPO DE JESUS
Secretario da mesa



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.